

Fis. 1833
RJ

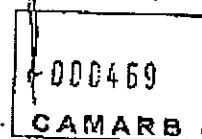
HTJ

HUMBERTO THEODORO JR.
ADVOGADOS ASSOCIADOS

São Paulo/SP, 18 de novembro de 2014

À

Secretaria Geral da Câmara de Arbitragem Empresarial (CAMARB)
Unidade São Paulo/SP
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3729, 5º Andar
Itaim Bibi
São Paulo/SP
CEP: 04538-905



Ref.: PROCEDIMENTO ARBITRAL N. 17/14

VOTORANTIM METAIS S/A, empresa já devidamente qualificada no procedimento arbitral em referência, vem, respeitosamente, por seus procuradores ao final assinados, em atenção à intimação recebida em 03/11/2014, expor e requerer o que se segue:

No último dia 03/11/2014, as partes foram comunicadas da designação da audiência inicial para assinatura do Termo de Arbitragem e, no mesmo ato, intimadas a efetuar o pagamento das despesas da Arbitragem apuradas em R\$ 979.673,47 (novecentos e setenta e nove mil, seiscentos e setenta e três reais e quarenta e sete centavos) para cada polo processual, no prazo de 15 dias.

Considerando a necessidade de provisionamento desses valores pelo setor financeiro da Votorantim Metais, é a presente para requerer a concessão de prazo de 30 (trinta) dias para efetuar o respectivo depósito.

Nesses termos,
Pede deferimento.

Juliana Cordeiro de Faria
OAB/MG 63.427

p.p. Lívia G. Pinho Piana de Faria
OAB/MG 106.880

Fls. 1834



CAMARB - CÂMARA DE ARBITRAGEM EMPRESARIAL – BRASIL

CAMARB

Belo Horizonte, 19 de novembro 2014

Ilmo. Sr.
Dr. José Anchieta da Silva
Belo Horizonte - MG



REF.: PROCEDIMENTO ARBITRAL N° 17/14

Prezado Dr. Anchieta,

Servimo-nos da presente para encaminhar a **MANIFESTAÇÃO** apresentada, em 18 de novembro de 2014, pela parte Requerida do procedimento em referência.

Em face do conteúdo da referida manifestação, bem como da manifestação apresentada em 17 de novembro de 2014 pela Requerente, e considerando:

- 1) que a Requerente solicitou que a "Diretoria da CAMARB impute à Requerida VOTORANTIM a obrigação de vir a arcar integralmente, com todos os ônus relativos a este procedimento, já que foi em razão de sua atuação (sua gestão operacional) que se deu a instalação desta Arbitragem;"
- 2) que a Requerida solicitou a concessão de prazo de 30 (trinta) dias para efetuar o depósito das custas do procedimento;
- 3) a ausência de competência da Diretoria da CAMARB para análise de questões referentes ao pagamento de custas, considerando o item 3.8 do Regulamento de Arbitragem da CAMARB;
- 4) o disposto no item 11.6 do Regulamento que determina o pagamento das custas na proporção de 50% para cada polo processual no ato da celebração do Termo de Arbitragem;
- 5) o conteúdo do item 10.6 do Regulamento que dispõe que o Tribunal Arbitral decidirá sobre a responsabilidade de cada parte no pagamento das custas e despesas da arbitragem.

Esclarecemos que as Partes deverão, até o dia da audiência inaugural para assinatura do Termo de Arbitragem, promover o recolhimento das custas do procedimento em referência.

Sendo assim, solicitamos que as Partes manifestem, no prazo de 5 (cinco) dias a contar do recebimento da presente, se desejam manter a audiência inaugural designada para o dia 9 de dezembro de 2014, comprometendo-se a realizar o pagamento das despesas até a referida data.

Permanecemos à disposição para esclarecimentos e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Felipe Ferreira M. Moraes
Secretário Geral

Mariana de Souza Saraiva
Secretária Geral Adjunta

Recebemos

Belo Horizonte, dia 19 de novembro de 2014

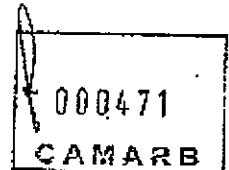
Fis. 183

CAMARB - CÂMARA DE ARBITRAGEM EMPRESARIAL - BRASIL

CAMARB

Belo Horizonte, 19 de novembro de 2014

Ilmo. Sr.
Dr. Marcelo Corrêa Villaça
São Paulo - SP



REF.: PROCEDIMENTO ARBITRAL Nº 17/14

Prezado Dr. Marcelo,

Servimo-nos da presente para encaminhar a **MANIFESTAÇÃO** apresentada, em 18 de novembro de 2014, pela parte Requerida do procedimento em referência.

Em face do conteúdo da referida manifestação, bem como da manifestação apresentada em 17 de novembro de 2014 pela Requerente, e considerando:

- 1) que a Requerente solicitou que a "Diretoria da CAMARB impute à Requerida VOTORANTIM a obrigação de vir a arcsar integralmente, com todos os ônus relativos a este procedimento, já que foi em razão de sua situação (sua gestão operacional) que se deu a instalação desta Arbitragem.;"
- 2) que a Requerida solicitou a concessão de prazo de 30 (trinta) dias para efetuar o depósito das custas do procedimento;
- 3) a ausência de competência da Diretoria da CAMARB para análise de questões referentes ao pagamento de custas, considerando o item 3.8 do Regulamento de Arbitragem da CAMARB;
- 4) o disposto no item 11.6 do Regulamento que determina o pagamento das custas na proporção de 50% para cada polo processual no ato da celebração do Termo de Arbitragem;
- 5) o conteúdo do item 10.6 do Regulamento que dispõe que o Tribunal Arbitral decidirá sobre a responsabilidade de cada parte no pagamento das custas e despesas da arbitragem.

Esclarecemos que as Partes deverão, até o dia da audiência inaugural para assinatura do Termo de Arbitragem, promover o recolhimento das custas do procedimento em referência.

Sendo assim, solicitarnos que as Partes manifestem, no prazo de 5 (cinco) dias a contar do recebimento da presente, se desejam manter a audiência inaugural designada para o dia 9 de dezembro de 2014, comprometendo-se a realizar o pagamento das despesas até a referida data.

Permanecemos à disposição para esclarecimentos e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Felipe Ferreira M. Moraes
Secretário Geral

Mariana de Souza Saraiva
Secretária Geral Adjunta

Fis. 1835

CAMARB - CÂMARA DE ARBITRAGEM EMPRESARIAL - BRASIL

CAMARB

Belo Horizonte, 19 de novembro de 2014

Ilmo. Sr.
Dr. Humberto Theodoro Neto
Belo Horizonte - MG

800472

CAMARB

REF.: PROCEDIMENTO ARBITRAL N° 17/14

Prezado Dr. Humberto,

Servimo-nos da presente para encaminhar a **MANIFESTAÇÃO** apresentada, em 17 de novembro de 2014, pela parte Requerente do procedimento em referência.

Em face do conteúdo da referida manifestação, bem como da manifestação apresentada em 18 de novembro de 2014 pela Requerida, e considerando:

- 1) que a Requerente solicitou que a "Diretoria da CAMARB impute à Requerida VOTORANTIM a obrigação de vir a encarar integralmente, com todos os ônus relativos a este procedimento, já que foi em razão de sua atuação (sua gestão operacional) que se deu a instalação desta Arbitragem.";
- 2) que a Requerida solicitou a concessão de prazo de 30 (trinta) dias para efetuar o depósito das custas do procedimento;
- 3) a ausência de competência da Diretoria da CAMARB para análise de questões referentes ao pagamento de custas, considerando o item 3.8 do Regulamento de Arbitragem da CAMARB;
- 4) o disposto no item 11.6 do Regulamento que determina o pagamento das custas na proporção de 50% para cada polo processual no ato da celebração do Termo de Arbitragem;
- 5) o conteúdo do item 10.6 do Regulamento que dispõe que o Tribunal Arbitral decidirá sobre a responsabilidade de cada parte no pagamento das custas e despesas da arbitragem.

Esclarecemos que as Partes deverão, até o dia da audiência inaugural para assinatura do Termo de Arbitragem, promover o recolhimento das custas do procedimento em referência.

Sendo assim, solicitamos que as Partes manifestem, no prazo de 5 (cinco) dias a contar do recebimento da presente, se desejam manter a audiência inaugural designada para o dia 9 de dezembro de 2014, comprometendo-se a realizar o pagamento das despesas até a referida data.

Permanecemos à disposição para esclarecimentos e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Felipe Ferreira M. Moraes
Secretário Geral

Mariana de Souza Saraiva
Secretária Geral Adjunta

Recebemos

Belo Horizonte, 20 de novembro de 2014

Rita Jaria



CAMARB - CÂMARA DE ARBITRAGEM EMPRESARIAL - BRASIL

CAMARB

Belo Horizonte, 19 de novembro de 2014

Ilmo. Sr.
Dr. Renato Maia Lopes
São Paulo – SP

REF.: PROCEDIMENTO ARBITRAL N° 17/14

Prezado Dr. Renato,

Servimo-nos da presente para encaminhar a **MANIFESTAÇÃO** apresentada, em 17 de novembro de 2014, pela parte Requerente do procedimento em referência.

Em face do conteúdo da referida manifestação, bem como da manifestação apresentada em 18 de novembro de 2014 pela Requerida, e considerando:

- 1) que a Requerente solicitou que a "Diretoria da CAMARB impute à Requerida VOTORANTIM a obrigação de vir e arcsar integralmente, com todos os ônus relativos a este procedimento, já que foi em razão de sua atuação (sua gestão operacional) que se deu a instalação desta Arbitragem";
- 2) que a Requerida solicitou a concessão de prazo de 30 (trinta) dias para efetuar o depósito das custas do procedimento;
- 3) a ausência de competência da Diretoria da CAMARB para análise de questões referentes ao pagamento de custas, considerando o item 3.8 do Regulamento de Arbitragem da CAMARB;
- 4) o disposto no item 11.6 do Regulamento que determina o pagamento das custas na proporção de 50% para cada polo processual no ato da celebração do Termo de Arbitragem;
- 5) o conteúdo do item 10.6 do Regulamento que dispõe que o Tribunal Arbitral decidirá sobre a responsabilidade de cada parte no pagamento das custas e despesas da arbitragem.

Esclarecemos que as Partes deverão, até o dia da audiência inaugural para assinatura do Termo de Arbitragem, promover o recolhimento das custas do procedimento em referência.

Sendo assim, solicitamos que as Partes manifestem, no prazo de 5 (cinco) dias a contar do recebimento da presente, se desejam manter a audiência inaugural designada para o dia 9 de dezembro de 2014, comprometendo-se a realizar o pagamento das despesas até a referida data.

Permanecemos à disposição para esclarecimentos e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Felipe Ferreira M. Moraes
Secretário Geral

Mariana de Souza Saraiva
Secretária Geral Adjunta

Fls. 1838
LADY

CAMARB - CÂMARA DE ARBITRAGEM EMPRESARIAL - BRASIL

CAMARB

Belo Horizonte, 19 de novembro de 2014

Ilmo. Sr.
Dr. José Rogério Cruz e Tuccí
São Paulo - SP



REF.: PROCEDIMENTO ARBITRAL N° 17/14

Prezado Dr. José Rogério,

Servimo-nos da presente para encaminhar a **MANIFESTAÇÃO** apresentada, em 17 de novembro de 2014, pela parte Requerente; bem como a **MANIFESTAÇÃO** apresentada, em 18 de novembro de 2014, pela parte Requerida do procedimento em referência.

Aproveitamos a oportunidade para enviar, para conhecimento, as cartas que serão encaminhadas às Partes, nesta data, pela Secretaria da CAMARB.

Permanecemos à disposição para esclarecimentos e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

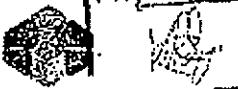
Felipe Ferreira M. Moraes

Secretário Geral

Mariana de Souza Saraiva

Secretária Geral Adjunta

FIs/1839



CAMARB - CÂMARA DE ARBITRAGEM EMPRESARIAL - BRASIL

CAMARB

Belo Horizonte, 19 de novembro de 2014

Ilmo. Sr.
Dr. Elie Michel Nasrallah
São Paulo - SP

000475
CAMARB

REF.: PROCEDIMENTO ARBITRAL Nº 17/14

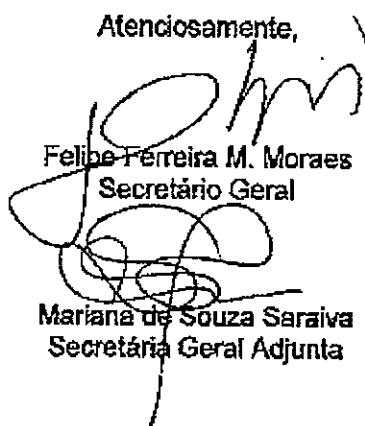
Prezado Dr. Elie Michel,

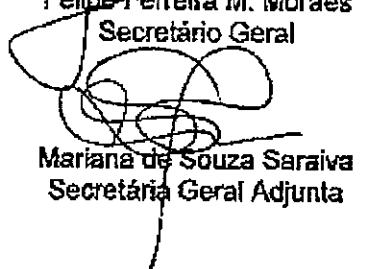
Servimo-nos da presente para encaminhar a **MANIFESTAÇÃO** apresentada, em 17 de novembro de 2014, pela parte Requerente; bem como a **MANIFESTAÇÃO** apresentada, em 18 de novembro de 2014, pela parte Requerida do procedimento em referência.

Aproveitamos a oportunidade para enviar, para conhecimento, as cartas que serão encaminhadas às Partes, nesta data, pela Secretaria da CAMARB.

Permanecemos à disposição para esclarecimentos e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


Felipe Ferreira M. Moraes
Secretário Geral


Mariana de Souza Saraiva
Secretária Geral Adjunta

Fis. 1890



CAMARB - CÂMARA DE ARBITRAGEM EMPRESARIAL – BRASIL

CAMARB

Belo Horizonte, 19 de novembro de 2014

Ilmo. Sr.
Dr. José Roberto de Castro Neves
Rio de Janeiro – RJ

000476
CAMARB

REF.: PROCEDIMENTO ARBITRAL N° 17/14

Prezado Dr. José Roberto,

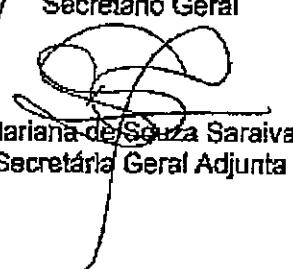
Servimo-nos da presente para encaminhar a **MANIFESTAÇÃO** apresentada, em 17 de novembro de 2014, pela parte Requerente; bem como a **MANIFESTAÇÃO** apresentada, em 18 de novembro de 2014, pela parte Requerida do procedimento em referência.

Aproveitamos a oportunidade para enviar, para conhecimento, as cartas que serão encaminhadas às Partes, nesta data, pela Secretaria da CAMARB.

Permanecemos à disposição para esclarecimentos e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


Felipe Ferreira M. Moraes
Secretário Geral


Mariana de Souza Saraiva
Secretária Geral Adjunta

Recebimento

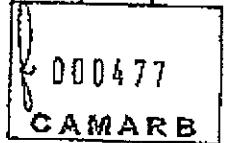
Belo Horizonte, ____ de ____ de 20____

Fis. 1841
Mariana Saraiva - CAMARB

Mariana Saraiva - CAMARB

De: Mariana Saraiva - CAMARB <mariana@camarb.com.br>
Enviado em: quarta-feira, 19 de novembro de 2014 18:02
Para: 'Jose Roberto de Castro Neves'; 'Elie Michel Nasrallah'; 'José Rogério Cruz e Tucci | TUCCI ADVOGADOS'
Cc: 'Natália Mizrahi Lamas'; felipe@camarb.com.br
Assunto: Procedimento Arbitral 17/14 (CAMARB)
Anexos: 20141117 - Manifestação Requerente.pdf; 20141118 - Manifestação Requerida.pdf; 20141119 - Carta envio manifestação e intimação às partes.pdf

Controle:	Destinatário	Ler
	'Jose Roberto de Castro Neves'	
	'Elie Michel Nasrallah'	
	'José Rogério Cruz e Tucci TUCCI ADVOGADOS'	Lida: 19/11/2014 18:52
	'Natália Mizrahi Lamas'	
	felipe@camarb.com.br	Lida: 19/11/2014 18:05



REF.: PROCEDIMENTO ARBITRAL 17/14

Prezados,

Servimo-nos da presente para encaminhar a **MANIFESTAÇÃO** apresentada, em 17 de novembro de 2014, pela parte Requerente; bem como a **MANIFESTAÇÃO** apresentada, em 18 de novembro de 2014, pela parte Requerida do procedimento em referência.

Aproveitamos a oportunidade para enviar, para conhecimento, as cartas que serão encaminhadas às Partes, nesta data, pela Secretaria da CAMARB.

Favor confirmar o recebimento.

Permanecemos à disposição para esclarecimentos.

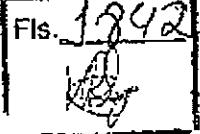
enciosamente,

Mariana Saraiva | Secretária Geral Adjunta
CAMARB - Câmara de Arbitragem Empresarial - Brasil
BH: +55 31 3213 0310
SP: +55 11 3443 6278
RJ: +55 21 2588 8290
M: +55 31 9269 0264

Esta mensagem de e-mail é confidencial, destinada somente ao(s) seu(s) destinatário(s), e pode conter informações legais privilegiadas e/ou confidenciais. Caso esta mensagem tenha sido recebida por engano, solicitamos a gentileza de que seja imediatamente devolvida ao seu remetente e que elimine a mensagem e eventuais anexos do seu sistema.

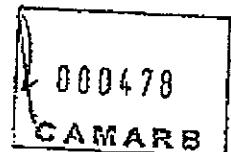
This e-mail message is confidential, intended only for its addressee(s), and may contain information that is privileged. If you have received this message in error, we kindly request you to immediately reply to the sender of this message and delete the message and attachments from your system.

Antes de Imprimir, pense no Meio Ambiente.



Mariana Saraiva - CAMARB

De: Mariana Saraiva - CAMARB <mariana@camarb.com.br>
Enviado em: quarta-feira, 19 de novembro de 2014 17:56
Para: 'renato.sopes@vmetais.com.br'; 'marta.bacchi@vmetais.com.br';
'helen.scarpin@vmetais.com.br'; 'htn@htj.adv.br'; 'juliana@htj.adv.br'
(juliana@htj.adv.br); Lívia (livia@htj.adv.br)
Cc: felipe@camarb.com.br
Assunto: Procedimento Arbitral 17/14 (CAMARB)
Anexos: 20141117 - Manifestação Requerente.pdf



REF.: PROCEDIMENTO ARBITRAL 17/14

Prezados,

Servimo-nos da presente para encaminhar a **MANIFESTAÇÃO** apresentada, em 17 de novembro de 2014, pela parte Requerente do procedimento em referência.

Face do conteúdo da referida manifestação, bem como da manifestação apresentada em 18 de novembro de 2014 pela Requerida, e considerando:

- 1) que a Requerente solicitou que a "Diretoria da CAMARB impute à Requerida VOTORANTIM a obrigação de vir a arcar integralmente, com todos os ônus relativos a este procedimento, já que foi em razão de sua atuação (sua gestão operacional) que se deu a instalação desta Arbitragem.;"
- 2) que a Requerida solicitou a concessão de prazo de 30 (trinta) dias para efetuar o depósito das custas do procedimento;
- 3) a ausência de competência da Diretoria da CAMARB para análise de questões referentes ao pagamento de custas, considerando o item 3.8 do Regulamento de Arbitragem da CAMARB;
- 4) o disposto no item 11.6 do Regulamento que determina o pagamento das custas na proporção de 50% para cada polo processual no ato da celebração do Termo de Arbitragem;
- 5) o conteúdo do item 10.6 do Regulamento que dispõe que o Tribunal Arbitral decidirá sobre a responsabilidade de cada parte no pagamento das custas e despesas da arbitragem.

Esclarecemos que as Partes deverão, até o dia da audiência inaugural para assinatura do Termo de Arbitragem, promover o recolhimento das custas do procedimento em referência.

Sendo assim, solicitamos que as Partes manifestem, no prazo de 5 (cinco) dias a contar do recebimento, se desejam manter a audiência inaugural designada para o dia 9 de dezembro de 2014, comprometendo-se a realizar o pagamento das despesas até a referida data.

Favor confirmar o recebimento.

Permanecemos à disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente,

Mariana Saraiva | Secretária Geral Adjunta
CAMARB - Câmara de Arbitragem Empresarial - Brasil
BH: +55 31 3213 0310
SP: +55 11 3443 6278

Fis. 1843

KL

Mariana Saraiva - CAMARB

De: Mariana Saraiva - CAMARB <mariana@camarb.com.br>
Enviado em: quarta-feira, 19 de novembro de 2014 18:02
Para: jasa@jasa.adv.br; 'jasa2@jasa.adv.br'; mariadeourdes@jasa.adv.br; 'Max Roberto de Souza e Silva'; Bruno Barros (bruno@jasa.adv.br); 'mdv@mdv.adv.br'; 'laerciomd@mdv.adv.br'; 'mcvillaca@mdv.adv.br'; felipe@camarb.com.br
Cc:
Assunto: Procedimento Arbitral 17/14 (CAMARB)
Anexos: 20141118 - Manifestação Requerida.pdf



REF.: PROCEDIMENTO ARBITRAL 17/14

Prezados,

Servimo-nos da presente para encaminhar a MANIFESTAÇÃO apresentada, em 18 de novembro de 2014, pela parte Requerida do procedimento em referência.

Em face do conteúdo da referida manifestação, bem como da manifestação apresentada em 17 de novembro de 114 pela Requerente, e considerando:

- 1) que a Requerente solicitou que a "Diretoria da CAMARB impute à Requerida VOTORANTIM a obrigação de vir a arcar integralmente, com todos os ônus relativos a este procedimento, já que foi em razão de sua atuação (sua gestão operacional) que se deu a instalação desta Arbitragem.";
- 2) que a Requerida solicitou a concessão de prazo de 30 (trinta) dias para efetuar o depósito das custas do procedimento;
- 3) a ausência de competência da Diretoria da CAMARB para análise de questões referentes ao pagamento de custas, considerando o item 3.8 do Regulamento de Arbitragem da CAMARB;
- 4) o disposto no item 11.6 do Regulamento que determina o pagamento das custas na proporção de 50% para cada polo processual no ato da celebração do Termo de Arbitragem;
- 5) o conteúdo do item 10.6 do Regulamento que dispõe que o Tribunal Arbitral decidirá sobre a responsabilidade de cada parte no pagamento das custas e despesas da arbitragem.

Eclarecemos que as Partes deverão, até o dia da audiência inaugural para assinatura do Termo de Arbitragem, promover o recolhimento das custas do procedimento em referência.

Sendo assim, solicitamos que as Partes manifestem, no prazo de 5 (cinco) dias a contar do recebimento, se desejam manter a audiência inaugural designada para o dia 9 de dezembro de 2014, comprometendo-se a realizar o pagamento das despesas até a referida data.

Favor confirmar o recebimento.

Permanecemos à disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente,

Mariana Saraiva | Secretária Geral Adjunta
CAMARB - Câmara de Arbitragem Empresarial - Brasil
BH: +55 31 3213 0310
SP: +55 11 3443 6278
RJ: +55 21 2588 8290
M: +55 31 9269 0264

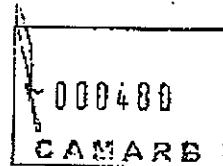
Fis. 1844



Mariana Saraiva - CAMARB

De: Natália Mizrahi Lamas <natalia.lamas@fcdg.com.br>
Para: Mariana Saraiva - CAMARB
Enviado em: quarta-feira, 19 de novembro de 2014 18:04
Assunto: Lida: Procedimento Arbitral 17/14 (CAMARB)

Sua mensagem foi lida em quarta-feira, 19 de novembro de 2014 20:04:14 UTC.

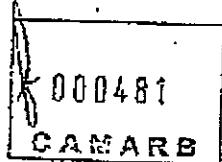


Fis 1845

Mariana Saraiva - CAMARB

De: Natália Mizrahi Lamas <natalia.lamas@fcdg.com.br>
Para: Mariana Saraiva - CAMARB
Enviado em: quarta-feira, 19 de novembro de 2014 18:06
Assunto: Lida: Procedimento Arbitral 17/14 (CAMARB)

Sua mensagem foi lida em quarta-feira, 19 de novembro de 2014 20:05:37 UTC.



Fts. 1846



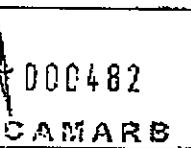
Mariana Saraiva - CAMARB

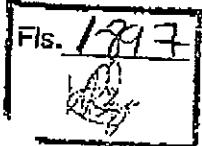
De: Maria de Lourdes <mariadelourdes@jasa.adv.br>
Para: Mariana Saraiva - CAMARB
Enviado em: quarta-feira, 19 de novembro de 2014 18:10
Assunto: Lida: Procedimento Arbitral 17/14 (CAMARB)

A sua mensagem

Para: Maria de Lourdes
Assunto: Procedimento Arbitral 17/14 (CAMARB)
Enviado: quarta-feira, 19 de novembro de 2014 18:01:44 (UTC-03:00) Brasília

foi lida em quarta-feira, 19 de novembro de 2014 18:10:33 (UTC-03:00) Brasília.





Mariana Saraiva - CAMARB

De: Bruno Gondin <bruno@jasa.adv.br>
Para: Mariana Saraiva - CAMARB
Enviado em: quarta-feira, 19 de novembro de 2014 18:12
Assunto: Lida: Procedimento Arbitral 17/14 (CAMARB)

A sua mensagem

Para: Bruno Gondin
Assunto: Procedimento Arbitral 17/14 (CAMARB)
Enviado: quarta-feira, 19 de novembro de 2014 18:01:44 (UTC-03:00) Brasília

foi lida em quarta-feira, 19 de novembro de 2014 18:13:44 (UTC-03:00) Brasília.



Mariana Saraiva - CAMARB

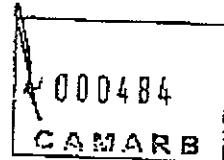


De: Elaine Dutra <elaine@jasa.adv.br>
Para: Mariana Saraiva - CAMARB
Enviado em: quarta-feira, 19 de novembro de 2014 18:22
Assunto: Lida: Procedimento Arbitral 17/14 (CAMARB)

A sua mensagem

Para: Elaine Dutra
Assunto: Procedimento Arbitral 17/14 (CAMARB)
Enviado: quarta-feira, 19 de novembro de 2014 18:01:44 (UTC-03:00) Brasília

foi lida em quarta-feira, 19 de novembro de 2014 18:22:43 (UTC-03:00) Brasília.

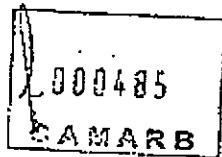


Fls. 1849



Mariana Saraiva - CAMARB

De: José Rogério Cruz e Tucci | TUCCI ADVOGADOS <joserogerio@tucci.adv.br>
Para: 'Mariana Saraiva - CAMARB'
Enviado em: quarta-feira, 19 de novembro de 2014 18:52
Assunto: Lida: Procedimento Arbitral 17/14 (CAMARB)



Sua mensagem:

Para: 'Jose Roberto de Castro Neves'; 'Elis Michel Nasrallah'; 'José Rogério Cruz e Tucci | TUCCI ADVOGADOS'
Cc: 'Natália Mizrahi Lamas'; felipe@camarb.com.br
Assunto: Procedimento Arbitral 17/14 (CAMARB)
Enviada: 19/11/2014 17:57

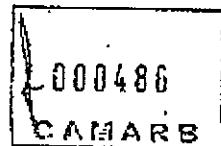
foi lida em 19/11/2014 18:51.

Este email está limpo de vírus e malwares porque a proteção do avast! Antivírus está ativa.

Fis. 1850
KL

Mariana Saraiva - CAMARB

De: José Rogério Cruz e Tucci | TUCCI ADVOGADOS <joseroegerio@tucci.adv.br>
Para: 'Mariana Saraiva - CAMARB'
Enviado em: quarta-feira, 19 de novembro de 2014 18:52
Assunto: Lida: Procedimento Arbitral 17/14 (CAMARB)

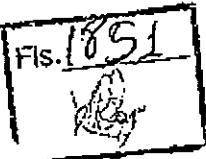


Sua mensagem

Para: 'José Roberto de Castro Neves'; 'Elie Michel Nasraffah'; 'José Rogério Cruz e Tucci | TUCCI ADVOGADOS'
Cc: 'Natalia Mizrahi Lamas'; felipe@camarb.com.br
Assunto: Procedimento Arbitral 17/14 (CAMARB)
Enviada: 19/11/2014 18:01

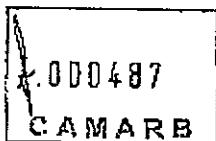
foi lida em 19/11/2014 18:51.

Este email está limpo de vírus e malwares porque a proteção do avast! Antivirus está ativa.



Mariana Saraiva - CAMARB

De: José Rogério Cruz e Tucci | TUCCI ADVOGADOS <joserogerio@tucci.adv.br>
Enviado em: quarta-feira, 19 de novembro de 2014 18:54
Para: 'Mariana Saraiva - CAMARB'; 'Jose Roberto de Castro Neves'; 'Elie Michel Nasrallah'
Cc: 'Natália Mizrahi Lamas'; felipe@camarb.com.br
Assunto: RES: Procedimento Arbitral 17/14 (CAMARB)



Prezada Mariana:
Confirmo o recebimento.
Grato.
Cordialmente,
José Rogério Tucci

De: Mariana Saralva - CAMARB [mailto:mariana@camarb.com.br]

Enviada em: quarta-feira, 19 de novembro de 2014 18:02

Para: 'Jose Roberto de Castro Neves'; 'Elie Michel Nasrallah'; 'José Rogério Cruz e Tucci | TUCCI ADVOGADOS' :: 'Natália Mizrahi Lamas'; felipe@camarb.com.br

Assunto: Procedimento Arbitral 17/14 (CAMARB)

REF.: PROCEDIMENTO ARBITRAL 17/14

Prezados,

Servimo-nos da presente para encaminhar a **MANIFESTAÇÃO** apresentada, em 17 de novembro de 2014, pela parte Requerente; bem como a **MANIFESTAÇÃO** apresentada, em 18 de novembro de 2014, pela parte Requerida do procedimento em referência.

Aproveitamos a oportunidade para enviar, para conhecimento, as cartas que serão encaminhadas às Partes, nesta data, pela Secretaria da CAMARB.

Favor confirmar o recebimento.

Permanecemos à disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente,

Mariana Saraiva | Secretária Geral Adjunta
CAMARB - Câmara de Arbitragem Empresarial - Brasil
BH: +55 31 3213 0310
SP: +55 11 3443 6278
RJ: +55 21 2588 6290
M: +55 31 9269 0264

Esta mensagem de e-mail é confidencial, destinada somente ao(s) seu(s) destinatário(s), e pode conter informações legais privilegiadas e/ou confidenciais. Caso esta mensagem tenha sido recebida por engano, solicitamos a gentileza de que seja imediatamente devolvida ao seu remetente e que eliminate a mensagem e eventuais anexos do seu sistema.

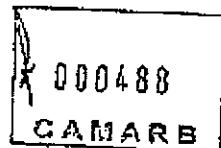
This e-mail message is confidential, intended only for its addressee(s), and may contain information that is privileged. If you have received this message in error, we kindly request you to immediately reply to the sender of this message and delete the message and attachments from your system.

Antes de imprimir, pense no Meio Ambiente.

Fis. 1852

Mariana Saraiva - CAMARB

De: Jose Roberto de Castro Neves <jrcastroneves@fcdg.com.br>
Enviado em: quarta-feira, 19 de novembro de 2014 18:46
Para: Mariana Saraiva - CAMARB; 'Elie Michel Nasrallah'; 'José Rogério Cruz e Tucci | TUCCI ADVOGADOS'
Cc: Natália Mizrahi Lamas; felipe@camarb.com.br
Assunto: RES: Procedimento Arbitral 17/14 (CAMARB)



Bem recebido.
Obrigado,
José Roberto

De: Mariana Saraiva - CAMARB [mailto:mariana@camarb.com.br]
Enviada em: quarta-feira, 19 de novembro de 2014 18:02
Para: Jose Roberto de Castro Neves; 'Elie Michel Nasrallah'; 'José Rogério Cruz e Tucci | TUCCI ADVOGADOS'
Cc: Natália Mizrahi Lamas; felipe@camarb.com.br
Assunto: Procedimento Arbitral 17/14 (CAMARB)

REF.: PROCEDIMENTO ARBITRAL 17/14

Prezados,

Servimo-nos da presente para encaminhar a MANIFESTAÇÃO apresentada, em 17 de novembro de 2014, pela parte Requerente; bem como a MANIFESTAÇÃO apresentada, em 18 de novembro de 2014, pela parte Requerida do procedimento em referência.

Aproveitamos a oportunidade para enviar, para conhecimento, as cartas que serão encaminhadas às Partes, nesta data, pela Secretaria da CAMARB.

Favor confirmar o recebimento.

Permanecemos à disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente,

Mariana Saraiva | Secretária Geral Adjunta
CAMARB - Câmara de Arbitragem Empresarial - Brasil.
BH: +55 31 3213 0310
SP: +55 11 3443 6278
RJ: +55 21 2588 8290
M: +55 31 9269 0264

Esta mensagem de e-mail é confidencial, destinada somente ao(s) seu(s) destinatário(s), e pode conter informações legais privilegiadas e/ou confidenciais. Caso esta mensagem tenha sido recebida por engano, solicitamos a gentileza de que seja imediatamente devolvida ao seu remetente e que elimine a mensagem e eventuais anexos do seu sistema.

This e-mail message is confidential, intended only for its addressee(s), and may contain information that is privileged. If you have received this message in error, we kindly request you to immediately reply to the sender of this message and delete the message and attachments from your system.

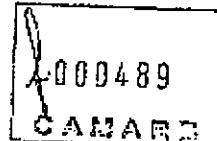
Antes de imprimir, pense no Meio Ambiente.

Fis J853
1

Mariana Saraiva - CAMARB

De: Elie Michel Nasrallah <elie.michel@uol.com.br>
Enviado em: quarta-feira, 19 de novembro de 2014 20:17
Para: Mariana Saraiva - CAMARB
Cc: Jose Roberto de Castro Neves; José Rogério Cruz e Tucci | TUCCI
ADVOGADOS; Natália Mizrahi Lamas; felipe@camarb.com.br
Assunto: Re: Procedimento Arbitral 17/14 (CAMARB)

Ok. Recebido.
Grato.
Elie Michel



Enviado do meu iPad

Em 19/11/2014, às 18:01, Mariana Saraiva - CAMARB <mariana@camarb.com.br> escreveu:

REF.: PROCEDIMENTO ARBITRAL 17/14

Prezados,

Servimo-nos da presente para encaminhar a MANIFESTAÇÃO apresentada, em 17 de novembro de 2014, pela parte Requerente; bem como a MANIFESTAÇÃO apresentada, em 18 de novembro de 2014, pela parte Requerida do procedimento em referência.

Aproveitamos a oportunidade para enviar, para conhecimento, as cartas que serão encaminhadas às Partes, nesta data, pela Secretaria da CAMARB.

Favor confirmar o recebimento.

Permanecemos à disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente,

Mariana Saraiva | Secretária Geral Adjunta
CAMARB - Câmara de Arbitragem Empresarial - Brasil
BH: +55 31 3213 0310
SP: +55 11 3443 6278
RJ: +55 21 2588 8290
M: +55 31 9269 0264

Esta mensagem de e-mail é confidencial, destinada somente ao(s) seu(s) destinatário(s), e pode conter informações legais privilegiadas e/ou confidenciais. Caso esta mensagem tenha sido recebida por engano, solicitamos a gentileza de que seja imediatamente devolvida ao seu remetente e que eliminate a mensagem e eventuais anexos do seu sistema.

This e-mail message is confidential, intended only for its addressee(s), and may contain information that is privileged. If you have received this message in error, we kindly request you to immediately reply to the sender of this message and delete the message and attachments from your system.

Antes de imprimir, pense no Meio Ambiente.

<20141117 - Manifestação Requerente.pdf>
<20141118 - Manifestação Requerida.pdf>
<20141119 - Carta envio manifestação e intimação às partes.pdf>

Fis. 1854
Kew

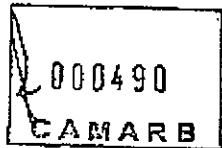
Mariana Saraiva - CAMARB

De: José Anchieta da Silva Advocacia <jasa2@jasa.adv.br>
Para: Mariana Saraiva - CAMARB
Enviado em: quinta-feira, 20 de novembro de 2014 09:29
Assunto: Lida: Procedimento Arbitral 17/14 (CAMARB)

A sua mensagem

Para: José Anchieta da Silva Advocacia
Assunto: Procedimento Arbitral 17/14 (CAMARB)
Enviado: quarta-feira, 19 de novembro de 2014 18:01:44 (UTC-03:00) Brasília

foi lida em quinta-feira, 20 de novembro de 2014 09:29:58 (UTC-03:00) Brasília.



Fls. 1855



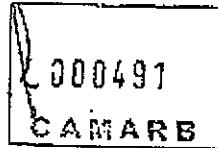
Mariana Saraiva - CAMARB

De: Patrícia Regina <patriciaregina@jasa.adv.br>
Para: Mariana Saraiva - CAMARB
Enviado em: quinta-feira, 20 de novembro de 2014 15:28
Assunto: Lida: Procedimento Arbitral 17/14 (CAMARB)

A sua mensagem

Para: Patrícia Regina
Assunto: Procedimento Arbitral 17/14 (CAMARB)
Enviado: quarta-feira, 19 de novembro de 2014 20:01:44 (UTC) Monróvia, Reykjavík

foi lida em quinta-feira, 20 de novembro de 2014 17:29:44 (UTC) Monróvia, Reykjavík.



000482

CAMARB

Fls. 1956
K

Ilustríssima Senhora Secretária Geral Adjunta, Mariana Saraiva, da Câmara de Arbitragem Empresarial Brasil – CAMARB, estabelecida em São Paulo – SP.

(Procedimento de nº. 017/14)



A PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S/A – EM REGIME DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, ("PCO") já devidamente qualificada nos autos do PROCEDIMENTO ARBITRAL instituído em face da Requerida VOTORANTIM METAIS S/A, ("VOTORANTIM"), atual denominação da MINERAÇÃO SERRA DA FORTALEZA LIMITADA por seus procuradores, tendo em vista a deliberação dessa Ilustríssima Senhora Secretária Geral Adjunta, vem, respeitosamente, expor e requerer o que se segue:

1. Em data de 03.11.2014, a CAMARB comunicou à Requerente PCO que, em data de 09.12.2014, as Partes, os Advogados e os Árbitros reunir-se-ão para a assinatura do Termo de Arbitragem, conforme itens 6.1 e 6.2 do Regulamento da CAMARB, quando, então, haverá a constituição do competente Tribunal Arbitral para a análise das controvérsias postas no presente Procedimento Arbitral.

2. Ainda nessa data de 03.11.2014, a Requerente PCO foi informada de que, no prazo de 15 (quinze) dias, deveria proceder ao pagamento das despesas da Arbitragem – taxa de administração e os honorários dos árbitros, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada polo processual, Requerente e Requerida. Diante disso, cada parte deverá efetuar o depósito de R\$154.479,15 (cento e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e setenta e nove reais e quinze centavos) a título de taxa de administração, e a quantia de R\$820.194,32 (oitocentos e vinte mil, cento e noventa e quatro reais e trinta e dois centavos) referentes aos honorários dos árbitros, sendo que apenas após o pagamento destes valores haveria a efetiva constituição do Tribunal Arbitral.

José Anchietta da Silva | Caio Soares Junqueira | Eduardo Augusto Franklin Rocha | Gustavo Henrique de Souza e Silva | Pedro Henrique Machado Silveira | Max Roberto de Souza e Silva | Renata Dantas Góis | Rodrigo Silva de Oliveira | Maria Fernanda de Oliveira Lacerda | Bruno Barros de Oliveira Gonçalves | Manuela Porto Ribeiro | Gabriel Ribeiro Semião | Marcelo Santoro Drummond | Daniel Ceschiatti Agrello | Caroline Rodrigues Braga | Maria de Lourdes Pachá de Lima Xavier Cançado de Almeida | Marcella Alves de Melo

Belo Horizonte Unidade I: Av. Brasil, 1433 | Funcionários | CEP 30.140-002 | Belo Horizonte | MG | Tel.: (31) 3029-4000 | Fax: (31) 3029-4001 | jasa@jasa.adv.br
Belo Horizonte Unidade II: R. Bernardo Guimarães, 874 | Funcionários | CEP 30.140-031 | Belo Horizonte | MG | Tel.: (31) 3029-4026 | Fax: (31) 3029-4027 | jasa2@jasa.adv.br

Rio de Janeiro:
Roberto Henrique Couto Correia |
SCM Quadra 1 Bloco F | Sala 3010 | Ed. América
Office Tower | CEP 70.711-905 | Brasília | DF |
Telefone: (61) 3132-5800 | jasa.adv@terra.com.br

Rio de Janeiro:
Lorena de Castro Abreu e Silva
R. São Bento, 51 1º andar | Centro | CEP 20.090-010
Rio de Janeiro | RJ | Tel.: (21) 2213-0968 |
Fax: (21) 2516-1740 | lorenameabreusilva@ime.com

São Paulo:
Laísca Monteiro Dias | Marcelo Corrêa Vilela | Daniel Dorsi
Pereira | Simone Rodrigues Leite
R. Pamplona, 1326 | 4º andar | Jardim Paulista | CEP 01.405-002 |
São Paulo | SP | Telefax: (11) 3889-7722 | mdv@mdv.adv.br

000493
CAMARB

Fis. 1857

K

03. Diante disso, e considerando que a gestão do caixa da Requerente foi sempre controlada pela Requerida VOTORANTIM e que foi, em virtude de sua atuação, que hoje ela se encontra em Recuperação Judicial, esta Requerente solicitou, em data de 17.11.2014, que a Diretoria da CAMARB impulasse à Requerida a obrigação de vir a arcar, integralmente, com todos os ônus relativos a este procedimento, já que foi em razão de sua atuação (sua gestão operacional) que se deu a instalação desta arbitragem.

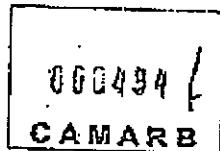
04. A pretensão manifestada por essa Requerente foi indeferida pela Ilustríssima Senhora Secretária Geral Adjunta da CAMARB, Mariana Saraiva, tendo como fundamento suposta incompetência da Diretoria da CAMARB para deliberar sobre a matéria, em virtude das regras consignadas no Regulamento desta Câmara, que estabelecem que cada Parte arcará com 50% (cinquenta por cento) dos valores devidos à título de honorários dos árbitros e taxa de administração.

05. No entanto, a situação vivenciada pela Requerente impõe a reconsideração da solicitação apresentada em data de 17.11.2014, na medida em que, desde sua constituição (da sociedade Requerente), toda a sua atividade e fluxo de caixa foram geridos pela aqui Requerida VOTORANTIM e para atendimento de seu exclusivo interesse. E quando não mais lhe conviu a continuidade do exercício de sua atividade fim, consistente na extração do concentrado de níquel, ela abandonou a Requerente PCO com enorme passivo trabalhista, tributário, previdenciário, de fomecedores e ambiental, e sem qualquer receita para viabilizar sua operação.

06. Portanto, foi, exclusivamente, diante da forma como a Requerida conduziu a gestão da atividade comercial da Requerente, que ela se viu, da noite para o dia, sem condições de dar continuidade à sua atividade operacional, o que ensejou o ajuizamento da Ação de Recuperação Judicial por esta Requerente (que tramita na comarca de Anicuns-GO, sob o nº. 267492-81.2014.8.09.0010), que tem como causa a relação original e singular pactuada entre esta Requerente e a Requerida.

07. Ademais, em quanto não constituido efetivamente o Tribunal Arbitral, a Diretoria da CAMARB detém a competência para determinar as medidas que se fizerem necessárias para viabilizar o início efetivo da arbitragem e, com isso, assegurar que as Partes possam exercer o direito constitucional à Jurisdição.

08. Dessa forma, a ora Manifestante vem requerer, em sede de reconsideração, que a Douta Diretoria da CAMARB impute à Requerida VOTORANTIM a



3 Fis. 1858
[Signature]

obrigação de vir a arcar, integralmente, com todos os ônus relativos a este procedimento, já que foi em razão de sua atuação (sua exclusiva gestão operacional) que se deu a instalação deste Procedimento Arbitral, sob pena de se restar inviabilizado o exercício do direito à Jurisdição assegurado à Requerente PCO.

09. Alternativamente, em sendo superado o pedido acima, a ora Manifestante requer que seja autorizado o recolhimento das custas devidas (taxa de administração, honorários, e demais despesas apuradas por esta Câmara Arbitral) ao final da Arbitragem, até porque é certo que o resultado final será favorável à Requerente, quando será apurado o vultoso prejuízo suportado por culpa exclusiva da Requerida,

Pede deferimento.

São Paulo-SP, em 24 (segunda-feira) de novembro de 2.014.

José Anchieta da Silva – Pp.
OAB/MG nº. 23.405

Maria de Lourdes Flecha de Lima Cançado – Pp.
OAB/MG nº. 80.050

Max Roberto de Souza e Silva – Pp.
OAB/MG nº. 102.328

Bruno Barros de Oliveira Gondim – Pp.
OAB/MG nº. 121.715

Marcelo Corrêa Villaça – Pp.
OAB/SP nº. 147.212

Fis. J 859



HUMBERTO THEODORO JR.
ABOGADOS ASSOCIADOS

PROTOCOLO

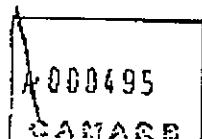
25/11/2014

CAMARB - Câmara de Arbitragem Empresarial - Brasil

São Paulo/SP, 25 de novembro de 2014.

À

Secretaria Geral da Câmara do Arbitragem Empresarial (CAMARB)
Unidade São Paulo/SP
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3729, 5º Andar
Itaim Bibi
São Paulo/SP
CEP: 04538-905



Ref.: PROCEDIMENTO ARBITRAL N. 17/14

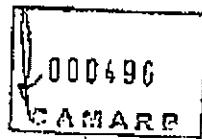
VOTORANTIM METAIS S/A, já qualificada no procedimento arbitral em epígrafe instituído pela PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S/A, vem, respeitosamente, por seus procuradores ao final assinados, em cumprimento à intimação expedida em 19/11/2014, expor e requerer o que se segue:

Em resposta à intimação da Secretaria da CAMARB para pagamento das despesas do procedimento arbitral em referência, na proporção de R\$ 974.673,47 para cada parte, a Prometálica Mineração Centro Oeste S/A (PMCOL) requereu que a Diretoria desta entidade impuse à ora peticionante a obrigação de arcar com a integralidade das custas, sob o equivocado argumento de que sua conduta na execução do Contrato de Fornecimento teria dado causa à instalação desta Arbitragem.

Dizante da recusa da PMCOL em efetuar o depósito das custas na forma instituída pelo Regulamento e considerando, ainda, que esse pagamento é condicionante para a instauração do Tribunal Arbitral e assinatura do respectivo Termo da Arbitragem, a Diretoria da CAMARB, dando cumprimento ao seu Regulamento, (i) reafirmou a ausência de competência para dirimir a controvérsia relativa às custas e, ao final, (ii) solicitou que as partes se manifestem, no prazo de cinco dias, sobre o interesse na manutenção da audiência inaugural designada para o próximo dia 09 de dezembro, sendo que a resposta positiva implicará no pagamento integral das despesas até a referida data.

Página 1 de 2

Fls. 1960
KLB



HTJ

HUMBERTO THEODORO JR.
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Pois bem. De inicio, a Votorantim Metais repudia todas as infundadas alegações de mérito suscitadas pela PMCOL na tentativa de imputar-lhe o ônus pelo pagamento da integralidade das despesas da Arbitragem que, frisa-se, foi por ela iniciada com amplo conhecimento das taxas e despesas praticadas por esta Câmara, razão pela qual a ora peticionante se recusa a efetuar o pagamento da quota parte (50%) das despesas que recaí sobre a PMCOL.

Registra-se, desde já, que a manifestação da PMCOL representa inopportuna antecipação de questões incriminatórias controvertidas que integram o objeto desta Arbitragem e, portanto, serão devidamente rechaçadas pela ora peticionante no momento próprio, que não se confunde com a fase atual que antecede a assinatura do Termo de Arbitragem.

Em última análise, o requerimento formulado pela PMCOL representa verdadeira afronta ao comando inserido no item 10.6 do Regulamento da CAMARB, que estabelece que a repartição dos ônus da sucumbência ocorrerá somente ao final da demanda, quando da prolação da sentença de mérito pelo Tribunal Arbitral. E esse dispositivo impede que a Diretoria da CAMARB emita, nesta fase inicial, qualquer juízo de valor sobre a questão levantada pela PMCOL, que deve ser discutida e analisada à luz do Regulamento desta Câmara, nas vias próprias e no momento oportuno.

Confiante no cumprimento do Regulamento pela Diretoria da CAMARB, a Votorantim Metais vale-se da presente para dizer que não antecipará a integralidade das despesas da arbitragem na forma requerida pela PMCOL em sua última manifestação.

Nesses termos,
Pede deferimento.

Jillian Cordeiro de Faria
p.p. Jillian Cordeiro de Faria
OAB/MG 63.427

Humberto Theodoro Neto
p.p. Humberto Theodoro Neto
OAB/MG 71.709

Lívia G. Piana de Faria
p.p. Lívia G. Pinho Piana de Faria
OAB/MG 106.880

II

PROCEDIMENTO ARBITRAL N° 17/14 Vol. II

PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S.A.

X

VOTORANTIM METAIS S.A. (atual denominação da MINERAÇÃO
SERRA DA FORTALEZA LIMITADA)

Fls. 1862

000497
CAMARB

CAMARB - CÂMARA DE ARBITRAGEM EMPRESARIAL - BRASIL

CAMARB

Procedimento Arbitral nº 17/14

Certifica-se, na presente data, a juntada aos autos do Procedimento Arbitral em epígrafe do aviso de recebimento (AR), referente à correspondência contendo a INFORMAÇÃO sobre a data da Audiência Inaugural, bem como a INTIMAÇÃO para pagamento das despesas do procedimento em referência, enviada ao Dr. Renato Maia Lopes no dia 4 de novembro de 2014 e recebida em 5 de novembro de 2014.

Belo Horizonte, 27 de novembro de 2014.

Mariana de Souza Saraiva
Secretária Geral Adjunta

PREENCHER COM LETRA DE FORMA		AR
Nome	Dr. Renato Maia Lopes	RE
ENG	Avenida Eusébio Matoso, 1375, 14º andar Butantá 05.423-180 – São Paulo – SP	
CEP		PAÍS / PAYS
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DECLARATION		NATUREZA DO ENVIADO / NATURE DE L'ENVOI
Enc. em 04/11/14 a Int. ch. data ch. audiencia, bem como o pagamento das despesas. Procedimento Arbitral n.º 17/14		<input type="checkbox"/> PRIMATIVA / PRIORITAIRE <input type="checkbox"/> EMS <input type="checkbox"/> SEGUROADA / VALEUR DÉCLARÉ
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRAISON
Sinaldo Andrade RG: 49.882.093-6		05 NOV 2014
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOMES SABLE DU RECEPTEUR		CARIMBO DE ENTREGA / UNDAD DE ENTREGA SUBSIDIARIA DE ENTREGA
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR		RUBRICA E SÍGNEAU DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT
75240263-0		Marco Cardozo Matr.: 110.054-1
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO		
FC04837/16		
114 x 168 mm		

CÓD. BAIRRO DE PINHEIRO
05 NOV 2014
DR/SPM

000498
CAMARB



CAMARB - CÂMARA DE ARBITRAGEM EMPRESARIAL - BRASIL

CAMARB

Procedimento Arbitral nº 17/14

Certifica-se, na presente data, a juntada aos autos do Procedimento Arbitral em epígrafe do aviso de recebimento (AR), referente à correspondência contendo a INFORMAÇÃO sobre a data da Audiência Inaugural, bem como a INTIMAÇÃO para pagamento das despesas do procedimento em referência, enviada ao Dr. Marcelo Corrêa Villaça no dia 4 de novembro de 2014 e recebida em 6 de novembro de 2014.

Belo Horizonte, 27 de novembro de 2014.

Mariana de Souza Saraiva
Secretária Geral Adjunta

PREENCHER COM LETRA DE FORMA		AR	
DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NC	Ilmo. Sr. Dr. Marcelo Corrêa Villaça Rua Pampulona, 1326, 4º andar Jardim Paulista 01.405-002 – São Paulo – SP	IRE	
EP			
CE		P/RUS / PAYO	
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUBJETO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION			
Ex: em CM/14/14 a Int. da data da audiência, bem como alocamento das despesas. Procedimento Arbitral nº: 17/14.		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI	
		<input type="checkbox"/> PRUDITARIA / PRIORITAIRES	
		<input type="checkbox"/> EMS	
		<input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO DATE DE LIVRAISON	DATA DE ENTREGA DATE DE LIVRAISON DÉLAI DE DISTRIBUTION
		6/11/14	06 NOV 2014
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR		SISTEMA DE ENTREGA SÉCURISATION DE LA DISTRIBUTION SÉCURISATION DE LA DISTRIBUTION	
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR		FABRICA E-mail: 90-99999-8888 SIGNATURE E-mail: 90-99999-8888 PE - MAR-13-01-861-3 Centro	
ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO			
75240209-0 FC0463/16 114 x 169 mm			

Rua Parába, 1.000, 16º andar, Funcionários – CEP: 30130-141 – Belo Horizonte – MG – Tel: (31) 3213-0310
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.729, 5º andar, Itaim Bibi – CEP: 04538-905 – São Paulo – SP – Tel: (11) 3443-6278
Av. Rio Branco, 1, 12º andar, 1.201, Centro – CEP: 20090-003 – Rio de Janeiro – RJ – Tel: (21) 2588-8290
E-mail: camarb@camarb.com.br - website www.camarb.com.br

Fls. 3884

000499
CAMARB

CAMARB - CÂMARA DE ARBITRAGEM EMPRESARIAL - BRASIL

CAMARB

Procedimento Arbitral nº 17/14

Certifica-se, na presente data, a juntada aos autos do Procedimento Arbitral em epígrafe do aviso de recebimento (AR), referente à correspondência contendo a INFORMAÇÃO sobre a data da Audiência Inaugural, bem como a MANIFESTAÇÃO apresentada em 27 de outubro de 2014 pela parte Requerida do procedimento em referência, enviada ao Dr. José Rogério Cruz e Tucci no dia 4 de novembro de 2014 e recebida em 6 de novembro de 2014.

Belo Horizonte, 27 de novembro de 2014.



Mariana de Souza Saraiva
Secretária Geral Adjunta

AR

PREENCHER COM LETRA DE FORMA		AR
NO:	Ilmo. Sr. Dr. José Rogério Cruz e Tucci	NRE
EN:	Alameda Santos, nº 787, 4º andar, cj. 41 Jardim Paulista 01.419-001 – São Paulo – SP	PAÍS / PAYS
CEP:		
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUBJETO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINACION		NATUREZA DO ENVOI / NATURE DE L'ENVOI
Enc. em 04/11/14 c/ Intimação da data da audiência bem como mo. Rec. (27/10/14). Proc. Arb. nº 17/14.		<input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE <input type="checkbox"/> EMS <input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARE
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR 		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRAISON 06 NOV 2014
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM USUEL DU RECEPTEUR		CARIMBO DE ENTREGA / TIMBRE DE DESTINO Câmara de Arbitragem Empresarial 06 NOV 2014
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO REDEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT Luiz Carlos 89010434	114 x 98 mm
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO		
75240203-6 F00493/18		

000500

CAMARB

Fis. 1865

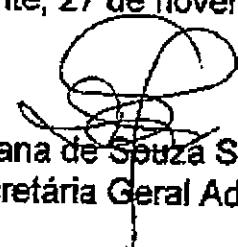
CAMARB - CÂMARA DE ARBITRAGEM EMPRESARIAL - BRASIL

CAMARB

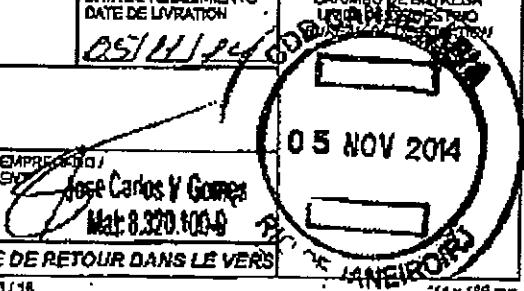
Procedimento Arbitral nº 17/14

Certifica-se, na presente data, a juntada aos autos do Procedimento Arbitral em epígrafe do aviso de recebimento (AR), referente à correspondência contendo a INFORMAÇÃO sobre a data da Audiência Inaugural, bem como a MANIFESTAÇÃO apresentada em 27 de outubro de 2014 pela parte Requerida do procedimento em referência, enviada ao Dr. José Roberto de Castro Neves no dia 4 de novembro de 2014 e recebida em 5 de novembro de 2014.

Belo Horizonte, 27 de novembro de 2014.



Mariana de Souza Saraiva
Secretária Geral Adjunta

PREENCHER COM LETRA DE FORMA		AR
DESTITUÍDO NOME: Ilmo. Sr. ENI: Dr. José Roberto de Castro Neves Avenida Rio Branco, nº 85, 13º andar Centro 20040-004 – Rio de Janeiro – RJ CEP:		
AIRE DE PAÍS / PAYS		
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUBJETO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINACIÓN Soc. em CH/14/14 c. Intimação da data da audiência bem como a man. ldo (27/10/14). Proc. Arb. n. 17/14.		
NATUREZA DO ENVIÓ / NATURE DE L'ENVOI <input checked="" type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE <input type="checkbox"/> EMS <input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ		
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR  Nome legível do receptor / Nom lisible du récepteur Carlos Roberto V. Gomes 		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRAISON 05/11/14
NR DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / NUMÉRO EXPÉDITEUR 		HABRICA E MAT. DO EMPRESARIO / SIGNATURE DE L'AGENCE José Carlos V. Gomes Mat. 8.320.000
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO 75240203-0		
05 NOV 2014 		

000501
CAMARB

Fis. 1866



CAMARB

CAMARB - CÂMARA DE ARBITRAGEM EMPRESARIAL – BRASIL

Procedimento Arbitral nº 17/14

Certifica-se, na presente data, a juntada aos autos do Procedimento Arbitral em epígrafe do aviso de recebimento (AR), referente à correspondência contendo a INFORMAÇÃO sobre a data da Audiência Inaugural, bem como a MANIFESTAÇÃO apresentada em 27 de outubro de 2014 pela parte Requerida do procedimento em referência, enviada ao Dr. Elie Michel Nastallah no dia 4 de novembro de 2014 e recebida em 5 de novembro de 2014.

Belo Horizonte, 27 de novembro de 2014.

Mariana de Souza Saraiva
Secretária Geral Adjunta

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

DESTINATÁRIO / ADDRESSE / DESTINATAIRE		RE
NO	Ilmo. Sr.	
EN	Dr. Elie Michel Nastallah Avenida Paulista, nº 2439, 10º andar, conjunto 102 Cerqueira César 01311-936 – São Paulo – SP	
CEI		PAÍS / PAYS
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (BLISTER A VERIFICAÇÃO) / DECLARATION		
Enviado em 04/11/14 e Término 05 de outubro de 2014 para camara.mraa.Rch (27/10/14). Prog. Arb.n: 17/14.		NATUREZA DO ENVOI / NATURE DE L'ENVOI
		<input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE
		<input type="checkbox"/> EMS
		<input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRAISON
		05/NOV/2014
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR		CARGO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO BLOCO DE ENTREGA / BUREAU DE DISTRIBUTION
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR		RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT
		José R. V. dos Santos Mat. 8.913.116-9
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO		
752402030		FC0483 / 16
		114 x 186 mm

000502

CAMARB

Fls. 1867

CAMARB - CÂMARA DE ARBITRAGEM EMPRESARIAL - BRASIL

CAMARB

Procedimento Arbitral nº 17/14

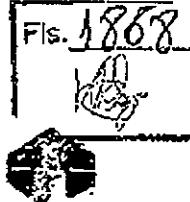
Certifica-se, na presente data, a juntada aos autos do Procedimento Arbitral em epígrafe do aviso de recebimento (AR), referente à correspondência contendo a MANIFESTAÇÃO apresentada em 17 de novembro de 2014 pela parte Requerente, bem como MANIFESTAÇÃO apresentada em 18 de novembro de 2014 pela parte Requerida do procedimento em referência, enviada ao Dr. Elie Michel Nastallah no dia 20 de novembro de 2014 e recebida em 21 de novembro de 2014.

Belo Horizonte, 27 de novembro de 2014.

Mariana de Souza Saraiva
Secretaria Geral Adjunta

PREENCHER COM LETRA DE FORMA		AR	
DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
Ilmo. Sr. Dr. Elie Michel Nastallah Avenida Paulista, nº 2439, 10º andar, conjunto 102 Cerqueira César 01311-936 – São Paulo – SP		<small>PAÍS</small> <small>UF</small> PAÍS E PAYS	
<small>DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUBJETO À VERIFICAÇÃO) / DECLARATION Enc. Manifestação opres., em 17/11/14, pela Rte, bnm Manifestação opres., em 18/11/14, pela Rte. Proc. Árb. 17/14. </small>		<small>NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI</small> <input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE <input type="checkbox"/> EMS <input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
<small>ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR</small> 		<small>DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRAISON</small> 21 NOV. 2014	<small>CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION</small> 21 NOV. 2014
<small>NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR</small>			
<small>Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / NOMBRE EXPEDIDOR</small>		<small>RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT</small> Mat. 8.513.116-9	
<small>ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO</small>			
75347203-0		FC0463 / 16 114 x 188 mm	

000503
CAMARB



CAMARB - CÂMARA DE ARBITRAGEM EMPRESARIAL - BRASIL

CAMARB

Procedimento Arbitral nº 17/14

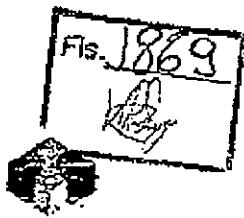
Certifica-se, na presente data, a juntada aos autos do Procedimento Arbitral em epígrafe do aviso de recebimento (AR), referente à correspondência contendo a MANIFESTAÇÃO apresentada em 17 de novembro de 2014 pela parte Requerente, bem como MANIFESTAÇÃO apresentada em 18 de novembro de 2014 pela parte Requerida do procedimento em referência, enviada ao Dr. José Rogério Cruz e Tucci no dia 20 de novembro de 2014 e recebida em 21 de novembro de 2014.

Belo Horizonte, 27 de novembro de 2014.

Mariana de Souza Saraiva
Secretária Geral Adjunta

PREENCHER COM LETRA DE FORMA	
DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE	
Ilmo. Sr. Dr. José Rogério Cruz e Tucci Alameda Santos, nº 787, 4º andar, cj. 41 Jardim Paulista 01.419-001 – São Paulo – SP	
AR	
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUBJETO A VERIFICAÇÃO) / DECLARATION Ex. Manifestação opara, em 17/11/14, pela Rte, bem como Manifestação opara, em 18/11/14, pela Rte. Proc. sub. 17/14	
ASSINATURA DO REQUEREDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR 	
NOME LEGÍVEL DO REQUEREDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR	
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO REQUEREDOR / ORGÃO EXPEDIDOR	
RUBRICA E MATRIZ DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT 	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS 75240203-0	
DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE RECEPTION 21 NOV 2014	
NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI <input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE <input type="checkbox"/> EMS	
SEGURADO / VALEUR DECLARÉE	
CÂMARA DE ARBITRAGEM UNDIDADE DE DESTINO BUREAU DE DESTINATION	
CDO 21 NOV 2014 DR/SP	

000504
CAMARB



CAMARB - CÂMARA DE ARBITRAGEM EMPRESARIAL – BRASIL

CAMARB

Procedimento Arbitral nº 17/14

Certifica-se, na presente data, a juntada aos autos do Procedimento Arbitral em epígrafe do aviso de recebimento (AR), referente à correspondência contendo a MANIFESTAÇÃO apresentada em 18 de novembro de 2014 pela parte Requerida, bem como INTIMAÇÃO para se manifestar sobre a data da Audiência Inaugural, enviada ao Dr. Marcelo Corrêa Villaça no dia 20 de novembro de 2014 e recebida em 21 de novembro de 2014.

Belo Horizonte, 27 de novembro de 2014.


Mariana de Souza Saraiva
Secretária Geral Adjunta

PREENCHER COM LETRA DE FORMA		AR
DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE		
Ilmo. Sr. Dr. Marcelo Corrêa Villaça Rua Pamplona, 1326, 4º andar Jardim Paulista 01.405-002 – São Paulo – SP		PAÍS
		PAÍS / PAYS
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINACION		
Enc. Manifestação apresentada em 18/11/14, pela parte Requerida, bem como Intimação. Proc. Arb. nº 17/14.		NATUREZA DO ENVOI / NATURE DE L'ENVOI
		<input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE
		<input type="checkbox"/> EMS
SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ		
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRAISON
		21/11/14
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISTABLE DU RECEPTEUR		CARTAS DE ENTREGA ENVELOPES DE LIVRAISON DUAS PEÇAS DE ENTREGA
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR		RUBRICA E MAT. DO ENVIADOR / SIGNATURE DE L'EXPEDITEUR Matr.: 8.901.861-3 Cidade: Santos
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS		
75240203-0 FC0453 / 16 21 NOV 2014 São Paulo - SP 114 x 189 mm		

000505
CAMARB



CAMARB - CÂMARA DE ARBITRAGEM EMPRESARIAL - BRASIL

CAMARB

Procedimento Arbitral nº 17/14

Certifica-se, na presente data, a juntada aos autos do Procedimento Arbitral em epígrafe do aviso de recebimento (AR), referente à correspondência contendo as MANIFESTAÇÕES apresentadas em 17 de novembro de 2014 pela parte Requerente e em 18 de novembro de 2014 pela parte Requerida, enviada ao Dr. José Roberto de Castro Neves no dia 20 de novembro de 2014 e recebida em 21 de novembro de 2014.

Belo Horizonte, 28 de novembro de 2014.

Mariana de Souza Saraiva
Secretária Geral Adjunta

PREENCHER COM LETRA DE FORMA		AR
DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE		
Ilmo. Sr. Dr. José Roberto de Castro Neves Avenida Rio Branco, nº 85, 13º andar Centro 20040-004 - Rio de Janeiro - RJ		
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DECLARATION CONCERNANT LE CONTENU		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI
Enc. Manifestações apres., em 17/11/14, pela Rte, bens como Manifestações apres., em 18/11/14, pela Rte. Praz. Inf. 17/11/14		<input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE <input type="checkbox"/> EMS <input type="checkbox"/> SECURADO / VALEUR DÉCLARÉ
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRAISON
 CARLOS LUIZ GOMES A. CACAU ALHO		21/11/14
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISTABLE DU RECEPTEUR		CARIMBO DE ENTREGHA UNIVERSAL PARCELLERIA
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR		RUBRICAS VÁLIDAS DO EXPEDIDOR SIGNATURES VALIDES JOSE CARLOS VIEIRA GOMES CARTEIRO II 20140-000-0 PC 0037/14
ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO		
752-0203-0		

CAMARB - CÂMARA DE ARBITRAGEM EMPRESARIAL – BRASIL

CAMARB

000506

CAMARB

DELIBERAÇÃO DE DIRETORIAREF.: PROCEDIMENTO ARBITRAL N° 17/14

REQUERENTE: PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S/A

REQUERIDA: VOTORANTIM METAIS S/A (atual denominação de MINERAÇÃO SERRA DA FORTALEZA LIMITADA).

Em 3 de novembro de 2014, a Secretaria da CAMARB, considerando o valor estimado pela Requerente para o pleito principal, e o valor estimado pela Requerida para o pleito reconvenicional, intimou as partes para realização da audiência inaugural na qual seria assinado o Termo de Arbitragem. Na mesma oportunidade, as partes foram intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, recolherem as custas da arbitragem, com base nos critérios de cálculo da Tabela de Custas da CAMARB (Taxa de Administração e Honorários dos Árbitros) atualmente vigente.

Em 17 de novembro de 2014, a Requerente (PROMETÁLICA) manifestou-se informando que:

"(...) a hipótese versada no Procedimento Arbitral nº 17/14 impõe seja determinado à Requerida VOTORANTIM o pagamento integral do montante apurado pela CAMARB a título de taxa de administração e de honorários dos árbitros, de R\$1.949.346,94 (um milhão, novecentos e quarenta e nove mil, trezentos e quarenta e seis reais e noventa e quatro), na medida em que ela era a única responsável pela gestão e pela operação das atividades realizadas sob o nome da Requerente PCO e, por conseguinte, a única responsável pelo controle de seu caixa.

E foi em razão da forma como conduzia a gestão pela Requerida VOTORANTIM, que a Requerente viu-se, da noite para o dia, sem condições de dar continuidade à sua atividade operacional (sem virtude do expressivo passivo trabalhista, tributário, previdenciário e de fornecedores que lhe fora deixado pela Requerida), o que ensejou o ajuizamento da Ação de Recuperação Judicial por esta Requerente (que tramita na comarca de Anicuns – GO sob nº 287492-81.2014.8.09.0010), que tem como causa a relação original e singular pactuada entre esta Requerente e a Requerida."

Assim, solicitou a Requerente à Diretoria da CAMARB que imputasse à Requerida "a obrigação de vir a arcar integralmente, com todos os ônus relativos a este procedimento, já que foi em razão de sua atuação (sua gestão operacional) que se deu a instalação desta Arbitragem."

Fls. 1872
VLR

CAMARB - CÂMARA DE ARBITRAGEM EMPRESARIAL - BRASIL



CAMARB

Em 18 de novembro de 2014, a Requerida (VOTORANTIM) se manifestou solicitando a concessão de prazo de 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento das despesas da arbitragem, considerando "a necessidade de provisionamento desses valores pelo setor financeiro de Votorantim Metais".

No dia 19 de novembro de 2014, em razão das referidas manifestações, a Secretaria da CAMARB encaminhou o seguinte comunicado às Partes:

"(...) considerando:

- 1) que a Requerente solicitou que a Diretoria da CAMARB impute à Requerida VOTORANTIM a obrigação de vir a arcar integralmente, com todos os ônus relativos a este procedimento, já que foi em razão de sua atuação (sua gestão operacional) que se deu a instalação desta Arbitragem.;
- 2) que a Requerida solicitou a concessão de prazo de 30 (trinta) dias para efetuar o depósito das custas do procedimento;
- 3) a ausência de competência da Diretoria da CAMARB para análise de questões referentes ao pagamento de custas, considerando o item 3.8 do Regulamento de Arbitragem da CAMARB;
- 4) o disposto no item 11.6 do Regulamento que determina o pagamento das custas na proporção de 50% para cada polo processual no ato da celebração do Termo de Arbitragem;
- 5) o conteúdo do item 10.6 do Regulamento que dispõe que o Tribunal Arbitral decidirá sobre a responsabilidade de cada parte no pagamento das custas e despesas da arbitragem.

Esclarecemos que as Partes deverão, até o dia da audiência inaugural para assinatura do Termo de Arbitragem, promover o recolhimento das custas do procedimento em referência.

Sendo assim, solicitamos que as Partes manifestem, no prazo de 5 (cinco) dias a contar do recebimento da presente, se desejam manter a audiência inaugural designada para o dia 9 de dezembro de 2014, comprometendo-se a realizar o pagamento das despesas até a referida data.».

Em 24 de novembro de 2014, a Requerente apresentou manifestação reiterando o requerimento de que a Diretoria da CAMARB imputasse à Requerida a responsabilidade pelo recolhimento das custas; e, alternativamente, solicitando autorização para recolhimento ao final do procedimento arbitral:

"(...) obrigação de vir a arcar, integralmente, com todos os ônus relativos a este procedimento" considerando que enquanto não constituído efetivamente o Tribunal Arbitral, a Diretoria da CAMARB detém a competência para determinar as medidas que se fizerem necessárias para viabilizar o início efetivo da arbitragem e, com isso, assegurar que as Partes possam exercer o direito constitucional à jurisdição.



CAMARB

Dessa forma, a ora manifestante vem requerer, em sede de reconsideração, que a Douta Diretoria da CAMARB impute à Requerida VOTORANTIM a obrigação de vir a arcar, integralmente, com todos os ônus relativos a este procedimento, já que foi em razão da sua atuação (sua exclusiva gestão operacional) que se deu a instalação deste Procedimento Arbitral, sob pena de se restar inviabilizado o exercício do direito à Jurisdição assegurado à Requerente PCO.

Alternativamente, em sendo superado o pedido acima, a ora Manifestante requer que seja autorizado o recolhimento das custas devidas (taxa de administração, honorários, e demais despesas apuradas por esta Câmara Arbitral) ao final da Arbitragem, até porque é certa que o resultado final será favorável à Requerente, quando será apurado o vultoso prejuízo suportado por culpa exclusiva da Requerida.”

No dia 25 de novembro de 2014, a Requerida apresentou petição informando:

- (i) não concordar com os fundamentos trazidos pela Requerente para imputar à Requerida o ônus pelo pagamento da integralidade das custas do procedimento;
- (ii) se recusar “(...) a efetuar o pagamento da quota parte (50%) das despesas que recaem sobre a PMCOL”;
- (iii) entender que a solicitação da Requerente “(...) representa inoportuna antecipação de questões meritórias controvertidas que integram o objeto desta Arbitragem e, portanto, serão devidamente rechaçadas pela ora peticionante no momento próprio, que não se confunde com a fase atual que antecede a assinatura do Termo de Arbitragem”; bem como afronta ao item 10.6 do Regulamento de Arbitragem da CAMARB, que “(...) estabelece que a repartição dos ônus da sucumbência ocorrerá ao final da demanda”, dispositivo este que “(...) impede que a Diretoria da CAMARB emita, nesta fase inicial, qualquer juízo de valor sobre a questão levantada por PMCOL”.

Isto posto e considerando o disposto nos itens 11.1, 11.4, 11.6 e 11.8 do Regulamento de Arbitragem, bem como que o Estatuto Social da CAMARB e seu Regulamento de Arbitragem não autorizam a recolhimento de taxas e honorários ao final do procedimento arbitral;

DELIBERA a Diretoria da CAMARB:

- a) pela impossibilidade do recolhimento das despesas com o procedimento arbitral (taxas e honorários dos árbitros) a posteriori, especificamente ao final do procedimento;
- b) pela impossibilidade da Diretoria da CAMARB determinar que apenas uma das partes promova o recolhimento integral das custas relativas à arbitragem, uma vez que as partes nada convencionaram a respeito e, nos termos do item 10.6 do Regulamento de Arbitragem, a responsabilidade pelas custas é matéria a ser apreciada pelo Tribunal Arbitral quando da prolação da Sentença;

CAMARB - CÂMARA DE ARBITRAGEM EMPRESARIAL - BRASIL

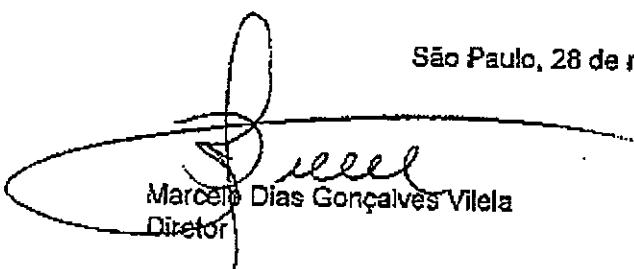


CAMARB

- c) pela manutenção da intimação das Partes, feita pela Secretaria da CAMARB, para que realizem o recolhimento das custas do procedimento até a data da audiência inaugural;
- d) pela Intimação das Partes para que se manifestem, até o dia 4 de dezembro de 2014, informando se desejam manter a audiência inaugural designada para o dia 9 de dezembro do corrente, comprometendo-se a realizar o pagamento das despesas até a referida data.

A Secretaria Geral da CAMARB deverá comunicar os Árbitros e as Partes, por meio de seus procuradores, sobre o teor da presente Deliberação.

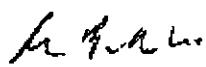
São Paulo, 28 de novembro de 2014


Marcelo Dias Gonçalves Vilela
Diretor

Gilberto José Vaz
Diretor


Augusto Tolentino Pacheco de Medeiros
Diretor

Christian Sahb Batista Lopes
Diretor


Leandro Rigueira Rennó Lima
Diretor

Fis 1875

000510

CAMARB

Mariana Saraiva - CAMARB

De: Mariana Saraiva - CAMARB <mariana@camarb.com.br>
Enviado em: terça-feira, 2 de dezembro de 2014 19:09
Para: 'José Roberto de Castro Neves'; 'Elie Michel Nasrallah'; 'José Rogério Cruz e Tucci | TUCCI ADVOGADOS'
Cc: 'Natália Mizrahi Lamas'; felipe@camarb.com.br
Assunto: Procedimento Arbitral 17/14 (CAMARB)
Anexos: 20141209 - Minuta Termo de Arbitragem - 17 - 14.doc; 20141124 - Manifestação Requerente.pdf; 20141125 - Manifestação Requerida.pdf

REF.: PROCEDIMENTO ARBITRAL 17/14

Prezados,

Servimo-nos do presente para encaminhar as **MANIFESTAÇÕES** apresentadas em 24 de novembro de 2014 pela parte Requerente e em 25 de novembro do corrente pela parte Requerida.

Considerando o conteúdo das referidas manifestações, informamos que a Diretoria irá proferir, em breve, deliberação sobre o assunto.

De toda forma, considerando a possibilidade de manutenção da Audiência Inaugural para assinatura do Termo de Arbitragem do procedimento em referência, a ser realizada no dia 9 de dezembro de 2014, às 09h30 na CAMARB – São Paulo (Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3729, 5º andar, São Paulo), encaminhamos em anexo a minuta do referido termo.

Favor confirmar o recebimento.

Permanecemos à disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente,

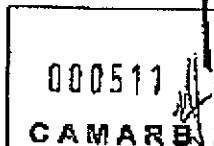
Mariana Saraiva | Secretária Geral Adjunta
CAMARB - Câmara de Arbitragem Empresarial - Brasil
BH: +55 31 3213 0310
SP: +55 11 3443 6278
RJ: +55 21 2588 8290
M: +55 31 9269 0284

Esta mensagem de e-mail é confidencial, destinada somente ao(s) seu(s) destinatário(s), e pode conter informações legais privilegiadas e/ou confidenciais. Caso esta mensagem tenha sido recebida por engano, solicitamos a gentileza de que seja imediatamente devolvida ao seu remetente e que eliminate a mensagem e eventuais anexos do seu sistema.

This e-mail message is confidential, intended only for its addressee(s), and may contain information that is privileged. If you have received this message in error, we kindly request you to immediately reply to the sender of this message and delete the message and attachments from your system.

Antes de imprimir, pense no Meio Ambiente.

Fis. 1872



Mariana Saraiva - CAMARB

De: Jose Roberto de Castro Neves <jrcastroneves@fcdg.com.br>
Para: Mariana Saraiva - CAMARB
Enviado em: terça-feira, 2 de dezembro de 2014 19:25
Assunto: Lida: Procedimento Arbitral 17/14 (CAMARB)

Your message was read on Tuesday, December 02, 2014 9:24:54 PM UTC.

000512
CAMARB

Mariana Saraiva - CAMARB

De: Mariana Saraiva - CAMARB <mariana@camarb.com.br>
Enviado em: terça-feira, 2 de dezembro de 2014 19:28
Para: jasa@jasa.adv.br; jasa2@jasa.adv.br; mariadelourdes@jasa.adv.br; 'Max Roberto de Souza e Silva'; Bruno Barros (bruno@jasa.adv.br); 'mdv@mdv.adv.br'; 'laerciomd@mdv.adv.br'; 'mcvillaca@mdv.adv.br'; felipe@camarb.com.br
Cc: Procedimento Arbitral 17/14 (CAMARB)
Assunto:
Anexos: 20141125 - Manifestação Requerida.pdf

Controle:	Destinatário	Ler
	jasa@jasa.adv.br	
	jasa2@jasa.adv.br	
	mariadelourdes@jasa.adv.br	Lida: 02/12/2014 20:58
	'Max Roberto de Souza e Silva'	Lida: 03/12/2014 00:37
	Bruno Barros (bruno@jasa.adv.br)	Lida: 02/12/2014 19:49
	'mdv@mdv.adv.br'	
	'laerciomd@mdv.adv.br'	
	'mcvillaca@mdv.adv.br'	
	felipe@camarb.com.br	

REF.: PROCEDIMENTO ARBITRAL 17/14

Prezados,

Servimo-nos da presente para encaminhar a MANIFESTAÇÃO apresentada, em 25 de novembro de 2014, pela parte Requerida do procedimento em referência.

Considerando o conteúdo das últimas manifestações apresentadas pelas Partes, informamos que a Diretoria irá proferir, em breve, deliberação sobre o assunto.

De toda forma, considerando a possibilidade de manutenção da Audiência Inaugural para assinatura do Termo de Arbitragem do procedimento em referência, a ser realizada no dia 9 de dezembro de 2014, às 09h30 na CAMARB – São Paulo (Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3729, 5º andar, São Paulo), encaminhamos em anexo a minuta do referido termo.

Visando a simplificação dos trabalhos durante a audiência, se possível, favor encaminhar por e-mail, até o dia 5 de dezembro do corrente, eventuais sugestões e o preenchimento referente ao item de número III, indicando os pleitos da Requerente.

Também é possível que as partes apresentem sugestões em conjunto.

Favor confirmar o recebimento.

Permanecemos à disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente,

Mariana Saraiva | Secretária Geral Adjunta
CAMARB - Câmara de Arbitragem Empresarial - Brasil
BH: +55 31 3213 0310

000513

CAMARB

Mariana Saraiva - CAMARB

De: Mariana Saraiva - CAMARB <mariana@camarb.com.br>
Enviado em: terça-feira, 2 de dezembro de 2014 19:29
Para: 'renato.lopes@vmetais.com.br'; 'marta.bacchi@vmetais.com.br';
 'helen.scarpin@vmetais.com.br'; 'ltn@htj.adv.br'; 'juliana@htj.adv.br'
 (juliana@htj.adv.br); Lívia (livia@htj.adv.br)
 felipe@camarb.com.br

Cc:
Assunto: Procedimento Arbitral 17/14 (CAMARB)
Anexos: 20141124 - Manifestação Requerente.pdf

Controle:	Destinatário	Ler
	'renato.lopes@vmetais.com.br'	
	'marta.bacchi@vmetais.com.br'	
	'helen.scarpin@vmetais.com.br'	
	'ltn@htj.adv.br'	
	'juliana@htj.adv.br' (juliana@htj.adv.br)	
	Lívia (livia@htj.adv.br)	
	felipe@camarb.com.br	
	humberto@htj.adv.br	

Lida: 02/12/2014 19:32

REF.: PROCEDIMENTO ARBITRAL 17/14

Prezados,

Servimo-nos do presente para encaminhar a **MANIFESTAÇÃO** apresentada, em 24 de novembro de 2014, pela parte Requerente do procedimento em referência.

Considerando o conteúdo das últimas manifestações apresentadas pelas Partes, informamos que a Diretoria irá proferir, em breve, deliberação sobre o assunto.

De toda forma, considerando a possibilidade de manutenção da Audiência Inaugural para assinatura do Termo de Arbitragem do procedimento em referência, a ser realizada no dia 9 de dezembro de 2014, às 09h30 na CAMARB – São Paulo (Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3729, 5º andar, São Paulo), encaminhamos em anexo a minuta do referido termo.

Visando a simplificação dos trabalhos durante a audiência, se possível, favor encaminhar por e-mail, até o dia 5 de dezembro do corrente, eventuais sugestões e o preenchimento referente ao Item de número III, indicando os pleitos da Requerida.

Também é possível que as partes apresentem sugestões em conjunto.

Favor confirmar o recebimento.

Permanecemos à disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente,

Mariana Saraiva | Secretária Geral Adjunta
CAMARB - Câmara de Arbitragem Empresarial - Brasil
 BH: +55 31 3213 0310
 SP: +55 11 3443 6278

Fis. 187-C
Kathy

000514
CAMARB

Mariana Saraiva - CAMARB

De: humberto@htj.adv.br
Para: Mariana Saraiva - CAMARB
Enviado em: terça-feira, 2 de dezembro de 2014 19:32
Assunto: Confirmação de Leitura (exibida): Procedimento Arbitral 17/14 (CAMARB)

Esta é uma confirmação de leitura da sua mensagem.

Para: renato.lopes@vmetais.com.br, marta.bacchi@vmetais.com.br,
helen.scarpin@vmetais.com.br, htn@htj.adv.br, juliana@htj.adv.br, Lívia
<livia@htj.adv.br>
Assunto: Procedimento Arbitral 17/14 (CAMARB)
Enviados: 02.12.2014 19:28

Nota: Esta confirmação de leitura somente informa que a mensagem foi aberta no computador do destinatário. Não há garantia que o destinatário tenha lido ou compreendido o conteúdo da mensagem.

Fis. 188
000515
CAMARB

Mariana Saraiva - CAMARB

De: Jose Roberto de Castro Neves <jrcastroneves@fcdg.com.br>
Enviado em: terça-feira, 2 de dezembro de 2014 19:38
Para: Mariana Saraiva - CAMARB; 'Elie Michel Nasrallah'; 'José Rogério Cruz e Tucci | TUCCI ADVOGADOS'
Cc: Natália Mizrahi Lamas; felipe@camarb.com.br
Assunto: RES: Procedimento Arbitral 17/14 (CAMARB)

Recebido. Obrigado

José Roberto de Castro Neves

F C D G FERRO, CASTRO NEVES, DALTRIO & COMIDE - ADVOGADOS

Rua de Janeiro, 45 - Bairro Branco - 35.427-610 - Centro - (21) 2519-7220 - Fax (21) 2519-1501
Santos - Rua Henrique Batista, 100 - 4º andar - Tel: (11) 3052-2000 - Fax: (11) 3053-3831
www.fcdg.com.br

De: Mariana Saraiva - CAMARB [mailto:mariana@camarb.com.br]
Enviada em: terça-feira, 2 de dezembro de 2014 19:09
Para: Jose Roberto de Castro Neves; 'Elie Michel Nasrallah'; 'José Rogério Cruz e Tucci | TUCCI ADVOGADOS'
Cc: Natália Mizrahi Lamas; felipe@camarb.com.br
Assunto: Procedimento Arbitral 17/14 (CAMARB)

REF.: PROCEDIMENTO ARBITRAL 17/14

Prezados,

Servirme-nos do presente para encaminhar as **MANIFESTAÇÕES** apresentadas em 24 de novembro de 2014 pela parte Requerente e em 25 de novembro do corrente pela parte Requerida.

Considerando o conteúdo das referidas manifestações, informamos que a Diretoria Irá proferir, em breve, deliberação sobre o assunto.

De toda forma, considerando a possibilidade de manutenção da Audiência Inaugural para assinatura do Termo de Arbitragem do procedimento em referência, a ser realizada no dia **9 de dezembro de 2014, às 09h30 na CAMARB – São Paulo (Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3729, 5º andar, São Paulo)**, encaminhamos em anexo a minuta do referido termo.

Favor confirmar o recebimento.

Permanecemos à disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente,

Mariana Saraiva | Secretária Geral Adjunta
CAMARB - Câmara de Arbitragem Empresarial - Brasil
BH: +55 31 3213 0310
SP: +55 11 3443 6278
RJ: +55 21 2588 8290
M: +55 31 9269 0264

Fis,

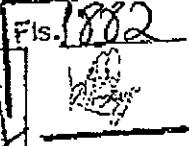


Mariana Saraiva - CAMARB

De: Bruno Gondin <bruno@jasa.adv.br>
Para: Mariana Saraiva - CAMARB
Enviado em: terça-feira, 2 de dezembro de 2014 19:49
Assunto: Read: Procedimento Arbitral 17/14 (CAMARB)

A sua mensagem

Para: Bruno Gondin
Assunto: Procedimento Arbitral 17/14 (CAMARB)
Enviado: terça-feira, 2 de dezembro de 2014 19:28:07 (UTC-03:00) Brasília
foi lida em terça-feira, 2 de dezembro de 2014 19:48:50 (UTC-03:00) Brasília.



000517
CAMARB

Mariana Saraiva - CAMARB

De: Maria de Lourdes <mariadelourdes@jasa.adv.br>
Para: Mariana Saraiva - CAMARB
Enviado em: terça-feira, 2 de dezembro de 2014 20:58
Assunto: Read: Procedimento Arbitral 17/14 (CAMARB)

A sua mensagem

Para: Maria de Lourdes
Assunto: Procedimento Arbitral 17/14 (CAMARB)
Enviado: terça-feira, 2 de dezembro de 2014 19:28:07 (UTC-03:00) Brasília
foi lida em terça-feira, 2 de dezembro de 2014 20:58:17 (UTC-03:00) Brasília.

Fis. 1883

000518
CAMARB

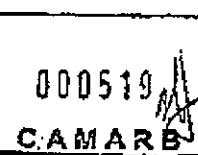
Mariana Saraiva - CAMARB

De: Max Silva <max@jasa.adv.br>
Para: Mariana Saraiva - CAMARB
Enviado em: quarta-feira, 3 de dezembro de 2014 00:37
Assunto: Read: Procedimento Arbitral 17/14 (CAMARB)

A sua mensagem

Para: Max Silva
Assunto: Procedimento Arbitral 17/14 (CAMARB)
Enviado: terça-feira, 2 de dezembro de 2014 19:28:07 (UTC-03:00) Brasília
foi lida em quarta-feira, 3 de dezembro de 2014 00:37:03 (UTC-03:00) Brasília.

Mariana Saraiva - CAMARB



Fis. 1894
K2

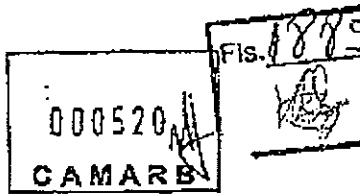
De: Renato Maia Lopes <renato.lopes@vmetais.com.br>
Enviado em: quarta-feira, 3 de dezembro de 2014 05:57
Para: Mariana Saraiva - CAMARB
Assunto: Lida: Procedimento Arbitral 17/14 (CAMARB)

"This message and its attachments may contain confidential and/or privileged information. If you are not the addressee, please, advise the sender immediately by replying to the e-mail and delete this message."

"Este mensaje y sus anexos pueden contener información confidencial o privilegiada. Si ha recibido este e-mail por error por favor bórrelo y envíe un mensaje al remitente."

"Esta mensagem e seus anexos podem conter informação confidencial ou privilegiada. Caso não seja o destinatário, solicitamos a imediata notificação ao remetente e exclusão da mensagem."

Mariana Saraiva - CAMARB



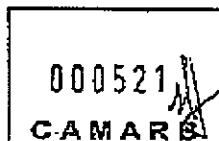
De: José Anchieta da Silva Advocacia <jasa2@jasa.adv.br>
Para: Mariana Saraiva - CAMARB
Enviado em: quarta-feira, 3 de dezembro de 2014 09:05
Assunto: Lida: Procedimento Arbitral 17/14 (CAMARB)

A sua mensagem

Para: José Anchieta da Silva Advocacia
Assunto: Procedimento Arbitral 17/14 (CAMARB)
Enviado: terça-feira, 2 de dezembro de 2014 19:28:07 (UTC-03:00) Brasília

foi lida em quarta-feira, 3 de dezembro de 2014 09:05:30 (UTC-03:00) Brasília.

Fis. 1886



CAMARB - CÂMARA DE ARBITRAGEM EMPRESARIAL - BRASIL

CAMARB

Belo Horizonte, 3 de dezembro de 2014

Ilmo. Sr.
Dr. José Anchieta da Silva
Belo Horizonte - MG

REF.: PROCEDIMENTO ARBITRAL N° 17/14

Prezado Dr. Anchieta,

Servimo-nos da presente para encaminhar a **MANIFESTAÇÃO** apresentada, em 25 de novembro de 2014, pela parte Requerida do procedimento em referência.

Considerando o conteúdo das últimas manifestações apresentadas pelas Partes, informamos que a Diretoria irá proferir, em breve, deliberação sobre o assunto.

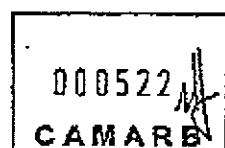
Permanecemos à disposição para esclarecimentos e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Felipe Ferreira M. Moraes
Secretário Geral

Mariana de Souza Saraiva
Secretária Geral Adjunta

Recebemos
Belo Horizonte 03 de dez 2014
[Handwritten signatures]



Fls. 1887
K

CAMARB - CÂMARA DE ARBITRAGEM EMPRESARIAL - BRASIL

CAMARB

Belo Horizonte, 3 de dezembro de 2014

Ilmo. Sr.
Dr. Marcelo Corrêa Villaça
São Paulo – SP

REF.: PROCEDIMENTO ARBITRAL Nº 17/14

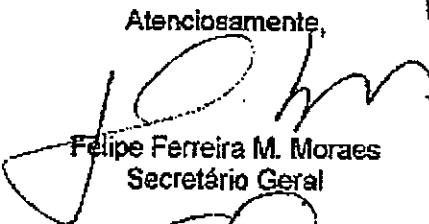
Prezado Dr. Marcelo,

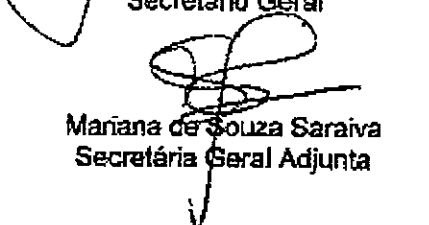
Servimo-nos da presente para encaminhar a **MANIFESTAÇÃO** apresentada, em 25 de novembro de 2014, pela parte Requerida do procedimento em referência.

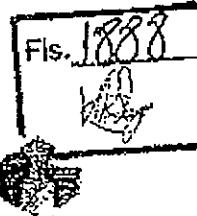
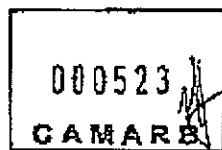
Considerando o conteúdo das últimas manifestações apresentadas pelas Partes, informamos que a Diretoria irá proferir, em breve, deliberação sobre o assunto.

Permanecemos à disposição para esclarecimentos e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


Felipe Ferreira M. Moraes
Secretário Geral


Mariana de Souza Saraiva
Secretária Geral Adjunta



CAMARB - CÂMARA DE ARBITRAGEM EMPRESARIAL - BRASIL

CAMARB

Belo Horizonte, 3 de dezembro de 2014

Ilmo. Sr.
Dr. Humberto Theodoro Neto
Belo Horizonte - MG

REF.: PROCEDIMENTO ARBITRAL Nº 17/14

Prezado Dr. Humberto,

Servimo-nos da presente para encaminhar a **MANIFESTAÇÃO** apresentada, em 24 de novembro de 2014, pela parte Requerente do procedimento em referência.

Considerando o conteúdo das últimas manifestações apresentadas pelas Partes, informamos que a Diretoria irá proferir, em breve, deliberação sobre o assunto.

Permanecemos à disposição para esclarecimentos e subscrivemo-nos.

Atenciosamente,

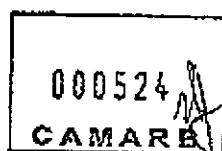
Felipe Ferreira M. Moraes
Secretário Geral

Mariana de Souza Saraiva
Secretária Geral Adjunta

Recebemos

Belo Horizonte, 03 de 12 de 2014
Lúmica

Fis. 1289



CAMARB - CÂMARA DE ARBITRAGEM EMPRESARIAL - BRASIL

CAMARB

Belo Horizonte, 3 de dezembro de 2014

Ilmo. Sr.
Dr. Renato Maia Lopes
São Paulo – SP

REF.: PROCEDIMENTO ARBITRAL Nº 17/14

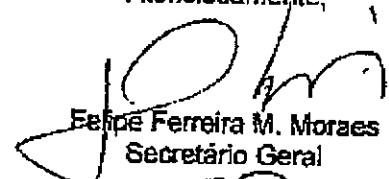
Prezado Dr. Renato,

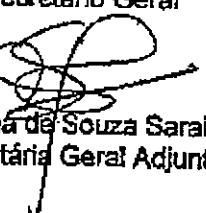
Servimo-nos da presente para encaminhar a **MANIFESTAÇÃO** apresentada, em 24 de novembro de 2014, pela parte Requerente do procedimento em referência.

Considerando o conteúdo das últimas manifestações apresentadas pelas Partes, informamos que a Diretoria irá proferir, em breve, deliberação sobre o assunto.

Permanecemos à disposição para esclarecimentos e subscrevemo-nos.

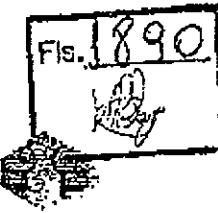
Atenciosamente,


Felipe Ferreira M. Moraes
Secretário Geral


Mariana de Souza Saraiva
Secretária Geral Adjunta

Recebemos

Belo Horizonte, _____ de _____ de 20____



CAMARB - CÂMARA DE ARBITRAGEM EMPRESARIAL - BRASIL

CAMARB

Belo Horizonte, 3 de dezembro 2014

Ilmo. Sr.
Dr. José Rogério Cruz e Tucci
São Paulo - SP

REF.: PROCEDIMENTO ARBITRAL Nº 17/14

Prezado Dr. José Rogério,

Servimo-nos da presente para encaminhar as **MANIFESTAÇÕES** apresentadas em 24 de novembro de 2014 pela parte Requerente e em 25 de novembro do corrente pela parte Requerida.

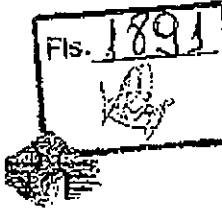
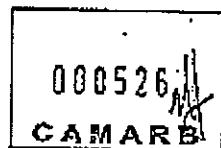
Considerando o conteúdo das referidas manifestações, informamos que a Diretoria irá proferir, em breve, deliberação sobre o assunto.

Permanecemos à disposição para esclarecimentos e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


Felipe Ferreira M. Moraes
Secretário Geral


Mariana de Setza Saraiva
Secretária Geral Adjunta



CAMARB - CÂMARA DE ARBITRAGEM EMPRESARIAL – BRASIL

CAMARB

Belo Horizonte, 3 de dezembro 2014

Ilmo. Sr.
Dr. Elie Michel Nasrallah
São Paulo – SP

REF.: PROCEDIMENTO ARBITRAL Nº 17/14

Prezado Dr. Elie Michel,

Servimo-nos da presente para encaminhar as **MANIFESTAÇÕES** apresentadas em 24 de novembro de 2014 pela parte Requerente e em 25 de novembro do corrente pela parte Requerida.

Considerando o conteúdo das referidas manifestações, informamos que a Diretoria irá proferir, em breve, deliberação sobre o assunto.

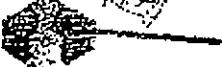
Permanecemos à disposição para esclarecimentos e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Felipe Ferreira M. Moraes
Secretário Geral

Mariana de Souza Saraiva
Secretária Geral Adjunta

000527
CAMARB

Fis. 1892


CAMARB - CÂMARA DE ARBITRAGEM EMPRESARIAL – BRASIL

CAMARB

Belo Horizonte, 3 de dezembro 2014

Ilmo. Sr.
Dr. José Roberto de Castro Neves
Rio de Janeiro – RJ

REF.: PROCEDIMENTO ARBITRAL N° 17/14

Prezado Dr. José Roberto,

Servimo-nos da presente para encaminhar as **MANIFESTAÇÕES** apresentadas em 24 de novembro de 2014 pela parte Requerente e em 25 de novembro do corrente pela parte Requerida.

Considerando o conteúdo das referidas manifestações, informamos que a Diretoria irá proferir, em breve, deliberação sobre o assunto.

Permanecemos à disposição para esclarecimentos e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,



Felipe Ferreira M. Moraes
Secretário Geral



Mariana de Souza Saraiva
Secretária Geral Adjunta

000520
CAMARB

Fis. 1893



CAMARB - CÂMARA DE ARBITRAGEM EMPRESARIAL - BRASIL

CAMARB

Belo Horizonte, 4 de dezembro de 2014

Ilmo. Sr.
Dr. José Anchieta da Silva
Belo Horizonte - MG

REF.: PROCEDIMENTO ARBITRAL Nº 17/14

Prezado Dr. Anchieta,

Servimo-nos da presente para encaminhar a **DELIBERAÇÃO** proferida em 28 de novembro de 2014, e protocolada nesta data, pela Diretoria da CAMARB.

Considerando que o documento está sendo enviado nesta data, informamos que as partes deverão cumprir o item "d)" até as 12h00 do dia 5 de dezembro de 2014.

Permanecemos à disposição para esclarecimentos e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Felipe Ferreira M. Moraes
Secretário Geral

Mariana de Souza Saralva
Secretária Geral Adjunta

Recebemos

Belo Horizonte, 05 de 12 de 2014

ADRIANA MARTINS

000529
CAMARB

Fis. 1894

CAMARB - CÂMARA DE ARBITRAGEM EMPRESARIAL - BRASIL

CAMARB

Belo Horizonte, 4 de dezembro de 2014

Ilmo. Sr.
Dr. Marcelo Corrêa Villaça
São Paulo - SP

REF.: PROCEDIMENTO ARBITRAL Nº 17/14

Prezado Dr. Marcelo,

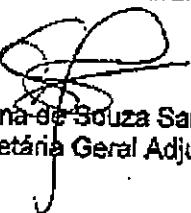
Servimo-nos da presente para encaminhar a **DELIBERAÇÃO** proferida em 28 de novembro de 2014, e protocolada nesta data, pela Diretoria da CAMARB.

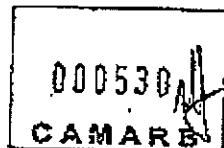
Considerando que o documento está sendo enviado nesta data, informamos que as partes deverão cumprir o item "d)" até as 12h00 do dia 5 de dezembro de 2014.

Permanecemos à disposição para esclarecimentos e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


Felipe Ferreira M. Moraes
Secretário Geral


Mariana de Souza Saraiva
Secretária Geral Adjunta



CAMARB - CÂMARA DE ARBITRAGEM EMPRESARIAL - BRASIL

CAMARB

Belo Horizonte, 4 de dezembro de 2014

Ilmo. Sr.
Dr. Humberto Theodoro Neto
Belo Horizonte - MG

REF.: PROCEDIMENTO ARBITRAL Nº 17/14

Prezado Dr. Humberto,

Servimo-nos da presente para encaminhar a **DELIBERAÇÃO** proferida em 28 de novembro de 2014, e protocolada nesta data, pela Diretoria da CAMARB.

Considerando que o documento está sendo enviado nesta data, informamos que as partes deverão cumprir o item "d" até as 12h00 do dia 5 de dezembro de 2014.

Permanecemos à disposição para esclarecimentos e subscrevemo-nos.

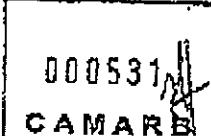
Atenciosamente,

Felipe Ferreira M. Moraes
Secretário Geral

Mariana de Souza Saraiva
Secretária Geral Adjunta

Recebemos

Belo Horizonte, 05 de 12 de 2014
Hânia



Fls. 1896



CAMARB - CÂMARA DE ARBITRAGEM EMPRESARIAL - BRASIL

CAMARB

Belo Horizonte, 4 de dezembro de 2014

Ilmo. Sr.
Dr. Renato Maia Lopes
São Paulo - SP

REF.: PROCEDIMENTO ARBITRAL Nº 17/14

Prezado Dr. Renato,

Servimo-nos da presente para encaminhar a **DELIBERAÇÃO** proferida em 28 de novembro de 2014, e protocolada nesta data, pela Diretoria da CAMARB.

Considerando que o documento está sendo enviado nesta data, informamos que as partes deverão cumprir o item "d" até as 12h00 do dia 5 de dezembro de 2014.

Permanecemos à disposição para esclarecimentos e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Felipe Ferreira M. Moraes
Secretário Geral

Mariana de Sedza Saraiva
Secretaria Geral Adjunta

000532
CAMARB

Fis. 1897



CAMARB - CÂMARA DE ARBITRAGEM EMPRESARIAL - BRASIL

CAMARB

Belo Horizonte, 4 de dezembro 2014

Ilmo. Sr.
Dr. José Rogério Cruz e Tucci
São Paulo – SP

REF.: PROCEDIMENTO ARBITRAL Nº 17/14

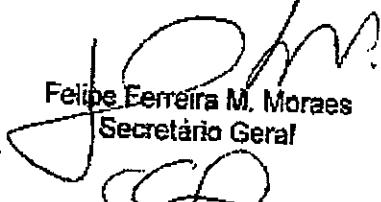
Prezado Dr. José Rogério,

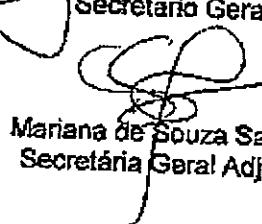
Servimo-nos da presente para encaminhar a **DELIBERAÇÃO** proferida em 28 de novembro de 2014, e protocolada nesta data, pela Diretoria da CAMARB.

Considerando que o documento está sendo enviado nesta data, informamos que as partes deverão cumprir o item "d)" até as 12h00 do dia 5 de dezembro de 2014.

Permanecemos à disposição para esclarecimentos e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


Felipe Ferreira M. Moraes
Secretário Geral


Mariana de Souza Sarziva
Secretária Geral Adjunta



Fis. 189
RBR

CAMARB - CÂMARA DE ARBITRAGEM EMPRESARIAL - BRASIL

CAMARB

Belo Horizonte, 4 de dezembro 2014

Ilmo. Sr.
Dr. Elie Michel Nasrallah
São Paulo - SP

REF.: PROCEDIMENTO ARBITRAL N° 17/14

Prezado Dr. Elie Michel,

Servimo-nos da presente para encaminhar a **DELIBERAÇÃO** proferida em 28 de novembro de 2014, e protocolada nesta data, pela Diretoria da CAMARB.

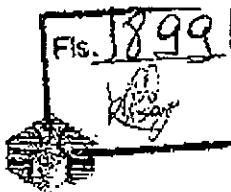
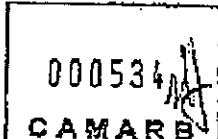
Considerando que o documento está sendo enviado nesta data, informamos que as partes deverão cumprir o item "d)" até as 12h00 do dia 5 de dezembro de 2014.

Permanecemos à disposição para esclarecimentos e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Felipe Ferreira M. Moraes
Secretário Geral

Mariana de Souza Saraiva
Secretaria Geral Adjunta



CAMARB - CÂMARA DE ARBITRAGEM EMPRESARIAL - BRASIL

CAMARB

Belo Horizonte, 4 de dezembro 2014

Ilmo. Sr.
Dr. José Roberto de Castro Neves
Rio de Janeiro - RJ

REF.: PROCEDIMENTO ARBITRAL Nº 17/14

Prezado Dr. José Roberto,

Servimo-nos da presente para encaminhar a **DELIBERAÇÃO** proferida em 28 de novembro de 2014, e protocolada nesta data, pela Diretoria da CAMARB.

Considerando que o documento está sendo enviado nesta data, informamos que as partes deverão cumprir o item "d)" até as 12h00 do dia 5 de dezembro de 2014.

Permanecemos à disposição para esclarecimentos e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Felipe Ferreira M. Moraes
Secretário Geral

Mariana de Souza Saraiva
Secretária Geral Adjunta

Mariana Saraiva - CAMARB

000535
CAMARB

Fis. 1906

De: Mariana Saraiva - CAMARB <mariana@camarb.com.br>
Enviado em: quinta-feira, 4 de dezembro de 2014 14:20
Para: 'renato.lopes@vmetais.com.br'; 'marta.bacchi@vmetais.com.br';
'helen.scarpin@vmetais.com.br'; 'htn@htj.adv.br'; 'juliana@htj.adv.br'
(juliana@htj.adv.br); Lívia (livia@htj.adv.br); jasa@jasa.adv.br; 'jasa2
@jasa.adv.br'; mariaelourdes@jasa.adv.br; 'Max Roberto de Souza e Silva';
Bruno Barros (bruno@jasa.adv.br); 'mdv@mdv.adv.br';
'laerciomd@mdv.adv.br'; 'mcvillaca@mdv.adv.br';
felipe@camarb.com.br
Cc: Procedimento Arbitral 17/14 (CAMARB)
Assunto: 20141128 - Deliberação da Diretoria.pdf
Anexos:

Controle:

Destinatário

'renato.lopes@vmetais.com.br'
'marta.bacchi@vmetais.com.br'
'helen.scarpin@vmetais.com.br'
'htn@htj.adv.br'
'juliana@htj.adv.br' (juliana@htj.adv.br)
Lívia (livia@htj.adv.br)
jasa@jasa.adv.br
'jasa2@jasa.adv.br'
mariaelourdes@jasa.adv.br
'Max Roberto de Souza e Silva'
Bruno Barros (bruno@jasa.adv.br)
'mdv@mdv.adv.br'
'laerciomd@mdv.adv.br'
'mcvillaca@mdv.adv.br'
felipe@camarb.com.br

Ler

Lida: 04/12/2014 14:32

REF.: PROCEDIMENTO ARBITRAL 17/14

Prezados,

Servimo-nos do presente para encaminhar a **DELIBERAÇÃO** proferida em 28 de novembro de 2014, e protocolada nesta data, pela Diretoria da CAMARB.

Considerando que o documento está sendo enviado nesta data, informamos que as partes deverão cumprir o item "d)" até as 12h00 do dia 5 de dezembro de 2014.

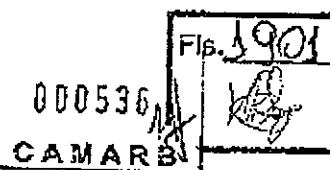
Favor confirmar o recebimento.

Permanecemos à disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente,

Mariana Saraiva | Secretária Geral Adjunta
CAMARB - Câmara de Arbitragem Empresarial - Brasil
BH: +55 31 3218 0310
SP: +55 11 3443 6278

Mariana Saraiva - CAMARB



De: José Anchieta da Silva Advocacia <jasa2@jasa.adv.br>
Para: Mariana Saraiva - CAMARB
Enviado em: quinta-feira, 4 de dezembro de 2014 14:23
Assunto: Lida: Procedimento Arbitral 17/14 (CAMARB)

A sua mensagem

Pra: José Anchieta da Silva Advocacia
Assunto: Procedimento Arbitral 17/14 (CAMARB)
Enviado: quinta-feira, 4 de dezembro de 2014 14:20:07 (UTC-03:00) Brasília
foi lida em quinta-feira, 4 de dezembro de 2014 14:24:38 (UTC-03:00) Brasília.

Mariana Saraiva - CAMARB

000537
CAMARB



De: Marta Divina Rossini Bacchi <marta.bacchi@vmetais.com.br>
Enviado em: quinta-feira, 4 de dezembro de 2014 14:24
Para: Mariana Saraiva - CAMARB
Assunto: Lida: Procedimento Arbitral 17/14 (CAMARB)

"This message and its attachments may contain confidential and/or privileged information. If you are not the addressee, please, advise the sender immediately by replying to the e-mail and delete this message."

"Este mensaje y sus anexos pueden contener información confidencial o privilegiada. Si ha recibido este e-mail por error por favor bórrelo y envíe un mensaje al remitente."

"Esta mensagem e seus anexos podem conter informação confidencial ou privilegiada. Caso não seja o destinatário, solicitamos a imediata notificação ao remetente e exclusão da mensagem."

Mariana Saraiva - CAMARB

000538
CAMARB



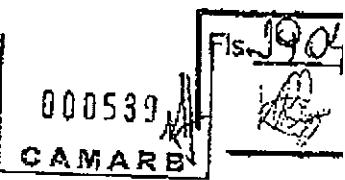
De: Maria de Lourdes <mariadelourdes@jasa.adv.br>
Para: Mariana Saraiva - CAMARB
Enviado em: quinta-feira, 4 de dezembro de 2014 14:32
Assunto: Read: Procedimento Arbitral 17/14 (CAMARB)

A sua mensagem

Para: Maria de Lourdes
Assunto: Procedimento Arbitral 17/14 (CAMARB)
Enviado: quinta-feira, 4 de dezembro de 2014 14:20:07 (UTC-03:00) Brasília

foi lida em quinta-feira, 4 de dezembro de 2014 14:31:51 (UTC-03:00) Brasília.

Mariana Saraiva - CAMARB

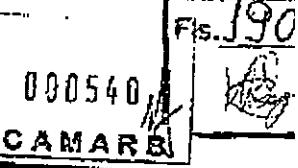


De: Patricia Regina <patriciaregina@jasa.adv.br>
Para: Mariana Saraiva - CAMARB
Enviado em: quinta-feira, 4 de dezembro de 2014 14:49
Assunto: Lida: Procedimento Arbitral 17/14 (CAMARB)

A sua mensagem

Para: Patricia Regina
Assunto: Procedimento Arbitral 17/14 (CAMARB)
Enviado: quinta-feira, 4 de dezembro de 2014 16:20:07 (UTC) Monróvia, Reykjavík
foi lida em quinta-feira, 4 de dezembro de 2014 16:51:07 (UTC) Monróvia, Reykjavík.

Mariana Saraiva - CAMARB



De:
Enviado em:
Para:

Cc:
Assunto:
Anexos:

Controle:

Mariana Saraiva - CAMARB <mariana@camarb.com.br>
quinta-feira, 4 de dezembro de 2014 15:18
'Jose Roberto de Castro Neves'; 'Elie Michel Nasrallah'; 'José Rogério Cruz e
Tucci | TUCCI ADVOGADOS'
'Natália Mizrahi Lamas'; felipe@camarb.com.br
Procedimento Arbitral 17/14 (CAMARB)
20141128 - Deliberação da Diretoria.pdf

Destinatário	Ter
'Jose Roberto de Castro Neves'	
'Elie Michel Nasrallah'	
'José Rogério Cruz e Tucci TUCCI ADVOGADOS'	Lida: 04/12/2014 18:32
'Natália Mizrahi Lamas' felipe@camarb.com.br	Lida: 04/12/2014 15:25

REF.: PROCEDIMENTO ARBITRAL 17/14

Prezados,

Servimo-nos do presente para encaminhar a **DELIBERAÇÃO** proferida em 28 de novembro de 2014, e protocolada
nesta data, pela Diretoria da CAMARB.

Considerando que o documento está sendo enviado nesta data, informamos que as partes deverão cumprir o item
"d)" até as 12h00 do dia 5 de dezembro de 2014.

Favor confirmar o recebimento.

Permanecemos à disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente,

Mariana Saraiva | Secretária Geral Adjunta
CAMARB - Câmara de Arbitragem Empresarial - Brasil
BH: +55 31 3213 0310
SP: +55 11 3443 6278
RJ: +55 21 2588 8290
M: +55 31 9269 0264

Esta mensagem de e-mail é confidencial, destinada somente ao(s) seu(s) destinatário(s), e pode conter informações legais privilegiadas e/ou confidenciais. Caso esta mensagem tenha sido recebida por engano, solicitamos a gentileza de que seja imediatamente devolvida ao seu remetente e que eliminate a mensagem e eventuais anexos do seu sistema.

This e-mail message is confidential, intended only for its addressee(s), and may contain information that is privileged. If you have received this message in error, we kindly request you to immediately reply to the sender of this message and delete the message and attachments from your system.

Antes de imprimir, pense no Meio Ambiente.

Mariana Saraiva - CAMARB

000541
Fs 3906
CAMARB

De: Elaine Dutra <elaine@jasa.adv.br>
Para: Mariana Saraiva - CAMARB
Enviado em: quinta-feira, 4 de dezembro de 2014 18:17
Assunto: Lida: Procedimento Arbitral 17/14 (CAMARB)

A sua mensagem

Para: Elaine Dutra
Assunto: Procedimento Arbitral 17/14 (CAMARB)
Enviado: quinta-feira, 4 de dezembro de 2014 14:20:07 (UTC-03:00) Brasília
foi lida em quinta-feira, 4 de dezembro de 2014 18:17:49 (UTC-03:00) Brasília.

Mariana Saraiva - CAMARB



De: José Rogério Cruz e Tucci | TUCCI ADVOGADOS <joserogerio@tucci.adv.br>
Para: 'Mariana Saraiva - CAMARB'
Enviado em: quinta-feira, 4 de dezembro de 2014 18:32
Assunto: Lida: Procedimento Arbitral 17/14 (CAMARB)

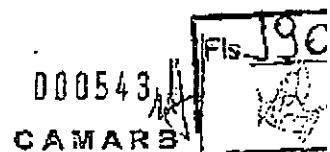
Sua mensagem:

Para: 'Jose Roberto de Castro Neves'; 'Elie Michel Nasrallah'; 'José Rogério Cruz e Tucci | TUCCI ADVOGADOS'
Cc: 'Natália Mizrahi Lamas'; felipe@camarb.com.br
Assunto: Procedimento Arbitral 17/14 (CAMARB)
Enviada: 04/12/2014 15:18

foi lida em 04/12/2014 18:31.

Este email está limpo de vírus e malwares porque a proteção do avast! Antivirus está ativa.

Mariana Saraiva - CAMARB



De: Eli Michel Nasrallah <elimichel@uol.com.br>
Enviado em: sexta-feira, 5 de dezembro de 2014 08:39
Para: Mariana Saraiva - CAMARB
Cc: Jose Roberto de Castro Neves; José Rogério Cruz e Tucci | TUCCI
ADVOGADOS; Natália Mizrahi Lamas; felipe@camarb.com.br
Assunto: Re: Procedimento Arbitral 17/14 (CAMARB)

Obrigado Mariana. Confirme o recebimento.

Abs.

Eli Michel Nasrallah

Enviado do meu iPad

Em 04/12/2014, às 15:18, Mariana Saraiva - CAMARB <mariana@camarb.com.br> escreveu:

REF.: PROCEDIMENTO ARBITRAL 17/14

Prezados,

Servimo-nos do presente para encaminhar a **DELIBERAÇÃO** proferida em 28 de novembro de 2014, e protocolada nesta data, pela Diretoria da CAMARB.

Considerando que o documento está sendo enviado nesta data, informamos que as partes deverão cumprir o item "d)" até as 12h00 do dia 5 de dezembro de 2014.

Favor confirmar o recebimento.

Permanecemos à disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente,

Mariana Saraiva | Secretária Geral Adjunta
CAMARB - Câmara de Arbitragem Empresarial - Brasil
BH: +55 31 3213 0310
SP: +55 11 3443 6278
RJ: +55 21 2588 8290
M: +55 31 9269 0264

Esta mensagem de e-mail é confidencial, destinada somente ao(s) seu(s) destinatário(s), e pode conter informações legais privilegiadas e/ou confidenciais. Caso esta mensagem tenha sido recebida por engano, solicitamos a gentileza de que seja imediatamente devolvida ao seu remetente e que eliminate a mensagem e eventuais anexos do seu sistema.

This e-mail message is confidential, intended only for its addressee(s), and may contain information that is privileged. If you have received this message in error, we kindly request you to immediately reply to the sender of this message and delete the message and attachments from your system.

Antes de imprimir, pense no Meio Ambiente.

<20141128 - Deliberação da Diretoria.pdf>

Mariana Saraiva - CAMARB

Ris. 190
000544
CAMARB

De: Lívia <livia@htj.adv.br>
Enviado em: sexta-feira, 5 de dezembro de 2014 11:57
Para: 'Mariana Saraiva - CAMARB'; felipe@camarb.com.br
Cc: Dra.Juliana - HTJ; camiladeigado@htj.adv.br
Assunto: RES: Procedimento Arbitral 17/14 (CAMARB)
Anexos: PetPMCOLxVM 05_12.pdf

PROCEDIMENTO ARBITRAL 17/14

Prezados,

Bom dia.

Em atenção à intimação recebida no e-mail abaixo, encaminhamos em anexo, tempestivamente, petição em cumprimento ao item "d" da Deliberação da Diretoria.

A via original será protocolada na sede da CAMARB em tempo hábil.

Cordialmente,

Lívia Piana de Faria
Humberto Theodoro Júnior Advogados Associados
Av. Afonso Pena, nº 4.121 – 32º andar
Belo Horizonte – MG – 30130-008
Tel: (31) 3211.5700 - Fax: (31) 3211.5701/5702
livia@htj.adv.br - www.htj.com.br

De: Mariana Saraiva - CAMARB [mailto:mariana@camarb.com.br]
Enviada em: quinta-feira, 4 de dezembro de 2014 14:20
Para: renato.lopes@vmetais.com.br; marta.bacchi@vmetais.com.br; helen.scarpin@vmetais.com.br; htn@htj.adv.br; juliana@htj.adv.br; Lívia; jasa@jasa.adv.br; jasa2@jasa.adv.br; mariadelourdes@jasa.adv.br; 'Max Roberto de Souza e Silva'; Bruno Barros; mdv@mdv.adv.br; faerciomd@mdv.adv.br; mcvillaca@mdv.adv.br
Cc: felipe@camarb.com.br
Assunto: Procedimento Arbitral 17/14 (CAMARB)

REF.: PROCEDIMENTO ARBITRAL 17/14

Prezados,

Servirno-nos do presente para encaminhar a **DELIBERAÇÃO** proferida em 28 de novembro de 2014, e protocolada nesta data, pela Diretoria da CAMARB.

Considerando que o documento está sendo enviado nesta data, informamos que as partes deverão cumprir o item "d" até as 12h00 do dia 5 de dezembro de 2014.

Favor confirmar o recebimento.

Permanecemos à disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente,

Fis. 310


HTJ

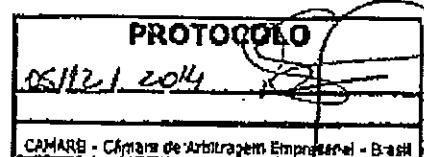
HUMBERTO THEODORO JR.
ADVOGADOS ASSOCIADOS

060545
CAMARB

São Paulo/SP, 05 de dezembro de 2014.

À

Secretaria Geral da Câmara de Arbitragem Empresarial (CAMARB)
Unidade São Paulo/SP
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3729, 5º. Andar
Itaim Bibi
São Paulo/SP
CEP: 04538-905



Ref.: PROCEDIMENTO ARBITRAL N. 17/14

VOTORANTIM METAIS S/A, já qualificada no procedimento arbitral em epígrafe instituído pela PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S/A, vem, respeitosamente, por seus procuradores ao final assinados, em atenção à Deliberação de Diretoria recebida eletronicamente em 04/12/2014, expor e requerer o que se segue:

No último dia 24 de novembro a requerente (PMCOL) apresentou nova manifestação na qual requereu, em sede de reconsideração, que a Diretoria da CAMARB impute à ora peticionante a responsabilidade pelo recolhimento integral das despesas da Arbitragem e, alternativamente, pugnou pela postergação do pagamento de sua cota-partes para o final do procedimento arbitral.

Invocando o Estatuto Social da CAMARB e seu Regulamento, esta Diretoria, acertadamente, indeferiu ambos os pleitos, tendo mais uma vez reafirmado a impossibilidade deste órgão determinar que apenas uma das partes promova o recolhimento integral das custas, sendo vedado o pagamento *a posteriori*, especificamente ao final do procedimento. Na sequência, ordenou a intimação das partes para dizer se

HTJ

HUMBERTO THEODORO JR.
ADVOGADOS ASSOCIADOS

000546
CAMARB

FIS-1911
WLB

desejam manter a audiência inaugural designada para o próximo dia 09/12, comprometendo-se a realizar o pagamento até a referida data.

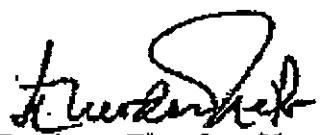
Nesse contexto, considerando que o incidente instaurado pela PMCOL em torno do pagamento das custas arbitrais só foi decidido pela Diretoria da CAMARB no início da tarde de quinta-feira, 04/12/2014, não há mais tempo hábil para que a Votorantim Metais promova o recolhimento da sua cota-partes das custas até a próxima terça-feira (09/12).

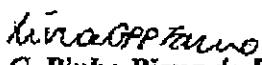
Isto posto, requer a ora peticionante:

- (i) a dilação do prazo para recolhimento das custas arbitrais que tocam à Votorantim Metais ou, caso assim não se entenda,
- (ii) seja designada nova data para realização da audiência inaugural, quando então, havendo concordância da PMCOL com o pagamento da parcela que lhe cabe, a ora peticionante promoverá o respectivo recolhimento de sua cota-partes.

Nesses termos,
Pedé deferimento.


Juliana Cordeiro de Faria
OAB/MG 63.427


Humberto Theodoro Neto
OAB/MG 71.709


Lívia G. Pinho Piana de Faria
OAB/MG 106.880

Mariana Saraiva - CAMARB

000547
Fis. 191
CAMARB

De: Bruno Gondin <bruno@jasa.adv.br>
Enviado em: sexta-feira, 5 de dezembro de 2014 12:57
Para: Mariana Saraiva - CAMARB; Maria de Lourdes; Max Silva; mdv@mdv.adv.br; laerciomd@mdv.adv.br; mcvillaca@mdv.adv.br; José Anchieta da Silva felipe@camarb.com.br
Cc:
Assunto: RES: Procedimento Arbitral 17/14 (CAMARB)
Anexos: Manifestação PCO Camarb.pdf

Cara Dra. Mariana, bom dia!

Segue, em anexo, Manifestação da PCO quanto à deliberação da Diretoria e determinação do e-mail abaixo.

Att.

Bruno Barros de Oliveira Gondim
Bruno@jasa.adv.br
(+55 31) 3213 0310 | Fax: (+55 31) 3225 4027
Vadadei - Belo Horizonte

JASA
José Anchieta da Silva Advocacia

www.jasa.com.br | e-mail: jasa@jasa.com.br | fax: +55 31 3225 4027
Av. Presidente Tancredo Neves, 1000 - Centro - Belo Horizonte - MG - CEP 30130-000
E-mail: jasa@jasa.com.br | fax: +55 31 3225 4027
www.jasa.com.br | e-mail: jasa@jasa.com.br | fax: +55 31 3225 4027
Av. Presidente Tancredo Neves, 1000 - Centro - Belo Horizonte - MG - CEP 30130-000

jasa@jasa.com.br

De: Mariana Saraiva - CAMARB [mailto:mariana@camarb.com.br]
Enviada em: quinta-feira, 4 de dezembro de 2014 14:20
Para: renato.lopes@vmetais.com.br; marta.bacchi@vmetais.com.br; helen.scarpin@vmetais.com.br; htn@htj.adv.br; juliana@htj.adv.br; Lívia; José Anchieta da Silva Advocacia; José Anchieta da Silva Advocacia; Maria de Lourdes; Max Silva; Bruno Gondin; mdv@mdv.adv.br; laerciomd@mdv.adv.br; mcvillaca@mdv.adv.br.
Cc: felipe@camarb.com.br
Assunto: Procedimento Arbitral 17/14 (CAMARB)

REF.: PROCEDIMENTO ARBITRAL 17/14

Prezados,

Servimo-nos do presente para encaminhar a **DELIBERAÇÃO** proferida em 28 de novembro de 2014, e protocolada nesta data, pela Diretoria da CAMARB.

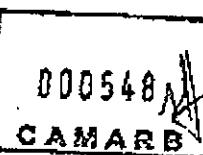
Considerando que o documento está sendo enviado nesta data, informamos que as partes deverão cumprir o item "d)" até as 12h00 do dia 5 de dezembro de 2014.

Favor confirmar o recebimento.

Permanecemos à disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente,

Mariana Saraiva | Secretária Geral Adjunta
CAMARB - Câmara de Arbitragem Empresarial - Brasil
BH: +55 31 3213 0310
SP: +55 11 3443 8278
RJ: +55 21 2586 8290
M: +55 31 9269 0264



Ilustríssima Senhora Secretária Geral Adjunta, Mariana Saraiva, da Câmara de Arbitragem Empresarial Brasil – CAMARB, estabelecida em São Paulo – SP.

(Procedimento nº. 017/14)

PROTÓCOLO	
05/12/2014	
CAMARB - Câmara de Arbitragem Empresarial - Brasil	

A PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S/A – EM REGIME DE RECUPERACÃO JUDICIAL, ("PCO") já devidamente qualificada nos autos do PROCEDIMENTO ARBITRAL instituído em face da Requerida VOTORANTIM METAIS S/A ("VOTORANTIM"), atual denominação da MINERAÇÃO SERRA DA FORTALEZA LIMITADA, por seus procuradores, tendo em vista a deliberação da Diretoria da CAMARB, vem, respeitosamente, expor e requerer o que se segue:

01. Em data de 03.11.2014, a CAMARB comunicou à Requerente PCO que, em data de 09.12.2014, as Partes, os Advogados e os Árbitros reunir-se-ão para assinatura do Termo de Arbitragem, conforme itens 6.1 e 6.2 do Regulamento da CAMARB, quando, então, haverá a constituição do competente Tribunal Arbitral para a análise das controvérsias postas no presente Procedimento Arbitral.

02. Ainda nessa data de 03.11.2014, a Requerente PCO foi informada de que, no prazo de 15 (quinze) dias, deveria proceder ao pagamento das despesas da Arbitragem – taxa de administração e os honorários dos árbitros, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada polo processual, Requerente e Requerida. Diante disso, cada parte deverá efetuar o depósito de exatos R\$154.479,15 (cento e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e setenta e nove reais e quinze centavos) a título de taxa de administração, e a quantia de R\$820.194,32 (oitocentos e vinte mil, cento e noventa e quatro reais e trinta e dois centavos) referentes aos honorários dos árbitros, sendo que apenas após o pagamento destes valores haverá a efetiva constituição do Tribunal Arbitral.

03. Diante disso, e considerando que a gestão da caixa da Requerente foi sempre controlada pela Requerida e que foi, em virtude de sua atuação, que

José Anchiet da Silva | Caio Soares Junqueira | Eduardo Augusto Franklin Rocha | Gustavo Henrique de Souza e Silva | Pedro Henrique Machado Senna | Max Roberto de Souza e Silva | Renata Dantas Galo | Rodrigo Silva de Oliveira | Maria Fernanda da Silveira Intérprete | Bruno Barros de Oliveira Gondim | Manuela Porto Almeida | Gabriel Ribeiro Semlão | Marcelo Santoro Drummond | Daniel Ceschiatti Agrello | Caroline Rodrigues Braga | Maria de Lourdes Flecha de Lima Kauer Cangado de Almeida | Marcella Alves de Melo | Pedro Henrique Ramírez Pires | Amanda Cáceres Sivana | Mateus Vieira Nicácio

Belo Horizonte Unidade I: Av. Brasil, 1433 | Funcionários | CEP 30.140-002 | Belo Horizonte | MG | Tel.: (31) 3029-4000 | Fax: (31) 3029-4001 | jasa@jasa.adv.br
Belo Horizonte Unidade II: R. Bernardo Guimarães, 874 | Funcionários | CEP 30.140-083 | Belo Horizonte | MG | Tel.: (31) 3029-4026 | Fax: (31) 3029-4027 | jasa2@jasa.adv.br

Brasília
Roberto Henrique Couto Conteri
SCN Quadra 2 Bloco F | Sala 1910 1 Ed. América
Office Tower | CEP 70.711-905 | Brasília | DF |
Telefax:(61) 3032-6800 | rhc.adv@terra.com.br

Elói de Janeiro
Lorena de Castro Abreu e Silva
R. São Gento, 913º andar | Centro | CEP 20.090-010 |
Rio de Janeiro | RJ | Tel.: (21) 2213-0958 |
Fax: (21) 2516-1740 | lorenaabreu@uol.com.br

São Paulo
Lécio Monteiro Dias | Marcelo Corrêa Vilela | Andreza
Amparoado
R. Pamplona, 1326 14º andar | Jardim Paulista | CEP 01.405-002 |
São Paulo | SP | Telefax: (11) 3889-7222 | ndv@mdu.adv.br

JASA

José ANCHIETA DA SILVA ADVOGACIA

000549

CAMARB

Fis. 194
100%

hoje ela se encontra em Recuperação Judicial¹, esta Requerente solicitou, em data de 17.11.2014, que a Diretoria da CAMARB imputasse à Requerida a obrigação de vir a arcar, integralmente, com todos os ônus relativos a este procedimento, já que foi em razão de sua atuação (sua gestão operacional) que se deu a instalação desta Arbitragem.

04. A pretensão manifestada por essa Requerente foi indeferida pela Ilustríssima Senhora Secretária Geral Adjunta da CAMARB, Mariana Saraiva, tendo como fundamento suposta incompetência da Diretoria da CAMARB para deliberar sobre a matéria, em virtude das regras consignadas no Regulamento desta Câmara, que estabelecem que cada Parte arcará com exatos 50% (cinquenta por cento) dos valores devidos à título de honorários dos árbitros e taxa de administração.

05. Assim é que a Requerente PCO, em data de 24.11.2014, requereu a reconsideração de precipitada decisão ou, alternativamente, que fosse autorizado o recolhimento das custas devidas (taxa de administração, honorários, e demais despesas apuradas por esta Câmara Arbitral) ao final da Arbitragem, até porque enquanto não constituído efetivamente o Tribunal Arbitral, a Diretoria da CAMARB detém a competência para determinar as medidas necessárias para viabilizar o inicio efetivo da arbitragem e, com isso, assegurar que as Partes possam exercer o direito constitucional à Jurisdição.

06. A pretensão manifestada pela Requerente PCO foi indeferida pela Diretoria da CAMARB que, em deliberação ocorrida em 28.11.14 (e encaminhada às Partes em 04.12.14), decidiu: (a) pela impossibilidade de recolhimento das despesas com o Procedimento Arbitral ao final; (b) pela impossibilidade de determinar que apenas uma das partes, PCO e VOTORANTIM, promova o recolhimento integral das custas relativas à Arbitragem; (c) que as partes recolham as custas até a data da audiência inaugural.

07. Nesse ponto, merece registro o fato de que o Procedimento Arbitral, conforme artigo 4º da Lei Federal nº. 9.307/96, apresenta-se como substituto à jurisdição ordinária. No caso, a ora Requerente PCO tinha a intenção de viabilizar o cumprimento da cláusula compromissória constante do Contrato. No entanto, em razão de sua hipossuficiência financeira da Requerente PCO (causada exclusivamente pela Requerida VOTORANTIM), ela não dispõe de meios materiais para suportar os altíssimos

¹ Tanto é assim que já foi reconhecida a responsabilidade solidária da Requerida VOTORANTIM no pagamento das verbas trabalhistas devidas aos funcionários que eram mantidos pela Requerente PCO, para viabilizar a operação de extração de concentrado de níquel, de interesse exclusivo desta Requerida. Na oportunidade, foi asseverado que: "O aporte monetário, para viabilizar as atividades de mineração na localidade, feito pela segunda reclamada [a Requerente PCO], em uma empresa que tinha capital social de R\$ 50.000,00 e não tinha condições de nenhum investimento nem próximo das altas cifras citadas, evidencia, de forma cristalina, que a segunda reclamada era apenas o que se chama de "laranja" no grandioso negócio iniciado pela primeira reclamada [a Requerida VOTORANTIM]" (sentença proferida em data de 28.11.14, Vara do Trabalho de Inhumas, processo de nº. 0010667-84.2014.5.18.0281) (doc. 01 anexo).

JASA

José ÁNCHESTA DA SILVA ADVOCACIA

000550
CAMARB

Fis. 1915


custos e encargos do presente Procedimento Arbitral. E o ordenamento jurídico não autoriza que o acesso à jurisdição seja inviabilizado por tal fundamento.

08. Sobre a petição última, protocolada pela Requerida nessa Câmara, nada obstante ainda não ter sido instaurado o Tribunal Arbitral pertinente, para que a verdade não seja esquecida, não pode ficar sem devida resposta. Não houve, com efeito, decisão ou orientação dessa Requerente PCO para que a arbitragem se desse no âmbito dessa conceituada CAMARB. Para que a verdade seja restabelecida, indispensável que se transcreva o texto-compromisso das partes, em ata lavrada na data de 17.02.2014, assim: "Processo de Arbitragem: a) Regulamento e Câmaras: As partes, até 27/02/2014, indicarão se a arbitragem será por Tribunal Ad Hoc ou se haverá a contratação de uma Câmara Institucional de arbitragem. A arbitragem somente será por Tribunal Ad Hoc se houver consenso de ambas as partes, hipótese em que indicarão o regulamento de uma das 4 (quatro) Câmaras Institucionalizadas para ser aplicado ao procedimento. Não havendo consenso quanto à arbitragem Ad Hoc, a arbitragem será administrada por Câmara Institucional e segundo o seu Regulamento. O procedimento de escolha da Câmara Institucional será o seguinte: As partes acordam que a escolha poderá recair dentre as seguintes Câmaras de Arbitragem: Câmara de Arbitragem Brasil Canadá, AMCHAM, CAMARB ou CIESP, todas com sede em São Paulo. A Votorantim Melias tem a prerrogativa de indicar 2 (duas) entre as 4 (quatro) Câmaras, devendo encaminhar, até o dia 27/02/2014, a listagem à Prometálica que, na mesma data, escalherá uma das indicadas para que administre, segundo seu Regulamento, o Procedimento Arbitral".

09. Assim, em situações como a presente, em que a Requerente dispõe de robusto direito (além de claro, cristalino e incontrovertível) em face da Requerida VOTORANTIM, e dele necessita até mesmo para viabilizar o cumprimento das obrigações que serão assumidas no âmbito da Ação de Recuperação Judicial (que tramita na comarca de Anicuns-GO, Processo nº. 267492-81.2014.8.09.0010), impõe-se a adoção das medidas então cabíveis, que se destinarão a assegurar que a Requerente PCO tenha condições de exercer o direito à jurisdição que lhe é conferido pela Constituição da República.

10. Assim, e antes de se dirigir ao Poder Judiciário Constitucional, por ineficácia prática da cláusula contratual que prevê a Arbitragem, requer a Requerente PCO seja declarado, mediante certidão a ser expedida pela CAMARB:

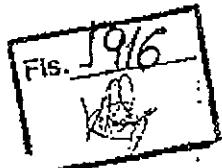
- (a) o pedido apresentado pela Requerente PCO em 17.11.14, no sentido de se imputar à Requerida VOTORANTIM a responsabilidade pelo pagamento de 100% (cem por cento) dos valores apresentados pela CAMARB a título de honorários dos árbitros e de custos da Arbitragem;

JASA

JOSÉ ANCHIETA DA SILVA ADVOCACIA

000551

CAMARB



- (b) o pedido apresentado pela Requerente PCO em 24.11.14, quando se solicitou, em sede de reconsideração, fosse imputada à Requerida VOTORANTIM a responsabilidade pelo pagamento de 100% (cem por cento) dos valores apresentados pela CAMARB a título de honorários dos árbitros e de custos da Arbitragem, ou, alternativamente, de pagamentos dos custos ao final da Arbitragem;
- (c) o total (provável) dos custos do Procedimento Arbitral (custas arbitrais, honorários periciais e dos árbitros e demais cominações do presente Procedimento), sendo certo que tal declaração será utilizada em Juízo (aquele da posta Ação de Recuperação Judicial) para demonstrar a total hipossuficiência da Requerente PCO e, neste sentido, da sua impossibilidade material de se prosseguir no presente Procedimento Arbitral, arredando, neste caso, por imperativo constitucional a competência da Câmara Arbitral para o Poder Judiciário Constitucional, em razão da ineficácia prática da cláusula compromissória.

Pede deferimento.

São Paulo-SP, em 05 (sexta-feira) de dezembro de 2.014..

José Anchieta da Silva
José Anchieta da Silva - Pp.
OAB/MG nº. 23.405

Maria de Lourdes Flecha de Lima Cânçado
Maria de Lourdes Flecha de Lima Cânçado - Pp.
OAB/MG nº. 80.050

Max Roberto de Souza e Silva
Max Roberto de Souza e Silva - Pp.
OAB/MG nº. 102.328

Bruno Barros de Oliveira Gondim
Bruno Barros de Oliveira Gondim - Pp.
OAB/MG nº. 121.715

Marcelo Corrêa Villaça
Marcelo Corrêa Villaça - Pp.
OAB/SP nº. 147.212

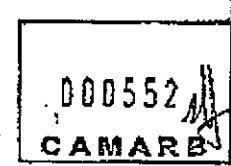
Petpedidepagararbitragem-pco-votorantim(3).bb.doc

Relação de anexos indispensáveis (máteria de jurisdição):

- 1 - Ata de reunião realizada na sede da Requerida, em São Paulo;
- 2 - Sentença em ação trabalhista (que reconhece as arguições da Requerente).

JASA

JOSÉ ANCHIETA DA SILVA ADVOGACIA



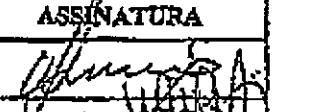
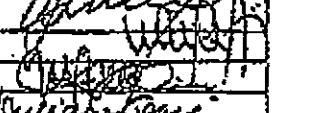
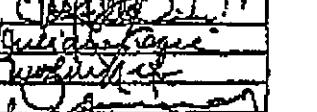
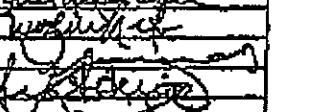
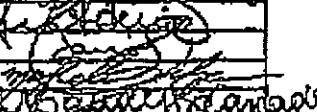
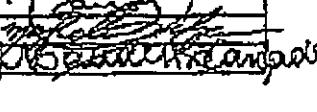
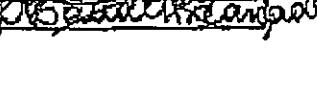
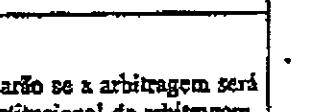
DOCUMENTO 1

000553

CAMARB

ATA DE REUNIÃO

FL: 1/1

LOCAL: VOTORANTIM METAIS - Avenida Eusébio Matese, nº 1375 - Sala Eusébio Matese - 10º ANDAR	DATA: 17/02/2014	
ASSUNTO: PROMETÁLICA	HORA: 14 horas	
PARTICIPANTES	EMPRESA	ASSINATURA
Wagner Adherbal Fernandes Lourenço	Votorantim - Diretor Negócio Níquel	
Renato Maia Lopes	Votorantim - Jurídico	
Marta Divina Rossini Bacchi	Votorantim - Jurídico	
Juliana Cordeiro de Faria	Escritório HTJ	
Humberto Theodoro Neto	Escritório HTJ	
Cléber Moreira Macedo	PMCOL	
Antônio Vieira Peixoto	PMCOL	
José Antônio da Silva	Escritório JASA	
Max Roberto de Souza e Silva	Escritório JASA	
Maria de Lourdes Flecha de Lima Cancado	Escritório JASA	

RESUMO DOS ASSUNTOS TRATADOS

ITEM	DESCRIÇÃO
	<u>Princípio de Arbitragem:</u>
a)	<u>Regulamento e Câmaras:</u> As partes, até 27/02/2014, indicarão se a arbitragem será por Tribunal <i>Ad Hoc</i> ou se haverá a contratação de uma câmara institucional de arbitragem. A arbitragem somente será por Tribunal <i>Ad Hoc</i> se houver consenso de ambas as partes, hipótese em que indicarão o regulamento de uma das 4 (quatro) Câmaras Institucionalizadas para ser aplicado ao procedimento. Não havendo consenso quanto à arbitragem <i>Ad Hoc</i> , a arbitragem será administrada por Câmara Institucional e segundo o seu Regulamento. O procedimento de escolha da Câmara Institucional será o seguinte: As partes acordam que a escolha poderá recair dentre as seguintes Câmaras de Arbitragem: Câmara de Arbitragem Brasil Canadá, AMCHAM, CAMARB ou CIESP, todas com sede em São Paulo. A Votorantim Metais tem a prerrogativa de indicar 2 (duas) entre as 4 (quatro) Câmaras, devendo encaminhar, até o dia 27/02/2014, a listagem à Prometalíca que, na mesma data, escolherá uma das indicadas para que administre, segundo seu Regulamento, o procedimento arbitral.
b)	<u>Custos e honorários da árbitros:</u> A Prometalíca sugere que os custos com a Câmara escolhida sejam anticipados pela Votorantim e reembolsados, pela metade, ao final do procedimento, independentemente de sucumbência. Sugere, ainda, que os honorários dos árbitros serão rateados igualmente, desde o início, sem ônus de sucumbência.
c)	<u>Comunicação entre as partes:</u> As comunicações para o item "a" serão feitas entre os advogados das partes (JASA e HTJ), por email, nos mesmos endereços eletrônicos em que as partes já se comunicam.

JASA
JOSÉ ANCHIETA DA SILVA ADVOCACIA

000554
CAMARÉ

Fis. 1913


DOCUMENTO 2

000555
CAMARB

Fis. 1920
1920

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 18ª REGIÃO

VARA DO TRABALHO DE INHUMAS

Rua Antônio Carlos, Qd. 44, 32, Setor Central, INHUMAS - GO - CEP: 75403-970 - Telefone: (62) 35146075

Processo: 0010667-64.2014.5.18.0281

AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

Reclamante: AGUINARDO BEZERRA DOS SANTOS

Advogado(s) do reclamante: ITAMAR COSTA DA SILVA

Reclamado: PROMETALICA MINERACAO CENTRO OESTE S/A e outros

Advogado(s) do reclamado: RODOLPHO DE MACEDO FINIMUNDI, DENISE DE CASSIA ZILIO,
GESIMAR RODRIGUES DE AZEVEDO

Analisados os autos, passo a proferir a seguinte SENTENÇA:

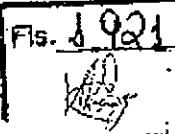
I - RELATÓRIO

AGUINARDO BEZERRA DOS SANTOS ajuizou Reclamatória Trabalhista em face de PROMETALICA MINERACAO CENTRO OESTE S/A e VOTORANTIM METAIS S.A. informando que foi admitido em 6 de fevereiro de 2008 e despedido em 1º de novembro de 2013. Disse que o TRCT foi homologado apenas em 04 de dezembro de 2013 e que, com a supervisão do Procurador do Trabalho, foi confeccionado Termo de Acordo e Transação pelo qual a reclamada efetuaria o pagamento das verbas rescisórias em 5 parcelas, com inicio em 13/12/2013; que foi liberado o saldo de FGTS já depositado e o restante dos valores devidos seria quitado no mês subsequente ao de pagamento da última parcela do acordo referente às verbas rescisórias, com o acréscimo de 40% pago 60 dias após o pagamento desse saldo remanescente. Afirmou que, de tudo isso, a reclamada pagou apenas a primeira parcela das verbas rescisórias. Aduziu que a falta do acerto rescisório deixou-o vulnerável economicamente, sem poder honrar com seus compromissos e despesas cotidianas. Informou que foi paga apenas uma parcela do abono salarial previsto em Acordo Coletivo do Trabalho. Sustentou a tese de responsabilidade da segunda reclamada pela quitação das verbas trabalhistas, aos argumentos de que a primeira reclamada prestou serviços exclusivamente para a segunda, a produção do níquel pela primeira não destinava-se apenas à segunda, que inclusive fiscalizava a primeira. Formulou os pedidos discriminados na exordial. Atribuiu à causa o valor de R\$ 41.227,40. Apresentou procuração e documentos.

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
https://pje.mt.jud.br/primeirograu/Protocolo/ConsultarDocumentoView.cfm?Id=14112822494753#0000005207007
Número do documento: 14112822494733410000005207007

Num. 5241302 - Pág. 1

000556
CAMAR



As reclamadas, regularmente notificadas, compareceram à audiência designada e apresentaram defesas escritas.

A primeira reclamada alegou que requereu sua recuperação judicial. Discorreu sobre o período de vigência do contrato de trabalho, funções exercidas pelo reclamante e salários pagos. Justificou o não pagamento das verbas rescisórias no prazo legal por situações peculiares por que passou a empresa. Admitiu que só pagou 1 parcela do ajuste de parcelamento das verbas rescisórias, incluindo as demais no processo de recuperação judicial. Rechaçou o pedido de indenização por danos morais em razão do não pagamento das verbas rescisórias. Disse que o reclamante não tem direito às parcelas de abono salarial vencidas quando o trabalhador já não estava mais na ativa. Sustentou a regularidade dos recolhimentos mensais de FGTS, mas nada disse sobre o não recolhimento do acréscimo rescisório alegado pelo autor. Juntou procuração, documentos e atos constitutivos.

A segunda reclamada, em contestação, arguiu, preliminarmente, sua ilegitimidade para figurar no polo passivo. Suscitou prescrição quinquenal. Quanto ao mérito, disse, em síntese, que a relação com a primeira reclamada era de cunho eminentemente comercial, sendo a segunda reclamada tão somente adquirente da matéria prima produzida pela primeira, sem qualquer exclusividade ou interferência nas atividades desta. Aduziu que não se formou qualquer relação jurídica entre a segunda reclamada e o reclamante. Argumentou sobre os fatores que, em tese, levam à responsabilização solidária ou subsidiária e sustentou não ter nenhum desses tipos de responsabilidade em relação aos direitos do reclamante. Impugnou especificadamente os demais pedidos do autor. Juntou procuração, documentos e atos constitutivos.

Na audiência de instrução, as partes prestaram depoimento pessoal, foram inquiridas duas testemunhas, indeferiu-se a expedição de cartas precatórias inquiritórias, e declarou-se o encerramento da instrução processual.

Após, no entanto, o feito foi convertido em diligência, com determinação de expedição de cartas precatórias para inquirição de duas testemunhas, RODRIGO TONATO, indicado pela segunda reclamada, e FERNANDO DIOGENES LAUREANO INÁCIO, indicado pelo reclamante. Houve desistência posterior do reclamante quanto à oitiva de FERNANDO DIOGENES LAUREANO, razão pela qual a carta precatória respectiva foi devolvida sem cumprimento. Em substituição, o reclamante apresentou ata de audiência de instrução cuja utilização, como prova emprestada, requereu, o que foi deferido, tendo-se intimado as reclamadas para manifestação sobre a prova. Manifestaram-se.

A outra carta precatória inquiritória, para inquirição da testemunha RODRIGO TONATO, foi devidamente cumprida, também com manifestação posterior das partes.

Designou-se audiência para encerramento da instrução processual, o que foi impugnado pela reclamada ao argumento de que não teriam sido cumpridas todas as cartas

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALDIANE MARGARIDA DE CARVALHO
<https://sp.jus.br/pt/jus.br/juris/mysign/Processo/ConsultaDocumentoListarView.ssm?nid=141128224847394000000005207067>
Número do documento: 141128224847394000000005207067



precatórias deferidas para inquirição de testemunhas que ela, segunda reclamada, havia indicado, havendo despacho posterior mantendo a audiência de encerramento de instrução em razão de que, na verdade, a segunda reclamada indicou apenas uma testemunha para inquirição por Carta Precatória, tendo sido cumprido o expediente.

As partes compareceram à audiência de encerramento de instrução.

Razões finais remissivas, exceto quanto à segunda reclamada, que as apresentou por escrito.

Infrutíferas as tentativas de conciliação, perpetradas a tempo e modo.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

- Preliminar da ilegitimidade passiva da segunda reclamada

A legitimidade passiva é a pertinência subjetiva da demanda e, como condição da ação, deve ser analisada à luz da tese exposta na petição inicial (*in status assertiois*). O reclamante formulou tese pela qual a segunda reclamada deve ser responsabilizada pela satisfação de seus alegados direitos, o que é suficiente para a configuração da legitimidade passiva da ré. Se a tese do autor procede ou não, é questão de mérito.

Rejeito a preliminar em questão.

- Questões processuais suscitadas pela segunda reclamada em sede de razões finais

Em razões finais, a segunda reclamada, alegando cerceamento de defesa, reitera seus protestos pelo fato de o juízo ter indeferido seu requerimento para realização de perguntas ao preposto da primeira reclamada, na audiência de instrução, sustentando a impossibilidade do encerramento da instrução.

Como meio de prova, o objetivo essencial do depoimento pessoal é a obtenção da confissão, que consiste na admissão de fato contrário ao interesse da parte depoente e

000558
CAMAR

J4Q3
Fis

favorável ao interesse da parte contrária. Estando as duas reclamadas no mesmo polo da demanda, ambas contra o reclamante e não em litigância reciproca, o depoimento de uma não tem valor probatório em relação à outra, nem tampouco as informações prestadas por uma sobre a outra podem implicar em confissão desta última, não depoente, quanto a fatos favoráveis ao autor. Portanto, as perguntas do juiz, a uma reclamada, sobre sua relação com a outra, têm natureza de mero Interrogatório (art. 342 do Código de Processo Civil), cujas respostas não têm valor probatório, compondo apenas uma versão a subsidiar o julgador na colheita da prova.

Por essas razões, o indeferimento de perguntas da segunda reclamada ao preposto da segunda não implica cerceamento de defesa.

Ademais, o objetivo da segunda reclamada seria de obter informações sobre a alegada sociedade existente entre as empresas e a este respeito dispõe o Art. 987 do Código Civil:

"Os sócios, nas relações entre si ou com terceiros, somente por escrito podem provar a existência da sociedade, mas os terceiros podem prová-la por qualquer modo".

Alegou também a segunda reclamada, em razões finais, que a instrução não poderia ter se encerrado sem a oitiva de todas as testemunhas por ela indicadas, referindo-se ao despacho de ID 38d9ab5. Não combateu, todavia, o fundamento do referido despacho, que apenas enfatizou o fato de a segunda reclamada, ao contrário do afirmado na petição de ID 81d260f, não ter indicado, na audiência de instrução (ID 21d51d6), outras testemunhas, para inquirição por carta precatória, além da que efetivamente foi Inquirida (apenas na própria petição com ID 81d260f a segunda reclamada citou, pela primeira vez, nomes de pessoas que anteriormente teriam sido arroladas como testemunha, mas que na verdade não o foram). Dessa modo, ainda que o juiz possa indeferir as diligências inúteis ou meramente protelatórias (art. 130 do Código de Processo Civil e 765 da CLT), o fato é que, *in casu*, nem sequer houve indeferimento de inquirição de testemunha indicada oportunamente.

Insurge-se a segunda reclamada, em razões finais, também quanto à juntada de documentos pelo reclamante e pela primeira reclamada posteriormente à apresentação da petição inicial e da contestação, respectivamente. Refere-se aos documentos juntados pelo autor no dia 15/05/2014 e pela primeira vez em 1º/09/2014 (e-mails) e sustenta infringência aos artigos 396 e 397 do Código de Processo Civil, considerando não se tratar de documentos novos.

O caráter instrumental do processo recomenda flexibilidade na aplicação dos artigos citados pela reclamada, atinentes ao momento processual adequado para apresentação dos documentos probatórios, fazendo prevalecer a busca pela verdade real e a maleabilidade

000559
C A M A R A

Fis.J 924
10/07/2003

insita ao poder do juiz para a condução do processo, acentuado no processo do trabalho, nos termos do art. 765 do CLT. Assim é que não há obstáculo à aceitação da produção de prova documental, ainda que não se trate de documento novo, após a apresentação da petição inicial ou da contestação, desde que se garanta à parte potencialmente prejudicada a oportunidade para manifestação posterior, para a concretização do contraditório.

No caso, apesar de não ter havido intimação da segunda reclamada para manifestar-se sobre os documentos em questão, a mesma, por ocasião das próprias razões finais, mostrou-se plenamente ciente da existência das referidas provas nos autos e, mesmo assim, limitou-se a requerer a exclusão dos documentos dos autos, quando poderia sobre eles se manifestar, até mesmo, se fosse o caso, requerendo a reabertura da instrução processual para apresentação de outros documentos destinados a contrapô-los (art. 397 do Código de Processo Civil). Vê-se assim que, apesar da ausência de intimação específica, a reclamada, quanto aos documentos a que se refere, teve ciência (de fato) e oportunidade para manifestação, componentes do contraditório. Portanto, a ausência de intimação específica não lhe gerou prejuízo e, sem manifesto prejuízo, não há nulidade, nos termos do art. 794 da CLT.

Nesse sentido, colhe-se o seguinte julgado:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO REGIONAL. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL (...) PRELIMINAR DE NULIDADE. JUNTADA DE DOCUMENTOS - De acordo com o disposto no art. 845 da CLT, não há impedimento para que as partes apresentem as provas até o final da instrução processual. Além disso, não ficou constatado o prejuízo alegado, ante à suposta juntada extemporânea dos documentos, já que, conforme declarado pelo Regional, foram submetidos ao contraditório e não tiveram o conteúdo impugnado pela Reclamada. Ausência de violação dos arts. 787 da CLT e 396 e 397 do CPC. Divergência jurisprudencial que não atende ao disposto nas Súmulas nºs 337 e 296 do TST. (...)"

(TST - AIRR: 2367006520025090900 236700-65.2002.5.09.0900, Relator: Carlos Alberto Reis da Paula, Data de Julgamento: 05/11/2003, 3ª Turma, Data de Publicação: DJ 28/11/2003.)"

Pelo exposto, não há razão prosperável para a desconsideração dos documentos em questão.

• Recuperação judicial

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
<http://pje.mt.jus.br/pme/programaProcesso/ConsultaDocumento?relatorio&id=14112222494733400000005207007>
Número do documento: 14112222494733400000005207007

000560

CAMAR

Fis. 1925

A primeira reclamada discorre sobre pedido de recuperação judicial que teria sido feito por ela formulado.

Não existindo provas de que houve o deferimento do processamento da recuperação judicial, não há deliberação a ser feita por este Juízo a este respeito.

- Da responsabilidade da segunda reclamada

O reclamante pleiteia a responsabilização solidária ou subsidiária da segunda reclamada argumentando que a primeira ré prestava serviços exclusivos para a segunda, consistente na extração de minérios, sendo que a produção de níquel era toda destinada à Votorantim, que inclusive fiscalizada as atividades da Prometalíca.

Diz o reclamante que o capital usado no empreendimento era da Votorantim, que recebia em troca toda a produção da Prometalíca, com exceção dos subprodutos como, por exemplo, o cobre.

A segunda reclamada, por sua vez, alega, em síntese, que não há relação obrigacional entre ela e o reclamante; que a primeira reclamada apenas lhe fornecia matéria prima, sem qualquer exclusividade; que a solidariedade é excepcional e deve ser interpretada restritivamente, que não se configura, no caso, a situação prevista no § 2º do art. 2º da CLT; que a relação que existiu entre as rés foi unicamente de natureza comercial, conforme contrato de compra e venda de concentrado de níquel, que dispõe, em sua cláusula 19ª, que o pacto "não estabelece qualquer forma de sociedade, vinculação ou responsabilidade solidária ou subsidiária entre a PMCLO e a MSF" (empresa incorporada pela Votorantim); que a Prometalíca também comercializava seus produtos com outras empresas, como admite o reclamante em sua petição inicial em relação ao cobre; que a primeira reclamada atingiu a 62ª posição no ranking de exportação internacional de minérios no exercício de 2012, segundo o Ministério do Desenvolvimento Industrial e Comércio Exterior elaborado pelo Departamento de Planejamento e Desenvolvimento de Comércio Exterior – DEPLA, o que demonstraria a existência de outras empresas beneficiárias dos produtos produzidos pela Prometalíca, especialmente multinacionais como a GLENCORE DO BRASIL COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA e GLENCORE IMPORTADORA E EXPORTADORA S.A.; que jamais existiu fiscalização da segunda reclamada sobre a primeira, existindo uma distância de mais de 800 km entre as sedes das empresas; que não se configura nenhuma das três hipóteses principais para a responsabilidade solidária por verbas trabalhistas (grupo econômico, empreiteiro quanto às dívidas trabalhistas do subempreiteiro ou tomador de serviços temporários); que no comunicado de dispensa de trabalhadores formulado pela primeira reclamada fica claro que a segunda reclamada não é sua única cliente. Rechaça, também, a existência de prestação de serviços a induzir responsabilidade subsidiária nos termos da Súmula 331 do TST.



Analisando o contrato de "compra e venda" de fls. 326 e seguintes, com continuidade às fls. 286 e seguintes, datado de 19/07/2005 (fl. 294), observa-se que a primeira reclamada, antes do pacto, não tinha condições para investir na exploração das reservas minerais sobre a qual detinha direitos, localizadas no Município de Americano do Brasil, de modo que foi o uso do dinheiro da VOTORANTIM, que estabeleceu um suposto contrato entre as duas reclamadas, foi que permitiu referida exploração. Consta dos considerandos do referido contrato, o seguinte:

"1 – a PMCOL é titular de direitos minerais para a exploração do níquel em jazida localizada no município de Americano do Brasil, Estado de Golás, doravante denominada, Jazida de Americano do Brasil;

2 – a PMCOL está disposta a investir na exploração das reservas minerais atualmente conhecidas, assim como na implantação de um complexo industrial visando a produção de concentrados de níquel, tal como definido na cláusula 1º, letra I, doravante denominado Projeto Americano do Brasil;

3 – uma vez implantado o complexo industrial de Americano do Brasil a PMCOL estará em condições de suprir concentrados de níquel à MSF;

4 – é de interesse da PMCOL assegurar, desde já, contrato de longo prazo de suprimento do concentrado de níquel que vier a produzir em Americano do Brasil;

5 – a MSF é tradicional consumidora em larga escala de concentrados de níquel e tem interesse em ser suprida de tal produto pela PMCOL;

6 – é de interesse da MSF assegurar, desde já, contrato de longo prazo de suprimento de concentrado de níquel que a PMCOL vier a produzir a partir das reservas da Jazida de Americano do Brasil;

7 – MSF e PMCOL pretendem realizar trabalhos de reavaliação da Jazida de Americano do Brasil com vistas à expansão dos recursos minerais existentes a fim de propiciar aumento da taxa de produção e/ou aumento da vida útil do empreendimento."

Saliente-se que a MSF (Mineração Serra da Fortaleza LTDA) é empresa

000562
CAMAR

Fis. 1987
KLB

Incorporada pela segunda reclamada, sendo que esta, já como nome Votorantim, participou de aditamento do contrato em questão (fl. 300), não havendo nos autos qualquer insurgência quanto à identidade, para os fins deste feito, entre MSF e Votorantim.

Pelos considerandos acima transcritos já se evidencia que o Projeto Americano do Brasil foi viabilizado apenas em decorrência do interesse da segunda reclamada na exploração dos minerais, utilizando, para tanto, de uma intermediária para a contratação dos trabalhadores, havendo, já em seu nascença, o objetivo de suprimento do minério demandado pela segunda reclamada.

Declarada, também, foi a intenção das empresas de, conjuntamente, "realizar trabalhos de reavaliação da Jazida de Americano do Brasil com vistas à expansão dos recursos minerais existentes a fim de propiciar aumento da taxa de produção e/ou aumento da vida útil do empreendimento", conforme exposto no item 7 dos considerandos, denotando-se, daí, a disposição da segunda ré de intervir no empreendimento, como já fazia desde o início da constituição da primeira reclamada.

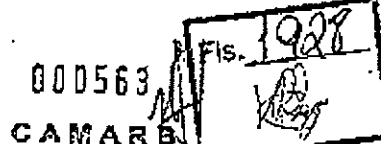
Pela cláusula 2^a do contrato, a segunda reclamada obrigou-se a comprar e receber "todo o concentrado de níquel que vier a ser produzido pela PMCOL no Projeto Americano do Brasil, pelo prazo aproximado de 04 (quatro) anos a contar do mês de agosto de 2006".

No subitem 2.3, da mesma cláusula, estipula-se que "caso a Jazida venha a revelar volumes adicionais de recursos minerais economicamente exploráveis o compromisso de compra e venda de concentrado de níquel assumido pelas partes (...) será estendido para abranger o volume adicional de concentrado de níquel que vier a ser produzido pela PMCOL a partir de tais reservas adicionais, obedecidas todas as demais cláusulas e condições do presente Contrato, exceto quanto aos volumes de entregas adicionais de concentrado de níquel, que serão renegociados, em boa fé, pelas Partes".

Observa-se pelo contrato social da primeira reclamada, datado de 9 de março de 2004, que seu capital social era de apenas R\$ 50.000,00.

O modesto porte econômico da primeira reclamada, como se vê, não lhe permitia explorar as jazidas de Americano do Brasil.

Foi por isso que a segunda reclamada emitiu debêntures no valor total de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), recursos a serem investidos, integralmente, no "Projeto Americano do Brasil", conforme exposto na cláusula 4.1 da "Escritura Particular de Emissão Privada de Debêntures Subordinadas da Primeira Emissão Com Participação nos Lucros da Prometalíca Mineração Centro Oeste S/A Celebrada em 1º de Outubro de 2005", sendo que, conforme esclarecido na petição inicial do pedido de recuperação judicial da Prometalíca (fl.



551, item 9) – sem qualquer impugnação da segunda reclamada neste feito, sobre a questão -, foi a Votorantim que subscreveu essas debêntures, investindo, portanto, a grandeza de R\$ 100.000.000,00 no negócio da primeira reclamada, em que laborou o reclamante.

Não é só o investimento de CÉM MILHÕES DE REAIS da segunda reclamada, em uma empresa cujo capital social era de R\$ 50.000,00, que evidencia que era aquela empresa a verdadeira gestora do empreendimento.

Conforme o "Termo de Adiantamento, Confissão de Dívida e Constituição de Garantia" de fls. 262 e seguintes, firmado na mesma data do contrato de "compra e venda", a segunda reclamada, "como meio de proporcionar início imediato à implementação" do complexo industrial em "Americano do Brasil", antecipou pagamento para entrega futura de concentrado de níquel no valor de R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais). Além disso, outros pagamentos antecipados foram feitos, nos valores de R\$ 6.619.926,00, R\$ 991.547,64, R\$ 13.351.263,68 e R\$ 877.102,43, conforme termo aditivo de fls. 267/268. O total de pagamentos antecipados comprovados nos autos foi, portanto, de R\$ 26.349.839,75 (vinte e seis milhões trezentos e quarenta e nove mil oitocentos e trinta e nove reais e setenta e cinco centavos).

O aporte monetário, para viabilizar as atividades de mineração na localidade, feito pela segunda reclamada, em uma empresa que tinha capital social de R\$ 50.000,00 e não tinha condições de nenhum investimento nem próximo das altas cifras acima citadas, evidencia, de forma cristalina, que a segunda reclamada era apenas o que se chama de "laranja" no grandioso negócio iniciado pela primeira reclamada.

As provas documentais acima mencionadas não deixam dúvidas de que, na verdade, a relação entre as reclamadas não foi apenas uma simples relação comercial de compra e venda, mas sim uma associação para um empreendimento em que a primeira reclamada detinha o direito de exploração das jazidas de Americano do Brasil e a segunda promoveu todo o aporte financeiro para a efetivação dessa exploração, tendo como contrapartida a maior parte da produção do local.

A mutualidade das duas empresas no empreendimento, todavia, não se limita ao aporte financeiro da segunda reclamada.

Analisemos a prova oral, produzida neste feito ou emprestada.

No audiência de instrução do processo 10667/2014, cuja ata foi tomada como prova emprestada neste feito por indicação das partes, o preposto da segunda reclamada admitiu:

"que a Prometalica comprou os maquinários antigos da Votorantim, de algumas das unidades que não estavam em operação; que não sabe dizer como a Prometalica fez para pagar este maquinário; (...) que o depoente

000564
CAMARAS

Fis. 3929



já esteve na Prometálica em duas oportunidades com o objetivo de buscar melhoria na quantidade e qualidade do material produzido, pois este não atendia o estipulado no contrato existente entre as duas empresas; que nestas ocasiões houve reuniões com pessoas da área de gestão e produção, sendo que a Votorantim auxiliava com os conhecimentos da seus empregados para auxiliar nas soluções dos problemas da Prometálica, isso porque a qualidade ruim dos produtos entregues pela primeira reclamada impactava diretamente nos custos da segunda reclamada; que também existiam pessoas da Votorantim da área de mina que ajudavam a Prometálica na solução de problemas na área de lavra; que também existiam pessoas da área de gestão da Votorantim que ajudavam as pessoas da Prometálica a construir o programa PCO Sucesso Total; que o PCO Sucesso Total era um programa instituído para melhorar a produção".

A testemunha ROBERTO NORONHA SILVEIRA declarou:

"que trabalhou tanto na primeira quanto na segunda reclamada; que a CTPS do depoente foi assinada pelas duas empresas em épocas diferentes; que a outra empregadora foi Grupo Votorantim, e não a mesma empresa Votorantim Metais Brasil; que contratado diretamente pelo Grupo Votorantim, na empresa Votorantim Cimentos, trabalhou em Brasília - DF; que depois foi contratado por uma empresa terceirizada, prestando serviços na Prometálica Mineração LTDA, no Mato Grosso, cuja jazida de zinco era destinada à Votorantim Metais em Três Maria - MG; que do Mato Grosso veio para Goiás, agora diretamente contratado pela Prometálica Mineração Centro Oeste; que era coordenador de manutenção, subordinado ao gerente Weibert, sendo que na saída deste empregado o depoente passou a gerente de manutenção subordinado ao diretor Antônio Peixoto; que este diretor é da Prometálica; que em suas atividades tinha muito contato com o Sr. Celso Lima, gerente de mineração da Votorantim; que com ele o depoente discutia as necessidades de manutenção, o tipo de apoio que a Votorantim poderia dar, disponibilidade de equipamentos, necessidade de peças ou de material que poderia ser cedido pela Votorantim; que sabe, por ouvir conversas, que três equipamentos que estão na mina são de propriedade da Votorantim; que para o depoente a Votorantim já encaminhou emprestado um conjunto de locomoção, que é uma bomba que faz o equipamento simba andar; que o simba é um equipamento de perfuração

000565

CAMARE

FS-1950

de rocha, sendo que o depoente sempre ouviu dizer que ele pertencia à Votorantim; que a bomba emprestada ainda está nas dependências da primeira reclamada até hoje; às perguntas do reclamante respondeu: que o Sr. Celso, da Votorantim sempre perguntava ao depoente o que ele precisava para colocar o equipamento funcionando mais rápido, de forma a aumentar a produção; que já participou de reuniões do programa de qualidade, chamado PCC Sucesso Total, no qual estavam presentes empregados da Votorantim; que não tinha acesso à área comercial de equipamentos; às perguntas da segunda reclamada respondeu: que durante as visitas do Sr. Celso à Prometalíca as ordens era para que o plano de ação fosse feito juntamente com ele para que as metas fossem cumpridas; que a Prometalíca produzia concentrados de cobre e níquel; que o cobre era um segundo produto, sendo o principal o níquel; que o cobre era exportado, não sabendo para quem; que foi despedido pela primeira reclamada, juntamente com todos os demais empregados, quando do encerramento das atividades da primeira reclamada; que o depoente recebeu uma carta informando da despedida e os motivos da mesma".

Foi inquirida também, nos autos 10667/2014, a testemunha RENATO OLIVEIRA DE CASTRO, que prestou as seguintes declarações:

"que trabalhou na empresa Rodoviário Novo Horizonte LTDA, prestadora de serviços para a segunda reclamada; que fazia o transporte de produtos da Prometalíca até Fortaleza de Minas; que foi a Votorantim Metais quem contratou este transporte; que os produtos eram carregados na Prometalíca e eram transportados até a Votorantim Fortaleza de Minas; às perguntas do reclamante respondeu: que os relatórios de viagem eram passados para as duas reclamadas e para a Novo Horizonte; que o serviço do depoente era fiscalizado pelas duas reclamadas."

Mediante carta precatória inquiritória, foi colhido o depoimento da testemunha RODRIGO BORGES TONACO, Indicada pela segunda reclamada. Disse essa testemunha:

"Trabalha na Votorantim desde 2004, atualmente como coordenador de controladoria (desde novembro de 2012). Nesse cargo, responde pelas

áreas tributária, fiscal, custos, estoques e imobilizados do estabelecimento de Niquelândia. Entre 2010 e 2012, ocupava o cargo de Analista de Planejamento Estratégico em Fortaleza de Minas, época em que exercia funções ligadas ao contrato celebrado com a Prometálica. Por meio de tal contrato, a Votorantim adquire concentrado de níquel da Prometálica, existindo, portanto, mera relação de compra e venda. À essa época, a Prometálica também vendia concentrado de cobre para um cliente multinacional (Glencore), contudo não sabe informar números relativos a tais negociações. A Votorantim jamais designou prepostos para acompanhar e/ou fiscalizar as atividades desempenhadas pela Prometálica. Tais atividades eram desenvolvidas em estabelecimento da própria Prometálica, e não estabelecimento da Votorantim. A Votorantim não tem ou teve participação financeira na Prometálica e jamais realizou "aportes financeiros". No máximo, houve adiantamento de pagamentos, com garantia de entrega futura. Enquanto trabalhava nas fortalezas de minas, o depoente recebia informações diárias sobre a execução dos serviços da Prometálica, contudo o contato entre a Votorantim e a Prometálica era responsabilidade do departamento comercial, por intermédio do gerente Fernando Marinho. A empresa Mirabela também fornecia concentrado de níquel para a Votorantim nas mesmas condições em que a Prometálica. Não sabe dizer se a Votorantim mantinha máquinas ou equipamentos no estabelecimento da Prometálica. Quando deixou o cargo nas fortalezas de minas, foi substituído pelo Sr. Willian Pereira de Freitas".

As declarações da testemunha RODRIGO BORGES TONACO no sentido de que havia entre as reclamadas uma mera relação de compra e venda, se traduzem em declarações de valor, sobre o que deve ser julgado por este Juízo. Não se prestam a evidenciar a real natureza da relação entre as empresas.

Ademais, tais declarações vão de encontro com as provas documentais e mesmo com as admissões do preposto.

Enquanto Rodrigo diz que "a Votorantim jamais designou prepostos para acompanhar e/ou fiscalizar as atividades desempenhadas pela Prometálica", o preposto admite que "já esteve na Prometálica em duas oportunidades com o objetivo de buscar melhoria na quantidade e qualidade do material produzido", "que nestas ocasiões houve reuniões com pessoas da área de gestão e produção, sendo que a Votorantim auxiliava com os conhecimentos de seus empregados para auxiliar nas soluções dos problemas da Prometálica", "que também existiam pessoas da Votorantim da área de mina que ajudavam a Prometálica na solução de problemas na área de lavra" e que "também existiam pessoas da área de

000567
CAMAR

Fis. 1932

gestão da Votorantim que ajudavam as pessoas da Prometálica a construir o programa PCO Sucesso Total".

Aliás, a presença dos representantes da Votorantim na Prometálica, conforme as declarações do preposto, não tinham por objetivo apenas as negociações de compra e venda, mas sim a análise e resolução de problemas sobre a qualidade da matéria extraída pela Prometálica e a própria produtividade da empresa, destacando-se, neste último aspecto, a instituição do programa PCO Sucesso Total, com importante meio de controle de todas as atividades da primeira reclamada pela segunda.

Rodrigo disse ainda que a Votorantim nunca realizou aporte financeiro na Prometálica, com exceção dos pagamentos antecipados pelos produtos comprados. Todavia, como visto, houve, além disso, o financiamento quase total do empreendimento, por meio da subscrição de debêntures no valor total de R\$ 100.000.000,00 (CEM MILHÕES DE REAIS).

E convenhamos, nenhuma empresa investe CEM MILHÕES DE REAIS em uma atividade da qual não tem qualquer controle, especialmente quando está firmando contrato com uma empresa recém constituída e que tinha capital social de R\$ 50.000,00.

O preposto disse que a primeira reclamada comprou maquinários da segunda, não sabendo, no entanto, como se deu o pagamento. Lógico que o pagamento não ocorreu, visto que a primeira reclamada usou de aporte financeiro da segunda reclamada para a execução de todas as atividades. Se a primeira não tinha capital social, não tinha possibilidade de adquirir equipamentos daquela que, na verdade, estava gerindo os negócios e investindo com altos valores para a sua concretização.

Lembro que não há nos autos qualquer documento que comprove tenha havido pagamento pelo fornecimento dos equipamentos. Isso já era esperado, porque quem tem R\$ 50.000,00, recebe investimento de outra empresa na ordem de CEM MILHÕES DE REAIS, não tem condições de adquirir equipamentos de alto custo desta mesma empresa que está fazendo o aporte financeiro. Admitir o contrário, seria reconhecer que segunda reclamada fez o aporte de dinheiro na primeira e vendeu à primeira os equipamentos necessários para o negócio, pagando com seu próprio dinheiro. Isto não é uma relação comercial séria.

Em sentido contrário, a prova oral prestada revela, por meio do depoimento da testemunha Roberto Noronha Silveira, a disposição do Sr. Celso, da Votorantim, em dar apoio e disponibilizar equipamentos e peças à Prometálica.

A testemunha Renato Oliveira de Castro disse que a transportadora para a qual trabalhava como motorista, transportando produto da Prometálica para a Votorantim, foi contratada por esta última, muito embora o contrato de compra e venda de minério entre as reclamadas tenha tido por objeto não só a venda, mas também a entrega do concentrado de níquel a ser feita pela primeira reclamada à segunda. Mais uma vez está demonstrado que a segunda reclamada é quem assumia todos os riscos do empreendimento econômico, geria o



negócio e apenas utilizava de uma terceira empresa para tentar desvincular-se de suas obrigações.

A prova produzida nos autos é farta para demonstrar que as relações entre as reclamadas consistiram em muito mais do que uma simples relação de compra e venda. Houve, sim, uma associação estreita com o objetivo de viabilização da exploração da jazida de Americano do Brasil em prol, principalmente, do fornecimento de matérias-primas para a segunda, sendo este último objetivo tão significativo que motivou a participação ativa da Votorantim no financiamento das atividades da Prometalíca e até na gestão do empreendimento. A magnitude do negócio não permitiria a exploração das minas pela Prometalíca não fosse essa participação da Votorantim. E a dependência da primeira em relação à segunda não se limitou ao início do empreendimento, mas permaneceu por todo o curto período de sua atividade econômica; tanto que foi a "impossibilidade" de cumprimento do contrato pela segunda reclamada, revelada na correspondência de fl. 225, datada de 24 de outubro de 2013, que gerou a cessação das atividades da Prometalíca, conforme expresso no modelo de comunicação de dispensa dos empregados desta, com trecho transscrito na contestação da própria segunda reclamada, *in verbis*:

"Como é de conhecimento de V.Sa., a Prometalíca Mineração Centro Oeste S.A vem enfrentando uma situação financeira extremamente delicada nos últimos meses. A partir do final de outubro, quando seu maior cliente, a Votorantim Metais, decidiu interromper a compra do concentrado de níquel (...)"

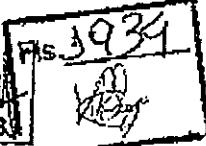
É evidente, por todo o exposto, que o empreendimento nas jazidas de Americano do Brasil não foi um negócio apenas da Prometalíca, mas sim um empreendimento de interesse da Votorantim, custeado e também gerido com a ativa participação desta, mediante fornecimento de equipamentos, orientações e participação na implantação de projetos para a melhoria da produção.

A interferência da segunda reclamada nas atividades da primeira eram de tamanha monta que foi aquela empresa que decidiu pelo encerramento das atividades desta última. Sem a continuidade de gerenciamento, orientação e aporte financeiro da segunda reclamada, a primeira, que foi constituída somente para figurar como "intermediária" na contratação da mão-de-obra na exploração das jazidas de minérios, não teve nenhum fôlego para subsistir. As atividades foram imediatamente suspensas.

Diz o § 2º do art. 2º da CLT:

§ 2º - Sempre que uma ou mais empresas, tendo, embora, cada uma delas, personalidade jurídica própria, estiverem sob a direção, controle ou administração de outra, constituirão grupo industrial, comercial ou de

000569
CAMAR



qualquer outra atividade econômica, serão, para os efeitos da relação de emprego, solidariamente responsáveis a empresa principal e cada uma das subordinadas.

Apesar do dispositivo, interpretado literalmente, exigir uma relação de hierarquia entre as empresas componentes do grupo econômico, a jurisprudência evoluiu para uma interpretação mais extensiva do instituto. Mesmo porque a Lei dos trabalhadores rurais, posterior à CLT, prevê o grupo econômico por coordenação, nos termos do § 2º do art. 3º:

"§ 2º Sempre que uma ou mais empresas, embora tendo cada uma delas personalidade jurídica própria, estiverem sob direção, controle ou administração de outra, ou ainda quando, mesmo guardando cada uma sua autonomia, integrem grupo econômico ou financeiro rural, serão responsáveis solidariamente nas obrigações decorrentes da relação de emprego."

Com toda justiça, o dispositivo vem servindo como norte interpretativo para o reconhecimento do grupo econômico por coordenação em qualquer atividade, e não apenas na do empregador rural, numa clara tendência de se reforçar a garantia de satisfação do crédito alimentar trabalhista.

No presente caso, como visto, a associação de fato para o empreendimento de exploração das jazidas de Americano do Brasil, entre as reclamadas, resta robustamente demonstrada pelo conjunto probatório, com o gerenciamento efetivo da segunda reclamada, traduzindo a primeira reclamada apenas numa espécie de intermediária que não deixasse transparecer quem realmente seria a investidora e contratante, tudo com o objetivo de burlar a aplicação as leis trabalhistas.

Tenho que a ausência de formalização de uma sociedade pelas reclamadas não pode ser óbice ao reconhecimento da formação de um grupo econômico para o empreendimento em Americano do Brasil.

Na seara laboral, o que mais importa é que as empresas tenham se beneficiado do trabalho do empregado, tendo o instituto da responsabilização solidária em virtude de grupo econômico nítido objetivo de não deixar que o crédito trabalhista, de natureza alimentar, fique a descoberto enquanto outros interesses também relevantes, mas não alimentares, tenham sido satisfeitos à custa, em parte, do labor do empregado que busca o que lhe é devido.

Se na clássica configuração do grupo econômico uma empresa pode ser responsabilizada "apenas" por alguma ligação societária formal com a que manteve o contrato de emprego com o trabalhador, no presente caso a conclusão pela existência do grupo econômico não se funda em razão menor, pois o que se reconhece é mais do que uma relação societária da segunda reclamada com a primeira, empregadora do autor. É sim, uma participação direta e de fato no empreendimento econômico onde o reclamante prestava serviços, com a utilização de contratos de investimentos ou de compra de materiais, apenas com o intuito de deixar às escuras para terceiros, e para os trabalhadores, quem realmente geria os negócios.

A segunda reclamada, ao assumir ao atribuir à segunda reclamada a intermediação na execução do negócio, assumiu com ela a responsabilidade solidária. A este respeito dispõe o artigo 867 do Código Civil.

Configurada a associação entre as empresas, sendo elas sócias de fato na exploração do empreendimento, aplica-se, ainda, a responsabilidade solidária prevista no Art. 990 do Código Civil.

Importante, por fim, observar que aqueles que causam prejuízos a outrem, tem a obrigação de proceder a devida reparação. A este respeito dispõe o artigo 927 do Código Civil. E, não há dúvida, que foi a segunda reclamada quem ocasionou o prejuízo aos trabalhadores contratados com a intermediação da primeira reclamada.

Pelo exposto, reconheço a responsabilidade solidária da segunda reclamada pelo pagamento das verbas deferidas nesta sentença.

- Prejudicial de mérito. Prescrição

Não ocorreu, no caso, a prescrição quinquenal suscitada pela segunda reclamada porque todas as verbas pleiteadas tornaram-se exigíveis dentro do período de 5 anos que antecedeu o ajuizamento da reclamação trabalhista.

Rejeito a prejudicial de mérito.

- Verbas rescisórias

A primeira reclamada não nega que efetuou o pagamento apenas da 1ª parcela da "transação" para pagamento das verbas rescisórias, dizendo que as demais foram incluídas no processo de recuperação judicial.

Como visto, não há prova de deferimento da recuperação judicial. Ainda que

000571
CAMARB

Fls. 1936

houvesse, a implicação quanto à satisfação do crédito do reclamante ocorreria na fase de execução. Nesta fase de conhecimento, o argumento da ré significa apenas o reconhecimento do direito do autor.

Condeno as reclamadas a pagarem ao reclamante o restante das verbas rescisórias, cujos títulos estão especificados no TRCT de fls. 628/629, num valor total (o restante) de R\$ 3.273,94.

Nesse valor, não está incluído o acréscimo rescisório de 40% sobre o montante de FGTS, nem tampouco o restante das parcelas mensais a esse título que ainda eram devidas por ocasião da rescisão contratual e foram relacionadas no "Termo de Acordo e Transação" de fl. 12, e cujo pagamento a primeira reclamada não comprovou embora fosse seu o ônus probatório (princípio da aptidão para a prova). Portanto, condeno a reclamada a pagar essas verbas, nos valores de R\$ 3.818,99 (art. 15 da Lei 8.036/90), referentes às parcelas mensais, e de R\$ 3.210,07, referentes ao acréscimo rescisório de 40% (art. 18, § 1º da Lei 8.036/90).

Tais parcelas devem ser recolhidas na conta vinculada do reclamante, por meio de GFIP que discrimine os meses e valores correspondentes às parcelas mensais.

- Multa do art. 477, § 8º da CLT

O acerto rescisório não foi feito no prazo da alínea "b" do § 6º do art. 477 da CLT e a primeira reclamada justifica o fato com argumentos sobre imprevistos ocorridos em sua atividade econômica que impactaram na produção e geraram várias dispensas de trabalhadores. Salienta, em síntese, que o procedimento para os acertos rescisórios foi feito com a participação do Ministério Público do Trabalho, com vistas a providenciar a homologação dos TRCT's no sindicato competente a fim de possibilitar aos trabalhadores o saque do FGTS e a habilitação no seguro-desemprego, com o parcelamento das demais verbas.

Os problemas narrados inserem-se no risco da atividade do empregador e não afetam os direitos dos trabalhadores.

Ademais, as normas do § 6º do art. 477 da CLT, que estabelecem prazo para o pagamento das verbas rescisórias, são imperativas, não se tratando de direitos disponíveis.

Configurada, pois, a extrapolação do prazo previsto na alínea "b" do referido parágrafo, condeno as reclamadas a pagarem ao reclamante a multa prevista no § 8º do mesmo artigo, no valor do salário base apontado na exordial, R\$ 1.004,40, condizente com o valor proporcional do saldo salarial discriminado no TRCT.

- Multa do art. 467 da CLT

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCHINÉ MARGARIDA DE CARVALHO
<http://jor.br/pf/pt/rogerio/Processos/ConsultaDocumentos/Extrato.aspx?nd=1411202249471340000005207047>
Número do documento: 1411202149473340000005207047



FIS. 193-1

A primeira reclamada sustenta a não aplicabilidade da multa do art. 467 da CLT sob os mesmos argumentos utilizados para o afastamento da multa do art. 477 celetista.

Invoco, portanto, os fundamentos de decidir esposados naquele tópico, aos quais acrescento o seguinte.

Ainda que fosse válida a transação para pagamento parcelado das verbas rescisórias, o fato é que a ré não cumpriu com os prazos estipulados no "acordo" e não nega isso em sua contestação.

Portanto, as verbas rescisórias objeto de condenação são Incontroversas e porque não foram pagas em primeira audiência deve a reclamada pagar a multa do art. 467 da CLT, no percentual de 50% incidente somente sobre as verbas rescisórias devidas nos termos desta sentença, inclusive o acréscimo de 40% sobre o montante de FGTS (a base de cálculo, portanto, é R\$ 3.273,94 + R\$ 3.210,07).

- Danos morais. Retenção de créditos alimentares. Estado de necessidade

O reclamante afirma que a retenção de parcelas de natureza alimentar – saldo salarial e verbas rescisórias - ocasionou prejuízos de ordem moral, eis que passou ao estado de vulnerabilidade e deixou de honrar com suas despesas. .

A empregadora deixou, inclusive, de recolher os depósitos de FGTS, na integralidade, na conta vinculada.

No caso em análise, está configurada a mora salarial contumaz prevista no Decreto-Lei 368 de 1968, com ilícito penal. Dispõe o Art. 22, § 1º, da Lei 8.036/90:

Art. 22. O empregador que não realizar os depósitos previstos nesta Lei, no prazo fixado no art. 15, responderá pela incidência da Taxa Referencial - TR sobre a importância correspondente. (Redação dada pela Lei nº 9.964, de 2000)

§ 1º Sobre o valor dos depósitos, acrescido da TR, incidirão, ainda, juros de mora de 0,5% a.m. (cinco décimos por cento ao mês) ou fração e multa, sujeitando-se, também, às obrigações e sanções previstas no Decreto-Lei nº 368, de 19 de dezembro de 1968. (Redação dada pela Lei nº 9.964, de 2000)

○ Decreto-Lei 368/1968, dispõe:

"Art. 2º A empresa em mora contumaz relativamente a salários não poderá, além do disposto no artigo 1º, ser favorecida

000573

CAMAR

Fis. 1938
KZ

com qualquer benefício de natureza fiscal, tributária, ou financeira, por parte de órgãos da União, dos Estados ou dos Municípios, ou de que estes participem.

§ 1º Considera-se mora contumaz o atraso ou sonegação de salário devidos aos empregados, por período igual ou superior a três meses, sem motivo grave e relevante, excluídas as causas pertinentes ao risco do empreendimento.

§ 2º Não se incluem na proibição do artigo nas operações de crédito destinadas a liquidação dos débitos salariais existentes, o que deverá ser expressamente referido em documento firmado pelo responsável legal da empresa, como justificação do crédito."

Nessa situação, a gravidade da conduta patronal é patente.

Não se podendo exigir que o trabalhador, dependendo unicamente dos seus salários para sobreviver e sustentar sua família, permaneça sem receber os créditos rescisórios e de FGTS ao término dos vínculos de emprego.

Esta parcelas é que lhe possibilitariam condições mínimas de sobrevivência até que conseguisse nova colocação no mercado de trabalho.

O dano moral é insito à mora no pagamento de parcelas que se destinam à alimentação do trabalhador.

A retenção de valores devidos pelo trabalho já prestado implica em deixar o trabalhador sem condições de arcar com seu sustento, com os alimentos para sua subsistência e, de consequência, sem pagar suas contas mensais. Tais fatos, por si, são demasiadamente constrangedores.

Não basta a reparação material; com a condenação da empregadora ao pagamento dos valores que já deveriam ser pagos.

Na perspectiva do princípio da preservação da dignidade humana, tem-se que na responsabilidade civil a reparação deve ocorrer de forma integral, garantindo à vítima a reparação mais próxima ao dano por ela suportado.

O dano, neste caso existiu e ultrapassou a esfera patrimonial do trabalhador.

A este respeito cito jurisprudência do Colendo TST:

"INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. MORA NO PAGAMENTO DE SALÁRIOS. DESNECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DE PREJUIZO. DANO IN RE IPSA. O empregado oferece sua força de trabalho em troca de pagamento correspondente para a sua sobrevivência. Se não recebe seus salários na época aprazada, fica impedido de arcar com os custos de sua subsistência e de sua família. Frisa-se que o salário possui natureza alimentar. Ressalte-se que é extremamente fácil inferir o abalo psicológico ou constrangimento sofrido por aquele que não

000574
CAMAR

Fis. 1939

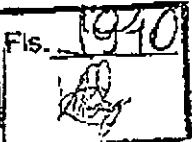
Kay

possui condições de saldar seus compromissos na data estipulada, porque não recebeu seus salários em dia. Nessas circunstâncias, é presumível que a empregada se sentia insegura e apreensiva, pois não sabia se receberia seu salário no prazo legal. Portanto, o reiterado atraso ilícito praticado pela reclamada acarreta dano moral in re ipsa, que dispensa comprovação da existência e da extensão, sendo presumível em razão do fato danoso - não recebimento dos salários na época certa. Dessa forma, não se cogita da necessidade de a reclamante comprovar que o pagamento dos seus salários com atraso teria acarretado prejuízo psicológico e íntimo ou afetado sua imagem e honra. Recurso de revista não conhecido. (...) (RR - 10744-64.2012.5.04.0271 , Relator Ministro: José Roberto Freire Pimenta, Data de Julgamento: 28/05/2014, 2ª Turma, Data de Publicação: DEJT 06/06/2014)

"RECURSO DE REVISTA. ATRASO REITERADO NO PAGAMENTO DE SALÁRIOS. DANO MORAL. CONFIGURAÇÃO PELA SIMPLES OCORRÊNCIA DO FATO. 1. A Corte -a quo-, com amparo nos elementos instrutórios dos autos, concluiu pelo atraso reiterado no pagamento dos salários. 2. O dano moral se configura pela mudança do estado psíquico do ofendido, submetido pelo agressor a desconforto superior àqueles que lhe infligem as condições normais de sua vida. 3. O patrimônio moral está garantido pela Constituição Federal, quando firma a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos da República, estendendo sua proteção à vida, liberdade, igualdade, intimidade, honra e imagem, ao mesmo tempo em que condena tratamentos degradantes e garante a reparação por dano (arts. 1º, III, e 5º, -caput- e incisos III, V, e X). 4. No diálogo sinalógmático que se estabelece no contrato individual de trabalho, incumbe ao empregador proceder, tempestivamente, ao pagamento de salários (CLT, art. 459, § 1º). 5. O atraso reiterado no pagamento de salários claramente compromete a regularidade das obrigações do trabalhador, sem falar no próprio sustento e da sua família, quando houver, criando estado de permanente apreensão, que, por óbvio, compromete toda a vida do empregado. 6. Tal estado de angústia está configurado sempre que se verifica o atraso costumelro no pagamento dos salários - *daminum in re ipsa*. 7. Ao contrário do dano material, que exige prova concreta do prejuízo sofrido pela vítima a ensejar o pagamento de danos emergentes e de lucros cessantes, nos termos do art. 402 do Código Civil, desnecessária a prova do prejuízo moral, pois

000575

C A M A R A



presumido da violação da personalidade do ofendido, autorizando que o juiz arbitre valor para compensá-lo financeiramente. 8. O simples fato de o ordenamento jurídico prever consequências jurídicas ao ato falso do empregador, no caso, a rescisão indireta do contrato de trabalho, com a condenação da empresa às reparações cabíveis (pagamento de diferenças e prejuízos, com juros e correção monetária), nos termos dos arts. 483, -d-, e 484 da CLT, não prejudica a pretensão de indenização por dano moral, consideradas as facetas diversas das lesões e o princípio constitucional do solidarismo. Recurso de revista conhecido e provido. (RR - 1933-74.2012.5.03.0035 , Relator Ministro: Alberto Luiz Brasciani de Fonten Pereira, Data de Julgamento: 23/04/2014, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 25/04/2014)"

"RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE. DANO MORAL. ATRASO NO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS. 1 - Na resolução da lide trabalhista, deve prevalecer o princípio da dignidade da pessoa humana. 2 - A indenização por dano moral tem sido admitida não apenas na hipótese de ofensa à honra objetiva (consideração perante terceiros), mas também de afronta à honra subjetiva (sentimento da própria dignidade moral). 3 - A premissa fática constante no acórdão recorrido é de que houve atraso no pagamento dos salários nos meses de maio a julho. 4 - Não houve o simples atraso no pagamento de salários, mas, sim, a reiterada falta de pagamento dos salários por três meses, situação que, em seu conjunto, em sua extensão e em sua gravidade, por qualquer ângulo que se avalie, mostra-se abusiva, excessiva, antijurídica. 5 - Não é difícil presumir o abalo psíquico, a angústia e o constrangimento pelos quais passa o empregado num contexto como esse. Os efeitos da afronta sofrida na esfera subjetiva são flagrantes, pois o que acontece ordinariamente numa situação dessas é que o trabalhador tenha a sua dignidade pessoal afrontada, sem dispor de recursos para atender às suas necessidades mais básicas (especialmente se levando em conta que os salários têm natureza jurídica de crédito alimentar), submetido a dissabores pessoais de toda ordem. 6 - Recurso de revista conhecido e provido. (RR - 2560-48.2011.5.02.0421 , Redatora Ministra: Kátia Magalhães Arruda, Data de Julgamento: 04/06/2014, 6ª Turma, Data de Publicação: DEJT 20/06/2014)"

Ante a conduta reprovável da reclamada, considerando a extensão do dano e pautado por critério de razoabilidade, resolvo deferir ao reclamante, para reparação pelos

FIGS.

000576

CANARIE

danos morais, a indenização de R\$ 8.000,00.

- Abono salarial

Conforme Incontroverso, a primeira reclamada pagou apenas 1 parcela do abono salarial previsto na cláusula quarta do ACT 2013/2014, que dispõe:

“Será concedido a todos os trabalhadores da ativa um abono no valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) em 5 (cinco) parcelas iguais, mediante depósito em conta corrente bancária do empregado, a partir do mês de outubro de 2013.”

Defende-se a primeira reclamada ao argumento de que, na época oportuna para o pagamento da segunda parcela, o autor já não estava mais na ativa, não se enquadrando, portanto, na situação prevista na cláusula para fazer jus ao abono.

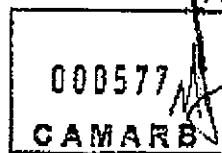
Ao contrário do que alega a referida reclamada, a cláusula não é clara.

Por uma interpretação literal, eis hão estipula que o trabalhador deveria estar com o contrato vigente à época do pagamento de cada parcela do abono, mas apenas prazo (a partir de outubro de 2013) e a forma parcelada para o pagamento da verba, devida a quem estava na "ativa" à época da estipulação dessa vantagem, ou seja, para quem tinha contrato de trabalho vigente quando do inicio da vigência do ACT. Também por interpretação teleológica, é possível que o direito ao abono tenha sido instituído pelo acordo coletivo para retribuir situações pretéritas.

Ante a falta de clareza e pormenorização da norma coletiva, neste ponto, adoto o princípio da interpretação mais favorável ao trabalhador, acima esposado, para condenar as reclamadas ao pagamento das demais parcelas do abono, no valor total de R\$ 960,00.

- Justiça Gratuita

O reclamante não apresentou declaração de próprio punho reconhecendo sua miserabilidade para o julgamento da ação, como exigido pela Lei 7.115/83, não sendo beneficiário da justiça gratuita.



» Imposto de renda

A apuração dos valores do Imposto de Renda deve ser feito mensalmente, observando os valores já tributados, sem prejuízos ao trabalhador que pagaria os mesmos valores caso tivesse recebido as parcelas tributáveis em época adequada. Não existindo prejuízos, não há responsabilidade do empregador pelo pagamento desta parcela que, caso ultrapassados os limites da isenção, deverão ser retidos e recolhidos.

- Correção monetária e juros de mora

Os débitos deverão ser atualizados utilizando as taxas do INPC, a partir da data de exigibilidade de cada um deles, ante a recente declaração pelo STF da impossibilidade jurídica de utilização dos índices de remuneração da poupança, como abaixo transcrita:

"(...)

IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DA UTILIZAÇÃO DO ÍNDICE DE REMUNERAÇÃO DA CADERNETA DE POUPANÇA COMO CRITÉRIO DE CORREÇÃO MONETÁRIA: VIOLAÇÃO AO DIREITO FUNDAMENTAL DE PROPRIEDADE (CF, ART. 5º, XXII). INADEQUAÇÃO MANIFESTA ENTRE MEIOS E FINS. INCONSTITUCIONALIDADE DA UTILIZAÇÃO DO RENDIMENTO DA CADERNETA DE POUPANÇA COMO ÍNDICE DEFINIDOR DOS JUROS MORATÓRIOS DOS CRÉDITOS INSCRITOS EM PRECATÓRIOS, QUANDO ORIUNDOS DE RELAÇÕES JURÍDICO-TRIBUTÁRIAS. DISCRIMINAÇÃO ARBITRÁRIA E VIOLAÇÃO À ISONOMIA ENTRE DEVEDOR PÚBLICO E DEVEDOR PRIVADO (CF, ART. 5º, CAPUT). INCONSTITUCIONALIDADE DO RÉGIME ESPECIAL DE PAGAMENTO, OFESA À CLÁUSULA CONSTITUCIONAL DO ESTADO DE DIREITO (CF, ART. 1º, CAPUT), AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DE PODERES (CF, ART. 2º), AO POSTULADO DA ISONOMIA (CF, ART. 5º, CAPUT), À GARANTIA DO ACESSO À JUSTIÇA E A EFETIVIDADE DA TUTELA JURISDICIONAL (CF, ART. 5º, XXXV) E AO DIREITO ADQUIRIDO E À COISA JULGADA (CF, ART. 5º, XXXVI). PEDIDO JULGADO PROCEDENTE EM PARTE.

(...)

5. A atualização monetária dos débitos fazendários inscritos em precatórios segundo o índice oficial de remuneração da caderneta de poupança viola o direito fundamental de propriedade (CF, art. 5º, XXII) na medida em que é manifestamente incapaz de preservar o valor real do crédito de que é titular o cidadão. A inflação, fenômeno tipicamente

econômico-monetário, mostra-se insuscetível de captação apriorística (ex ante), de modo que o meio escolhido pelo legislador constituinte (remuneração da caderneta de poupança) é inidôneo a promover o fim a que se destina (traduzir a inflação do período).

6. A quantificação dos juros moratórios relativos a débitos fazendários inscritos em precatórios segurado o índice de remuneração da caderneta de poupança vulnera o princípio constitucional da Isonomia (CF, art. 5º, caput) ao incidir sobre débitos estatais de natureza tributária, pela discriminação em detrimento da parte processual privada que, salvo expressa determinação em contrário, responde pelos juros da mora tributária à taxa de 1% ao mês em favor do Estado (ex vi do art. 161, §1º, CTN). Declaração de inconstitucionalidade parcial sem redução da expressão "independentemente de sua natureza", contida no art. 100, §12, da CF, incluída pela EC nº 62/09, para determinar que, quanto aos precatórios de natureza tributária, sejam aplicados os mesmos juros de mora incidentes sobre todo e qualquer crédito tributário.

7. O art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, com redação dada pela Lei nº 11.960/09, ao reproduzir as regras da EC nº 62/09 quanto à atualização monetária e à fixação de juros moratórios de créditos inscritos em precatórios incorre nos mesmos vícios de juridicidade que inquinam o art. 100, §12, da CF, razão pela qual se revela inconstitucional por arrastamento, na mesma extensão dos itens 5 e 6 supra.

(...)

ADF 4.425/DF, Relator Ministro Ayres Britto, DATA DE PUBLICAÇÃO DJE 19/12/2013 - ATA Nº 198/2013, DJE nº 251, divulgado em 18/12/2013.

Os juros de mora incidirão no percentual de 1% (um por cento) ao mês, a contar do julgamento da ação.

III – DISPOSITIVO

ANTE O EXPOSTO rejeito a preliminar e a prejudicial de mérito e julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos iniciais para condenar as reclamadas PROMETALICA MINERACAO CENTRO OESTE S/A e VOTORANTIM METAIS S.A., com responsabilidade solidária, a pagarem ao reclamante AGUINARDO BEZERRA DOS SANTOS, no prazo legal,

000579

CAMAR

Fis. 1044
10/2014

com acréscimo de juros e atualização monetária, as parcelas constantes da fundamentação e que passam a integrar esse dispositivo, em valores que serão apurados em liquidação de sentença por cálculos.

Serão deduzidos os valores nominais das parcelas previdenciárias devidas pelo segurado, mês a mês, dos créditos deferidos com natureza tributável, bem como o valor a ser recolhido, também de forma mensal, a título de IRRF.

As reclamadas deverão comprovar que efetuaram os recolhimentos fiscais e previdenciários, estes últimos incluindo as parcelas da empregadora e de SAT, sendo a única responsável pelos pagamentos de juros de mora e atualização monetária, bem como das multas incidentes, observando os índices próprios de créditos previdenciários a partir do mês subsequente ao de prestação de trabalho.

Deverão ser apresentadas a GPS e respectiva GFIP, nos termos do artigo 177 do PGC/TRT, sendo que neste documento deve constar o salário-de-contribuição mensal que originou os recolhimentos previdenciários e os respectivos meses de competência, de forma a atender o disposto nos artigo 22 da Lei 8.212/91 e 23-A da Lei 8.213/91.

Os depósitos de FGTS + 40% deverão ser feitos em conta vinculada do trabalhador, com GFIP mensal, de forma a retificar o salário-de-contribuição do segurado junto ao INSS, com entrega a ele, pela reclamada, de nova chave de conectividade social para liberação dos valores.

Custas, pelas reclamadas, no valor de R\$ 800,00, apuradas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação de R\$ 40.000,00:

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

INHUMAS, 28 de novembro de 2014.

Assinado Eletronicamente

(Art. 1º, §2º, III, "a" da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006)

ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

Juiza Titular de Vara do Trabalho

HTN

000580
CAMARB

Fls. 1045

CAMARB - CÂMARA DE ARBITRAGEM EMPRESARIAL - BRASIL

CAMARB

Belo Horizonte, 5 de dezembro 2014

Ilmo. Sr.
Dr. José Rogério Cruz e Tucci
São Paulo - SP

REF.: PROCEDIMENTO ARBITRAL N° 17/14

Prezado Dr. José Rogério,

Servimo-nos da presente para encaminhar as **MANIFESTAÇÕES** apresentadas, nesta data, pelas Partes.

Considerando o conteúdo das referidas manifestações, fica cancelada a audiência inaugural do procedimento em referência, designada para o dia 9 de dezembro de 2014.

Informamos que a certidão solicitada pela parte Requerente será encaminhada em breve.

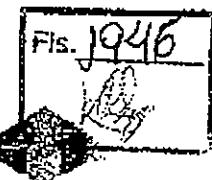
Permanecemos à disposição para esclarecimentos e subscrivemo-nos.

Atenciosamente,

Felipe Ferreira M. Moraes
Secretário Geral

Mariana de Souza Saraiva
Secretária Geral Adjunta

000581
CAMARB



CAMARB - CÂMARA DE ARBITRAGEM EMPRESARIAL - BRASIL

CAMARB

Belo Horizonte, 5 de dezembro 2014

Ilmo. Sr.
Dr. Elie Michel Nasrallah
São Paulo - SP

REF.: PROCEDIMENTO ARBITRAL N° 17/14

Prezado Dr. Elie Michel,

Servimo-nos da presente para encaminhar as **MANIFESTAÇÕES** apresentadas, nesta data, pelas Partes.

Considerando o conteúdo das referidas manifestações, Fica cancelada a audiência inaugural do procedimento em referência, designada para o dia 9 de dezembro de 2014.

Informamos que a certidão solicitada pela parte Requerente será encaminhada em breve.

Permanecemos à disposição para esclarecimentos e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Felipe Ferreira M. Moraes
Secretário Geral

Mariana de Souza Saraiva
Secretária Geral Adjunta

000582
CAMARB

Fis. 1947

CAMARB - CÂMARA DE ARBITRAGEM EMPRESARIAL – BRASIL

CAMARB

Belo Horizonte, 5 de dezembro 2014

Ilmo. Sr.
Dr. José Roberto de Castro Neves
Rio de Janeiro – RJ

REF.: PROCEDIMENTO ARBITRAL Nº 17/14

Prezado Dr. José Roberto,

Servimo-nos da presente para encaminhar as **MANIFESTAÇÕES** apresentadas, nesta data, pelas Partes.

Considerando o conteúdo das referidas manifestações, fica cancelada a audiência inaugural do procedimento em referência, designada para o dia 9 de dezembro de 2014.

Informamos que a certidão solicitada pela parte Requerente será encaminhada em breve.

Permanecemos à disposição para esclarecimentos e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Felipe Ferreira M. Moraes
Secretário Geral


Mariah de Souza Saraiva
Secretária Geral Adjunta

000583
CAMARB

Fis. 1948

CAMARB - CÂMARA DE ARBITRAGEM EMPRESARIAL – BRASIL

CAMARB

Belo Horizonte, 5 de dezembro de 2014

Ilmo. Sr.
Dr. José Anchieta da Silva
Belo Horizonte – MG

REF.: PROCEDIMENTO ARBITRAL Nº 17/14

Prezado Dr. Anchieta,

Servimo-nos da presente para encaminhar a **MANIFESTAÇÃO** apresentada, nesta data, pela parte Requerida.

Considerando o conteúdo das manifestações apresentadas por ambas as Partes, **fica cancelada a audiência inaugural do procedimento em referência, designada para o dia 9 de dezembro de 2014.**

Informamos que a certidão solicitada pela parte Requerente será encaminhada em breve.

Permanecemos à disposição para esclarecimentos e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Felipe Ferreira M. Moraes
Secretário Geral

Mariana de Souza Saraiva
Secretária Geral Adjunta

Recebemos

Belo Horizonte, 10 de 12 de 2014

Patrícia

000584
CAMARB



CAMARB - CÂMARA DE ARBITRAGEM EMPRESARIAL - BRASIL

CAMARB

Belo Horizonte, 5 de dezembro de 2014

Ilmo. Sr.
Dr. Marcelo Corrêa Villaça
São Paulo – SP

REF.: PROCEDIMENTO ARBITRAL Nº 17/14

Prezado Dr. Marcelo,

Servimo-nos da presente para encaminhar a **MANIFESTAÇÃO** apresentada, nesta data, pela parte Requerida.

Considerando o conteúdo das manifestações apresentadas por ambas as Partes, fica cancelada a audiência inaugural do procedimento em referência, designada para o dia 9 de dezembro de 2014.

Informamos que a certidão solicitada pela parte Requerente será encaminhada em breve.

Permanecemos à disposição para esclarecimentos e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Felipe Ferreira M. Moraes
Secretário Geral

Mariana de Souza Saraiva
Secretária Geral Adjunta



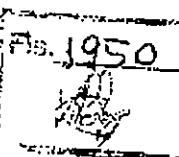
201402674923/0022

DATA : 19/03/2016 HORA : 15:30
FAMILIA, SUE, INF.JUV, E 1.CIVEL

EXCELE

Silva
OCACIA

ANICUNS - GO.



PROCESSO: 267492-81.2014.8.09.001 (201402674923)
RECUPERAÇÃO JUDICIAL

JOÃO MAXIMIANO ALVES, brasileiro, casado, técnico mecânico pleno II, portador do RG nº M3 472008 SSP/MG, inscrito no CPF nº 499.889.306-82, residente e domiciliado na Avenida Bandeirantes, nº 2.051, Apartamento 02, Setor Leste, Anicuns, Goiás, CEP: 76.170-000 vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer a HABILITAÇÃO de seu crédito TRABALHISTA na Recuperação Judicial da PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CPNJ sob o nº 06.235.513/0001-68, com escritório na Avenida Bandeirantes, , o que faz conforme segue.

O requerente é credor da empresa em recuperação judicial na importância de R\$ 55.007,44 (cinquenta e cinco mil e sete reais e quarenta e quatro centavos), conforme Certidão para Habilitação de Crédito emitida pela Vara do Trabalho de Inhumas, que segue anexa.

Observando o artigo 9º na Lei nº 11.101/05, passamos a apresentar os dados necessários.

- Nome e endereço do credor:



Santos & Silva

ADVOCACIA

Avenida Bandeirantes, nº 2.051, Apartamento 04, Setor Leste, Anicuns/GO.

- Endereço para comunicação de qualquer ato do processo:

Avenida Bandeirantes, 2.041, sala 03, Setor Leste, Anicuns/GO.

- Valor do crédito atualizado até 31/08/2014:

R\$ 55.007,44 (cinquenta e cinco mil e sete reais e quarenta e quatro centavos).

- Documentos comprobatórios do crédito:

Certidão para Habilitação de Crédito emitida pela Vara do Trabalho de Inhumas (Goiás).

Indicamos ainda conta corrente do patrono do requerente para depósito do crédito, conforme poderes concedidos na procuração:

Banco Itaú, Agência 4315, Conta Corrente 18021-8.

A vista do exposto, requer seja seu crédito acima apontado incluído no respectivo quadro geral dos credores da empresa que realizou o pedido de recuperação judicial, requerendo que todas as intimações sejam procedidas na pessoa da advogada signatária do presente, no endereço indicado anteriormente.



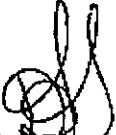
Santos & Silva

ADVOCACIA

Requer ainda a concessão ao requerente dos benefícios da justiça gratuita, por não possuir condições de pagar as custas processuais sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.

Nestes termos,
pede deferimento.

Anicuns, 19 de março de 2015.


DAIANE NETE SANTOS

OAB/GO 36.253

LORENA FERREIRA SILVA SANTOS
ASSISTENTE

Fis. 1953
RJ

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 18ª REGIÃO

VARA DO TRABALHO DE INHUMAS

Rua Antônio Carlos, Qd. 44, 32, Setor Central, INHUMAS - GO - CEP: 75409-970 - Telefone: (62) 35146075

Processo: 0010985-81.2013.5.18.0281

Reclamante: JOAO MAXIMIANO ALVES

Reclamado(a): PROMETALICA MINERACAO CENTRO OESTE S/A

CERTIDÃO PARA RESERVA DE CRÉDITO NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Certifico e dou fé, para os devidos fins, que nos autos da Reclamatória Trabalhista acima identificada consta determinação para expedição de certidão de crédito para o pagamento dos valores fixados nos cálculos de liquidação homologados, na importância de R\$ 55.007,44, atualizados até 31/08/2014, como previsto no §3º do artigo 6º, da Lei 11.101/2005, para posterior inclusão em classe própria.

INHUMAS, Segunda-feira, 26 de Janeiro de 2015.

Joice M. Brás de Castro
JOICE MORAIS DE CASTRO

Servidor(a)



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:

[JOICE MORAIS DE CASTRO]



1501261549570920000000562665

<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/ListView.seam>



Fis. 1954
KCB

Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Anicuns –

GO. 201402674923/0023

DATA : 24/03/2015 HORA : 17:13
FAMÍLIA: SUC. INF.JUV. E 1.CÍVEL

Processo nº. 267492-81.2014.8.09.0010

A PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S. A.

— em regime de Recuperação Judicial, sociedade empresária regular, já qualificada, nos autos de sua '**AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**', vem, por seus procuradores, em atendimento ao r. despacho de fls. 1.222 e em complemento às manifestações datadas de 09.03.2015, assim se manifestar e ao final requerer o que se segue:

01- Determina o r. despacho de fls. 1.222, dentre outras disposições, (i) 'a intimação da recuperanda para, no prazo de 10 (dez) dias, promover o pagamento dos honorários do administrador judicial, sob pena de convocação em falência'; bem como (ii) a intimação da 'recuperanda para, no prazo

José Ancheta da Silva | Celso Soares Junqueira | Eduardo Augusto Franklin Rocha | Gustavo Henrique de Souza e Silva | Pedro Henrique Machado Silveira | Max Roberto de Souza e Silva | Renato Dantas Gali | Rodrigo Silva de Oliveira | Maria Fernanda de Oliveira Lacerda | Bruno Bahia de Oliveira Gonçalves | Manoel Porto Ribeiro Silveira | Gabriel Ribeiro Semílio | Marcelo Santoro Drummond | Daniel Cechelatti Aguiar | Caroline Rodrigues Braga | Maria de Lourdes Flêcha de Lima Xavier Condego de Almeida | Marcella Alves de Melo | Pedro Henrique Ramirez Pites | Amanda Cáceres Silvano | Mateus Vieira Nicacio | Mariana Marconon Mendes Caldeira

Belo Horizonte Unidade I: Av. Brasil, 1433 | Funcionários | CEP 30.140-002 | Belo Horizonte | MG | Tel.: (31) 3029-4000 | Fax: (31) 3029-4001 | jasa@jasa.adv.br
Belo Horizonte Unidade II: R. Bernardo Guimarães, 874 | Funcionários | CEP 30.140-001 | Belo Horizonte | MG | Tel.: (31) 3029-4026 | Fax: (31) 3029-4027 | jasa2@jasa.adv.br

Brasília:
Roberto Henrique Couto Corrêa
SCN Quadra 3 Bloco F | Sala 1919 | Ed: América
Office Tower | CEP 70.711-905 | Brasília | DF |
Telefax: (61) 3032-6800 | rhc.adv@terra.com.br

Belo Jardim:
Lorena de Castro Abreu e Silva
Av. Clássimo Braga, 277 | Sala 308 | Centro | CEP
35557 | lorencabreusilva@mce.com

São Paulo:
Luís de Monteiro Dias | Márcio Corrêa Villaça | Andréa
Amorim
R. Pamplona, 1326 | 4º andar | Jardim Paulista | CEP 01.405-002 |
São Paulo | SP | Telefax: (11) 3889-7222 | mdv@mcv.adv.br

de 10 (dez) dias, apresentar cópia integral do procedimento arbitral instalado em face da Votorantim, bem como para informar periodicamente as novas ocorrências, juntando cópias dos atos subsequentes'.

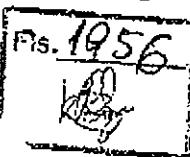
02- Com efeito, conforme já devidamente informado na petição protocolada em data de 09.03.2015, a qual cuidou de colacionar aos presentes autos a cópia integral do Procedimento Arbitral nº. 17/14 CAMARB, o próximo passo do Procedimento Arbitral em referência seria a realização da Audiência Inaugural, com a consequente assinatura do '*Termo de Arbitragem*', a qual estava agendada para ocorrer em data de 16.03.2015, às 10 horas e 30 minutos, no escritório da CAMARB, na cidade de São Paulo.

03- Assim, em estrito cumprimento ao determinado no r. despacho de fls. 1.222, e para que documento relevante algum seja olvidado da apreciação deste Ilustre Magistrado, promove a Recuperanda, nesta oportunidade, a juntada aos presentes autos de cópia do '*Termo de Arbitragem*' do Procedimento Arbitral nº. 17/14 CAMARB, datado de 16.03.2015.

04- Ainda no que tange ao cumprimento do determinado no r. despacho de fls. 1.222, de se destacar, por oportuno, que consta como pleito da Recuperanda, na arbitragem em tela, 'a condenação à Requerida VM [leia-se: Votorantim Metais S. A.] do pagamento dos custos e honorários que pertinentes à figura do Administrador Judicial na aludida ação de recuperação judicial' (tópico III, subitem 3.1.1, alínea 'o'). Fineza conferir.

05- Tem-se, portanto, que o pedido apresentado pela Recuperanda nestes autos, em data de 09.03.2015, encontra respaldo, também, no Procedimento Arbitral já instalado, cujas custas e despesas serão arcadas, frise-se, em sua integralidade, pela Votorantim Metais S. A. (neste sentido, fineza conferir o disposto no '*Termo de Arbitragem*', tópico IX, subitem 9.1.4).

06- Destarte, reitera a Recuperanda, por indispensável, o pedido de que seja oficiada a Votorantim Metais S. A., com escritório na Avenida



Eusébio Matoso, nº. 1.375, 14º andar, em São Paulo – SP, para também fazer, por conta e ordem da Recuperanda Prometálica Mineração Centro Oeste S. A., todos os pagamentos já vencidos referentes aos honorários do Administrador Judicial nomeado, sem prejuízo, por evidente, neste ponto, dos recursos interpostos e ainda pendentes de julgamento (Recurso Especial e Recurso Extraordinário).

07- Finalmente, de se registrar que com a assinatura do 'Termo de Arbitragem' em data de 16.03.2015, o Procedimento Arbitral em questão passa a ter curso livre, o que corresponde, na espécie, à plena viabilização do 'Plano de Recuperação Judicial' já oportunamente apresentado.

Pede juntada e deferimento.

De Belo Horizonte – MG, para Anicuns – GO, em 20 de março de 2.015.

José Anchieta da Silva – Pp.
OAB/MG nº. 23.405

Max Roberto de Souza e Silva – Pp.
OAB/MG nº. 102.328

Gesimar Rodrigues de Azevedo – Pp.
OAB/GO nº. 37.095

pejunttermodearbitragemrecupjudpco.madx0e (Página: 1.204.c)

Fis. 1951

CAMARB - CÂMARA DE ARBITRAGEM EMPRESARIAL – BRASIL

CAMARB

TERMO DE ARBITRAGEM
ARBITRAGEM Nº 17/14

I – IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

1.1 – As Partes adiante identificadas resolvem celebrar o presente Termo de Arbitragem, nos termos e para os efeitos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, que se regerá pelas regras e condições adiante estabelecidas.

A) REQUERENTE:

PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S/A

Nome: PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S/A inscrita no CNPJ sob o nº 06.235.513/0001-68.

Endereço: Fazenda Novo Mundo, s/nº, Distrito Industrial, CEP: 76.165-000 – Americano do Brasil – GO.

Advogados: José Anchieta da Silva, OAB/MG 23.405, e-mail: anchieta@jasa.adv.br; Maria de Lourdes Flecha de Lima Cançado, OAB/MG 80.050, e-mail: mariadelourdes@jasa.adv.br; Max Roberto de Souza e Silva, OAB/MG 102.328, e-mail: max@jasa.adv.br; Bruno Barros de Oliveira Gondim, OAB/MG 121.715, e-mail: bruno@jasa.adv.br; Marcelo Corrêa Villaça, OAB/SP 147.212, e-mail: mcvillaca@mdv.adv.br; e Laércio Monteiro Dias, OAB/SP 87.568, e-mail: laerciomd@mdv.adv.br.

Endereço para correspondências: Avenida Brasil, nº 1.433, CEP: 30.140-002 – Belo Horizonte – MG.

B) REQUERIDA:

VOTORANTIM METAIS S/A atual denominação da MINERAÇÃO SERRA DA FORTALEZA LIMITADA

Nome: VOTORANTIM METAIS S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 18.499.516/0004-67

Endereço: Avenida Doutor José Artur Nova, nº 1.309, bairro São Miguel Paulista, CEP: 08.090-000 – São Paulo – SP.

Advogados:

Humberto Theodoro Neto, OAB/MG 71.709, e-mail: hth@hti.adv.br; Juliana Cordeiro de Faria, OAB/MG 63.427, e-mail: juliana@hti.adv.br; Lívia G. Pinho Piana de Faria, OAB/MG 106.880, e-mail: livia@hti.adv.br; Renato Maia Lopes, OAB/SP 154.878, e-mail: renato.lopes@vymetais.com.br; Marta Divina Rossini Bacchi, OAB/SP 131.553, e-mail: marta.bacchi@vymetais.com.br; e Helen Cristina Silva Scarpin, OAB/SP 197.747, e-mail: helen.scarpin@vymetais.com.br.

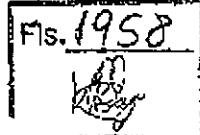
Endereço para correspondências: Avenida Afonso Pena, nº 4.121, 12º andar, bairro Mangabeiras, CEP: 30.130-008 – Belo Horizonte – MG.

II – ÁRBITROS

2.1 – Foram indicados para compor o Tribunal Arbitral os profissionais abaixo qualificados:

A) Pela REQUERENTE:

Rua Paráiba, 1.000, 16º andar, Funcionários – CEP: 30130-141 – Belo Horizonte – MG – Tel: (31) 3213-0316
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.725, 5º andar, Itaim Bibi – CEP: 04538-905 – São Paulo – SP – Tel: (11) 3443-6276
Av. Rio Branco, 1.121 andar, 1.201, Centro – CEP: 20090-003 – Rio de Janeiro – RJ – Tel: (21) 2586-5250
E-mail: camarb@camarb.com.br - website www.camarb.com.br



CAMARB - CÂMARA DE ARBITRAGEM EMPRESARIAL - BRASIL

CAMARB

Elie Michel Nasrallah
Profissão: Engenheiro
CREA/SP: 790580
E-mail: elie.michel@uol.com.br
End.: Avenida Paulista, nº 2.439, 10º andar, Conj. 102, bairro Cerqueira César, CEP: 01.311-938 – São Paulo – SP

B) Pela REQUERIDA:

José Roberto de Castro Neves
Profissão: Advogado
OAB/RJ: 85.888
E-mail: jrcastroneves@fdg.com.br
End.: Avenida Rio Branco, nº 85, 13º andar, Centro, CEP: 20.040-004 – Rio de Janeiro – RJ

C) Pelos Árbitros indicados pela REQUERENTE e pela REQUERIDA, para presidir o Tribunal Arbitral:

José Rogério Cruz e Tucci
Profissão: Advogado
OAB/SP: 53.416
Email: joserogerio@tucci.adv.br
End.: Alameda Santos, nº 787, 4º andar, Conj. 41, CEP: 01.419-001 – São Paulo – SP

2.2 – As Partes declararam não ter qualquer oposição aos Árbitros indicados, tendo tomado conhecimento das respostas aos questionários e declarações de não-impedimento enviadas pelos Árbitros.

III – MATÉRIA OBJETO DA ARBITRAGEM

3.1 – Constitui objeto da presentes arbitragem o acertoamento de todos os conflitos oriundos do "Contrato de Compra e Venda de Concentrado de Níquel e Outras Avenças" celebrado entre as Partes em 19 de julho de 2005, seus aditivos, no qual a PCO se obrigou a fornecer a Votorantim Metais os volumes de concentrado de níquel por ela produzido na mina de sua propriedade localizada em Americana do Brasil /GO, nos teores e quantitativos previstos no referido contrato. Integram ainda todos os demais instrumentos celebrados pelas partes durante a vigência do contrato de compra e venda (Termos de Adiantamento, Confissão de Dívida e Constituição de Garantias, holding certificate e todos os respectivos aditivos).

As Partes submetem à arbitragem todos os pleitos oriundos da qualificação jurídica de suas relações comerciais e contratuais, da execução e encerramento do "Contrato de Compra e Venda de Concentrado de Níquel e Outras Avenças" e pactos adjetivos com o fito de que o Tribunal Arbitral equacione e ponha fim, definitivamente, a todo e qualquer litígio que envolva os referidos ajustes e as relações negociais havidas entre elas.

3.1.1 – Pleitos da Requerente:

As controvérsias postas pela Requerente PCO neste Procedimento Arbitral são decorrentes (i) do inadimplemento da Requerida em relação a vários dispositivos/obrigações consignados no contrato; (ii) em especial, da necessidade de se conhecer exatamente todos os passos e passadas do hedge previsto na cláusula 10.2 do Contrato e realizado pela Requerida VM sem qualquer tipo de prestação de contas ou apresentação dos documentos de comprovação da contratação com as respectivas liquidações, apontando todos os saldos daí decorrentes; e (iii) da imperiosidade de uma prestação de contas da Requerida VM em relação à Requerente PCO, de cuja prestação resultará saldo credor para esta última.

Rua Paraíba, 3.009, 15º andar, Funcionários – CEP: 30130-141 – Belo Horizonte – MG – Tel: (31) 3213-0310
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.729, 5º andar, Itaim Bibi – CEP: 04536-905 – São Paulo – SP – Tel: (11) 3443-6278
Av. Rio Branco, 1, 12º andar, 1.201, Centro – CEP: 20090-003 – Rio de Janeiro – RJ – Tel: (21) 2663-6290
E-mail: camarb@camarb.com.br - website www.camarb.com.br

Fis. 1959

KL

2

CAMARB - CÂMARA DE ARBITRAGEM EMPRESARIAL - BRASIL

CAMARB

Em virtude disso, a Requerente PCO busca, por sentença, a declaração dos seguintes fatos:

- (a) o restabelecimento da validade e eficácia da cláusula 22^a do "Contrato de Compra e Venda de Concentrado de Níquel e Outras Avenças", celebrado entre as Partes em data de 19.07.2005 (cláusula compromissória);
- (b) como consequência da declaração anterior, que se arrende a jurisdição do Juízo Estatal da Comarca de Anicuns - GO para o presente Juízo Arbitral da Câmara de Arbitragem Empresarial Brasil - CAMARB, reconhecendo-lhe a competência para processar e julgar, em sua integralidade, a 'Ação Ordinária' movida pela Requerente PCO em face da Requerida VM, Processo nº. 3094-75.2015.8.09.0010, distribuído em data de 07.01.2015;
- (c) sejam também declaradas válidas e eficazes as obrigações que estabelecidas na cláusula segunda do "Contrato de Compra e Venda de Concentrado de Níquel e Outras Avenças", celebrado entre as Partes em data de 19.07.2005 (cláusula objeto), responsável por viabilizar o fornecimento exclusivo do concentrado de níquel;
- (d) seja reconhecida a substancial ingêneria da Requerida VM nos atos de gestão da 'empresa' da Requerente PCO (verdadeira cogestão), reconhecendo-se que a gestão de fato, dos interesses da Requerente PCO, eram orientados, de modo impositivo, pela Requerida VM;
- (e) em face da declaração anterior, que se declare a efetiva existência de sociedade de fato entre a Requerente PCO e a Requerida VM;
- (f) seja também declarada, válida e eficaz, a cláusula 10.2 do "Contrato de Compra e Venda de Concentrado de Níquel e Outras Avenças", celebrado entre as Partes em data de 19.07.2005 (cláusula hedge);
- (g) que se reconheça e se declare os inadimplementos contratuais vários perpetrados pela Requerida VM e seus respectivos efeitos;
- (h) do mesmo modo, que também se reconheça, como uma das causas do presente litígio, a abrupta e indevida paralisação operacional da planta industrial da Requerida VM, declarando, por conseguinte, a ilegalidade da resilição unilateral do Contrato por ela perpetrada;
- (i) ainda como pedido de cunho declaratório, pleiteia a Requerente PCO seja reconhecida e declarada, para fins de prevenir as responsabilidades atribuídas à Requerida VM, a aplicabilidade, na espécie, do disposto no art. 473 do Código Civil brasileiro.

Quanto aos pedidos de natureza condenatória, por sua vez, em face das declarações que obtidas nos tópicos anteriores, pleiteia a Requerente PCO o quanto segue:

- (j) seja a Requerida VM condenada ao resarcimento de todos os prejuízos suportados pela Requerente PCO com a resilição antecipada do Contrato, que deverá contemplar o passivo trabalhista, tributário, instituições em geral e fornecedores, formado a partir daquela data (que se estima no montante de R\$207.344.260,61 – (duzentos e sete milhões, trezentos e quarenta e quatro mil, duzentos e sessenta reais e sessenta e um centavos);
- (k) seja a Requerida VM condenada ao pagamento das parcelas de danos emergentes e lucros cessantes (perdas e danos), e de todo e qualquer outro investimento realizado pela Requerente PCO para a consecução do objeto do Contrato, bem como do custo de oportunidade, tudo na forma que vier a ser apurado no curso do presente Procedimento Arbitral;
- (l) relativamente à operação de *hedge*, que se determine à Requerida VM a apresentação de toda a documentação necessária à prestação de contas de sua liquidação, que deverá ser devidamente periciada.

Rua Paraíba, 1.003, 16º andar, Funcionários – CEP: 30130-141 – Belo Horizonte – MG – Tel: (31) 3213-0310
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.729, 5º andar, Itaim Bibi – CEP: 04538-305 – São Paulo – SP – Tel: (11) 3423-3278
Av. Rio Branco, 1, 12º andar, 1.201, Centro – CEP: 20090-000 – Rio de Janeiro – RJ – Tel: (21) 2358-8290
E-mail: camarb@camarb.com.br - website www.camarb.com.br

Fis. 1960

CAMARB - CÂMARA DE ARBITRAGEM EMPRESARIAL - BRASIL

CAMARB

com o fim de se apurar o montante credor efetivamente devido à Requerente PCO a tal título, considerando que esta, de boa-fé, cumpriu todas as obrigações necessárias para a formação do hedge, e, como consequência, que seja a Requerida VM condenada ao pagamento integral do saldo credor do aludido hedge à Requerente PCO (que se estima no montante de R\$254.590,780,91 – (duzentos e cinquenta e quatro milhões, quinhentos e noventa mil, setecentos e oitenta reais e um centavos);

(m) seja a Requerida VM, ainda, condenada ao pagamento de juros moratórios sobre as parcelas indenizatórias indicadas, inclusive a do hedge, devidos a partir da data da ocorrência do evento danoso até a data de seu efetivo pagamento;

(n) que seja condenada a Requerida VM ao pagamento de todos os ônus, ei compreendidas todas as custas desembolsadas, relativas ao presente Procedimento Arbitral, à Ação de Recuperação Judicial (Processo nº. 267492-81.2014.8.09.0010, em trâmite na comarca de Anicuns) e à 'Ação Ordinária' Processo nº. 3084-75.2015.8.09.0010 (esta ação corresponde à demanda à qual se viu obrigada a Requerente PCO, tendo em vista a não instalação desta arbitragem ao tempo do primeiro requerimento manifestado à CAMARB pela Requerente PCO);

(o) por igual, seja determinada a condenação à Requerida VM do pagamento dos custos e honorários que pertinentes à figura do Administrador Judicial na aludida ação de recuperação judicial.

3.1.2 – Pleitos da Requerida:

3.1.2.1 – Sejam julgados inteiramente improcedentes os pedidos formulados pela Requerente PCO, com a sua consequente condenação ao reembolso e pagamento das custas da arbitragem, bem como honorários dos árbitros e despesas periciais arcados integralmente pela Requerida VM com amparo no item 11.8 do Regulamento, em relação ao pleito principal e reconvenicional abaixo explicitado:

3.1.2.2 – Em pedido contraposto formulado em Reconvenção, cuja estimativa corresponde a R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais).

a) Seja declarada a inexistência de Sociedade de Fato, Associação, Consórcio ou qualquer tipo societário existente entre as Partes em decorrência da execução do "Contrato de Compra e Venda de Concentrado de Níquel e Outras Avenças", que, assim, se qualifica juridicamente como relação de compra e venda;

b) Seja declarada que a VM cumpriu integralmente todas as suas obrigações contratuais, bem como seja declarado o encerramento definitivo das relações contratuais entre as partes em face do inadimplemento da PCO;

c) Seja condenada a Requerente PCO ao pagamento de todos os valores adiantados pela VM à PCO, abarcados ou não pela confissão de dívida firmada em 19/07/2005 (e seus aditamentos) e que até hoje permanecem em aberto, devidamente corrigidos e atualizados;

d) Seja condenada a Requerente PCO ao pagamento do crédito correspondente à aquisição das 650 toneladas de concentrado de níquel pela Requerida VM na forma do Holding Certificate firmado em 07/11/2013 que, em razão do lapso temporal e do desconhecimento das condições atuais de armazenamento do material, não poderá ser resarcido pela entrega do concentrado;

e) Seja condenada a Requerente PCO a recompor as perdas e danos e lucros cessantes sofridos pela Requerida VM em face do inadimplemento contratual por culpa da PCO, incluindo nesse montante os valores desembolsados pela Requerida VM para liquidar a operação de Hedge;

3.1.2.3 – A ora Requerida VM informa ao Tribunal Arbitral que em 13/12/2013 ajuizou Medida Cautelar (Pré-Arbitral) de Produção Antecipada de Prova (Proc. n. 1102247-82.2013.8.26.0100) perante a 20ª Vara Cível do Fórum Central da Comarca de São Paulo/SP, que teve a liminar deferida em decisão não

Fis. 1961



CAMARB - CÂMARA DE ARBITRAGEM EMPRESARIAL - BRASIL

CAMARB

impugnada pelas Partes. A Requerente PCO apresentou seus quesitos nos autos da Carta Precatória n.125711-71.2014.8.09.0010, que tramita na Comarca de Anápolis/GO, local de produção da prova. Diante disso a Requerida VM requer seja oficiado o juízo da 20ª Vara Cível, comunicando a instauração do Tribunal Arbitral e solicitando a remessa dos autos à presente Câmara para que se dê seguimento à prova na jurisdição arbitral.

IV - REGULAMENTO APPLICÁVEL AO PROCEDIMENTO ARBITRAL

4.1 – As Partes decidiram submeter a controvérsia descrita no item III acima à solução arbitral, de conformidade com o Regulamento de Arbitragem da CAMARB - Câmara de Arbitragem Empresarial - Brasil, em sua versão de 1º/11/2010, registrado no 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos, protocolado, registrado, microfilmado e digitalizado sob o nº 1.036.012, em 1º/12/2010, ao qual se acrescerá o disposto nesta convenção.

4.2 – A CAMARB, órgão institucional de solução extrajudicial de controvérsias, tem sede em Belo Horizonte, Minas Gerais, na Rua Paraíba, nº 1.000, 16º andar, Funcionários, e seu Estatuto encontra-se registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte, sob o nº 67, no registro 105.736, livro A, de 04/07/2013.

4.3 – Todas as peças processuais e documentos anexos apresentados pelas Partes deverão ser entregues à Secretaria da CAMARB em 5 (cinco) vias impressas.

4.3.1 – Para fins de cumprimento dos prazos, as Partes deverão enviar aspetivas fistas de documentos anexos aos endereços eletrônicos da Secretaria da CAMARB (camarb@camarb.com.br; felipe@camarb.com.br e mariana@camarb.com.br) até as 23h59 e, no dia útil subsequente, providenciar a postagem registrada das vias originais da petição e documentos anexos à Secretaria da CAMARB, ou providenciar o protocolo em um dos escritórios da CAMARB localizados em Belo Horizonte, São Paulo e Rio de Janeiro.

4.3.2 – As comunicações da Secretaria Geral e as decisões proferidas pelo Tribunal Arbitral serão transmitidas aos procuradores das Partes por intermédio de mensagens eletrônicas. Caso não haja confirmação formal do recebimento da intimação da Secretaria da CAMARB pela via eletrônica, a Secretaria providenciará a respectiva intimação em via física, que será encaminhada para os endereços dos procuradores declinados no preâmbulo deste Termo de Arbitragem.

4.3.3 – As Partes deverão apresentar os documentos devidamente numerados utilizando de sequência única desde a primeira manifestação neste procedimento, após a assinatura do presente Termo de Arbitragem, sendo os documentos da Requerente PCO precedidos da letra "A" e os documentos da Requerida VM precedidos da letra "R" (exemplo: A-1, A-2, A-3, R-1, R-2, R-3).

4.4 – Os prazos regimentais e aqueles fixados pelo Tribunal Arbitral terão início no dia útil subsequente à data do recebimento da correspondência que for enviada pela Secretaria da CAMARB, conforme constante do Aviso de Recebimento, do comprovante de entrega que acompanhará a mesma ou da confirmação de recebimento da mensagem eletrônica. Caso o último dia do prazo seja feriado ou dia não útil na sede da Arbitragem, o prazo vencerá no primeiro dia útil seguinte.

4.5 – As Partes, procuradores e Árbitros deverão informar à CAMARB eventual mudança de endereço, sob pena de ser considerado válido, para todos os efeitos, o respectivo endereço declinado no presente instrumento.

4.6 – O Presidente do Tribunal Arbitral fica autorizado a firmar isoladamente as ordens processuais, após consulta aos Co-árbitros.

Rua Paraíba, 1.000, 16º andar, Funcionários – CEP: 3130-141 – Belo Horizonte – MG – Tel: (31) 3213-0316
Av. Brigadeiro Faria Lima, 5.729, 5º andar, Itaim Bibi – CEP: 04538-805 – São Paulo – SP – Tel: (11) 3443-6273
Av. Rio Branco, 1, 12º andar, 1.201, Centro – CEP: 20000-003 – Rio de Janeiro – RJ – Tel: (21) 2588-6399
E-mail: camarb@camarb.com.br - website www.camarb.com.br

Fis. 1962



CAMARB

CAMARB - CÂMARA DE ARBITRAGEM EMPRESARIAL - BRASIL

V - LOCAL DA ARBITRAGEM

5.1 – As Partes elegem a cidade de São Paulo/SP como sede da arbitragem, sendo permitida a prática de atos e, eventualmente, a realização de audiências no escritório da CAMARB na cidade de Belo Horizonte, a critério do Tribunal Arbitral.

5.2 – A sentença arbitral será proferida na sede da arbitragem.

VI - NORMAS APLICÁVEIS AO JULGAMENTO

6.1 – As controvérsias objeto da arbitragem serão julgadas de acordo com a legislação brasileira, sendo vedado o julgamento por equidade.

VII – PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DA SENTENÇA ARBITRAL

7.1 – A sentença arbitral será proferida no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar do término do prazo para apresentação das alegações finais das Partes, podendo esse prazo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias por decisão do Tribunal Arbitral, sem prejuízo dos demais prazos estabelecidos para o procedimento arbitral no Regulamento de Arbitragem.

7.2 – Fica definido que as Partes terão o prazo de 10 (dez) dias para formular eventuais pedidos de esclarecimentos relativos à sentença arbitral.

VIII – IDIOMA

8.1 – O procedimento arbitral será conduzido em idioma português.

IX – DESPESAS E HONORÁRIOS DA ARBITRAGEM

9.1 – O valor do litígio foi estimado pela Requerente R\$401.791.509,24 (quatrocentos e um milhões, setecentos e noventa e um mil, quinhentos e nove reais e vinte e quatro centavos). O valor do pleito reconvenacional estimado pela Requerida corresponde a R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais).

9.1.1 – Em relação aos pleitos da Requerente, as despesas da arbitragem referentes à Taxa de Administração serão de R\$164.658,30 (cento e sessenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e trinta centavos) e R\$852.268,65 (oitocentos e cinquenta e dois mil, duzentos e cinquenta e oito reais e sessenta e cinco centavos) relativos aos honorários dos árbitros.

9.1.2 – Nos termos do item 11.4 do Regulamento de Arbitragem da CAMARB, as despesas referentes aos pleitos reconvenacionais, relativos à Taxa de Administração, serão de R\$144.300,00 (cento e quarenta e quatro mil e trezentos reais) e R\$788.130,00 (setecentos e oitenta e oito mil, cento e trinta reais) relativos aos honorários dos árbitros.

9.1.3 – Os honorários dos árbitros serão no valor de R\$1.640.388,65 (um milhão, seiscentos e quarenta mil, trezentos e oitenta e oito reais e sessenta e cinco centavos), cabendo R\$598.872,05 (quinhentos e noventa e oito mil, oitocentos e setenta e dois reais e cinco centavos) ao Árbitro Presidente e R\$520.758,30 (quinhentos e vinte mil, setecentos e cinquenta e oito reais e trinta centavos) a cada Co-árbitro.

Fls. 1963



CAMARB

CAMARB - CÂMARA DE ARBITRAGEM EMPRESARIAL - BRASIL

9.1.4 – A Requerida realizou o pagamento de 50% das despesas referentes ao pleito principal e reconvençional. Até o dia 23 de março de 2015 a Requerida realizará o depósito das despesas cabíveis à Requerente, nos termos do item 11.8 do Regulamento de Arbitragem da CAMARB.

9.2 – Os honorários dos Árbitros serão liberados à razão de 50% no início do procedimento e 50% na entrega da sentença arbitral. Havendo acordo entre as Partes até a audiência de início da instrução, os árbitros receberão 50% do total dos honorários, sendo o restante devolvido às Partes.

9.3 – A CAMARB emitirá recibos de caução relativos aos pagamentos dos honorários dos Árbitros, valores estes que ficarão sob sua guarda. Posteriormente, quando do efetivo pagamento aos Árbitros dos respectivos honorários, documentos comprobatórios desse pagamento serão emitidos, em nome da parte que adiantou os honorários, por aqueles Árbitros ou sociedades de que façam parte, fazendo-se, no ato, as retenções que forem pertinentes.

9.4 – As despesas da arbitragem, compreendendo a taxa de administração, os demais gastos necessários e os honorários dos Árbitros, estabelecidos em conformidade com o Regulamento e a Tabela de Despesas e Honorários da CAMARB, serão adiantadas pela parte Requerida VM. O Tribunal Arbitral, quando da prolação da sentença, decidirá acerca da responsabilidade das Partes pelas despesas da arbitragem.

9.5 – As despesas de viagens, honorários de perito, tradutores e outras que forem necessárias à condução do procedimento arbitral não se incluem no valor da taxa de administração, devendo ser adiantadas pela Requerida VM. Na sentença arbitral final, o Tribunal Arbitral decidirá sobre a responsabilidade das Partes por tais despesas.

9.6 – Considerando que um dos membros do Tribunal Arbitral não reside na sede da arbitragem, o pagamento das despesas de viagem será efetuado pela CAMARB a partir dos fundos adiantados pela Requerida VM. Para tal fim, a Requerida VM efetuará depósito, conforme solicitações da Secretaria, de modo a manter fundos disponíveis para satisfazer essas despesas extraordinárias. Para tanto, a parte Requerida VM depositará, em complemento à quantia já depositada inicialmente, R\$5.000,00 (cinco mil reais), valor esse que estará sujeito à prestação de contas, conforme item 11.12 do Regulamento de Arbitragem da CAMARB.

9.7 – As Partes concordam que o valor econômico real e definitivo do litígio será determinado pelo Tribunal Arbitral, por ocasião da sentença, com base nos elementos produzidos durante a arbitragem. Na hipótese do referido valor ser superior ao valor estimado pelas Partes no início do procedimento, proceder-se-á à respectiva correção, devendo as partes responsáveis, se for o caso, complementar a taxa de administração e os honorários dos Árbitros, inicialmente depositados, conforme os valores estabelecidos na Tabela de Taxa de Administração e Honorários dos Árbitros da CAMARB.

X – CONCILIAÇÃO E PRAZOS INICIAIS

10.1 – Por ocasião da presente audiência, foi tentada, sem sucesso, a conciliação entre as Partes, em observância ao artigo 21, parágrafo 4º da Lei de Arbitragem (Lei nº 9.307/96). Se as Partes, a qualquer momento, chegarem a uma composição amigável, poderão requerer ao Tribunal Arbitral que a homologue mediante sentença arbitral, nos termos do artigo 28 da Lei de Arbitragem.

10.2 – Frustrada a tentativa de conciliação, ficaram definidos os seguintes prazos:

MANIFESTAÇÃO	PRAZO
ALEGACOES INICIAIS DE AMBAS AS PARTES	27 de abril de 2015
IMPLUGAÇÃO DE AMBAS AS PARTES	2 de junho de 2015
REPLICA DE AMBAS AS PARTES	29 de junho de 2015
TRÉPLICA E ESPECIFICAÇÃO DE PROVAS DE AMBAS AS PARTES	13 de julho de 2015

Rua Pernambuco, 1.000, 18º andar, Funcionários – CEP: 30130-141 – Belo Horizonte – MG – Tel: (31) 3213-0310
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.729, 5º andar, Edifício Bibi – CEP: 04538-905 – São Paulo – SP – Tel: (11) 3443-6278
Av. Rio Branco, 1, 12º andar, Ed. 201, Centro – CEP: 20390-003 – Rio de Janeiro – RJ – Tel: (21) 2565-8290
E-mail: camarb@camarb.com.br - Website www.camarb.com.br

Fs. 1964



CAMARB

CAMARB - CÂMARA DE ARBITRAGEM EMPRESARIAL - BRASIL

10.2.1 – Todos os demais atos e prazos serão definidos pelo Tribunal Arbitral.

XI – DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 – O Tribunal Arbitral determina a expedição dirigida ao Administrador Judicial nomeado no processo de Recuperação Judicial da PCO, dando-lhe ciência deste processo arbitral.

11.2 – As Partes comprometem-se, neste ato, a cumprir fiel e tempestivamente a sentença arbitral a ser proferida pelo Tribunal Arbitral, tornando a sentença arbitral como decisão final.

11.3 – Secretariaram a audiência de assinatura do Termo de Arbitragem Felipe Ferreira M. Moraes, Secretário Geral, e Mariana de Souza Saraiva, Secretária Geral Adjunta.

São Paulo, 16 de março de 2015.

REQUERENTE:

PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S/A

Antônio Vieira Peixoto

PROCURADORES:

José Anchieta da Silva (OAB/MG 23.405)

Maria de Lourdes Flecha de Lima Cançado (OAB/MG 80.050)

Marcelo Corrêa Villaça (OAB/SP 147.212)

REQUERIDA:

VOTORANTIM METAIS S/A atual denominação da MINERAÇÃO SERRA DA FORTALEZA LIMITADA

PROCURADORES:

Juliana Cordeiro de Faria (OAB/MG 63.427)

Rua Paraíba, 1.000, 16º andar, Funcionários – CEP: 30130-141 – Belo Horizonte – MG – Tel: (31) 3213-8316
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.729, 6º andar, Edm 9ibi – CEP: 04536-905 – São Paulo – SP – Tel: (11) 3443-6275
Av. Rio Branco, 1, 12º andar, 1.201, Centro – CEP: 20090-003 – Rio de Janeiro – RJ – Tel: (21) 2588-8283
E-mail: camarb@camarb.com.br - website www.camarb.com.br

Fis. 1965



CAMARB - CÂMARA DE ARBITRAGEM EMPRESARIAL - BRASIL

CAMARB

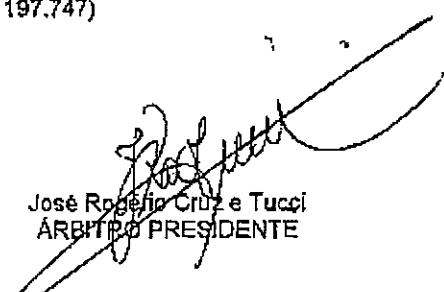
Lívia G. Pinho Piana de Faria

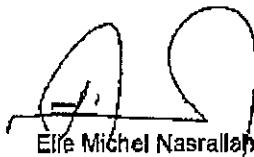
Lívia G. Pinho Piana de Faria (OAB/MG 106.880)

Helen Cristina Silva Scarpin

Helen Cristina Silva Scarpin (OAB/SP 197.747)

TRIBUNAL ARBITRAL:


José Rogério Cruz e Tucci
ÁRBITRO PRESIDENTE


Elie Michel Nasrallah
ÁRBITRO


José Roberto de Castro Neves
ÁRBITRO

CAMARB - CÂMARA DE ARBITRAGEM EMPRESARIAL - BRASIL:

Felipe Ferreira M. Moraes
SÉCRETARIO GERAL


Mariana de Souza Saraiva
SÉCRETARIO GERAL ADJUNTA

Testemunhas:

1) Edilson

Nome: Edilson Aguiar S. F. de Toledo
CPF: 503-229.166-22
Endereço: Rua Paráiba, nº 1.000,
36º andar, Funcionários,
Belo Horizonte / MG

2) Paqueline

Nome: Paqueline Carrion Kappes, levada
CPF: 034-418.116-16
Endereço: Rua Paracaba, nº 1.000.
16º andar, Belo Horizonte / MG.
CEP: 30.130-141.

HANNA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S – OAB-GO 1.000

Fis. 1966
3K

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Vara de Família,
Sucessões, Infância, Juventude e 1º Cível da Comarca de Anicuns –
Estado de Goiás.

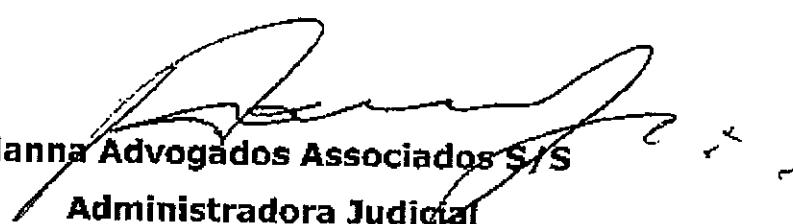


2674928128148898901

FAMILIA, SUO. INF.JUV. E 1.CIVEL
267492-81.2014/0020
ANDAM.: AGUARDANDO JUNTADA DE INTERLOCUTORIA
DATA AND: 11/03/2015 JUIZ: 0
INTERLOC: PETIÇÕES PARA CONSTAR
DATA : 10/03/2015 HORA: 16:51
ORIGEM : GOIÂNIA
DESTINO : ANICUNS

HANNA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S,
administradora judicial devidamente nomeada e compromissada,
neste ato representada por quem de direito, vem, respeitosamente,
perante Vossa Excelência, apresentar o Relatório de
Acompanhamento.

Goiânia, 10 de março de 2015.


Hanna Advogados Associados S/S

Administradora Judicial

Hanna Mтанios Hanna Júnior

OAB/GO 16.599


Hanna Advogados Associados S/S

Administradora Judicial

Luciano Mтанios Hanna

OAB/GO 18.464

Fis. 1967

Masters®

Goiânia, 06 de março de 2015.

Ilmo. Srs.

Administradores da

PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S/A (PCO).

Att. Dr. HANNA MTANIOS HANNA JÚNIOR - DD. Responsável Técnico da Administradora Judicial.

GOIÂNIA - GO

Ref. CT 2.001/15

Prezados Senhores,

Em atenção à solicitação em relação ao processo de Recuperação Judicial nº 201402674923, em trâmite na Comarca de Anicuns - GO, iniciado em 06 de janeiro de 2014, em que se insere a "PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S/A (PCO) - em Recuperação Judicial", aqui denominada "PCO", vimos pela presente apresentar, o Relatório de Acompanhamento da referida empresa relativo ao período de janeiro a dezembro de 2014, em anexo

Ao inteiro dispor de V. Sas. para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários, subscrevemo-nos.

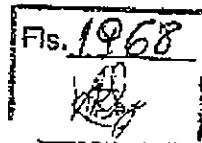
Atenciosamente,

M A S T E R S

Auditores Independentes S/S


Agnaldo Medeiros Pacheco

Diretor



Masters®

RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DAS OPERAÇÕES DA PROMETÁLICA - PCO

PERÍODO DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2014

1. Comentários iniciais - Definição do escopo e objetivo dos trabalhos:

O trabalho tem por objetivo analisar o comportamento operacional e de resultados da "PCO" a partir da data do pedido de recuperação judicial, para subsidiar o acompanhamento realizado por seus administradores e pela Administradora Judicial, no respectivo processo em que se insere a referida empresa.

Os exames não tiveram o objetivo de realizar uma auditoria completa nas demonstrações contábeis da referida empresa, mas apenas analisar os dados e resultados apresentados. Desta forma, por não ter sido feita uma auditoria completa, alguns procedimentos de auditoria tais como: validação e confirmação de saldos e levantamento tributário não foram realizados.

Igualmente, alguns dos valores que compõem as demonstrações contábeis que ora são analisadas podem ser objeto de ajustes ou modificações.

Apresentamos, a seguir, os comentários sobre as análises que realizamos.

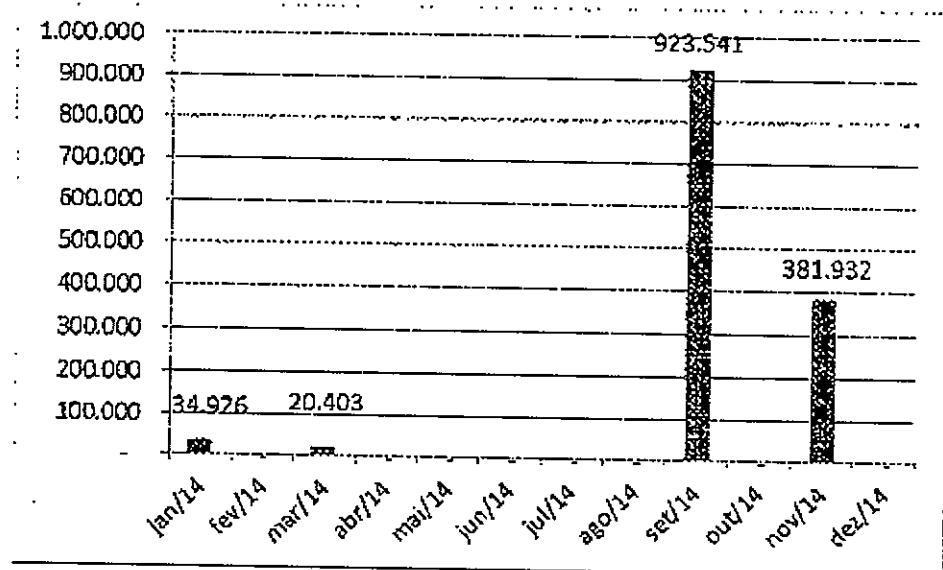
2. Comentários sobre a receita

Conforme citado no item 4.1 do nosso relatório 1.989/14, datado de 01 de dezembro de 2014, as atividades operacionais da "PCO" encontram-se completamente paralisadas desde o final do ano de 2013. Logo após a paralisação, a empresa ingressou com o Pedido de Recuperação Judicial.

Portanto, as movimentações nas contas de receita se deram basicamente da venda de estoques que a empresa possuía e, por se tratar de produtos que sofrem modificações com a variação e ação do tempo, foram vendidos no decorrer do ano, mesmo a empresa estando paralisada.

Apresentamos, a seguir, o gráfico com a evolução do faturamento da "PCO" referente aos meses de janeiro a dezembro de 2014:

Demonstrativo de Receitas

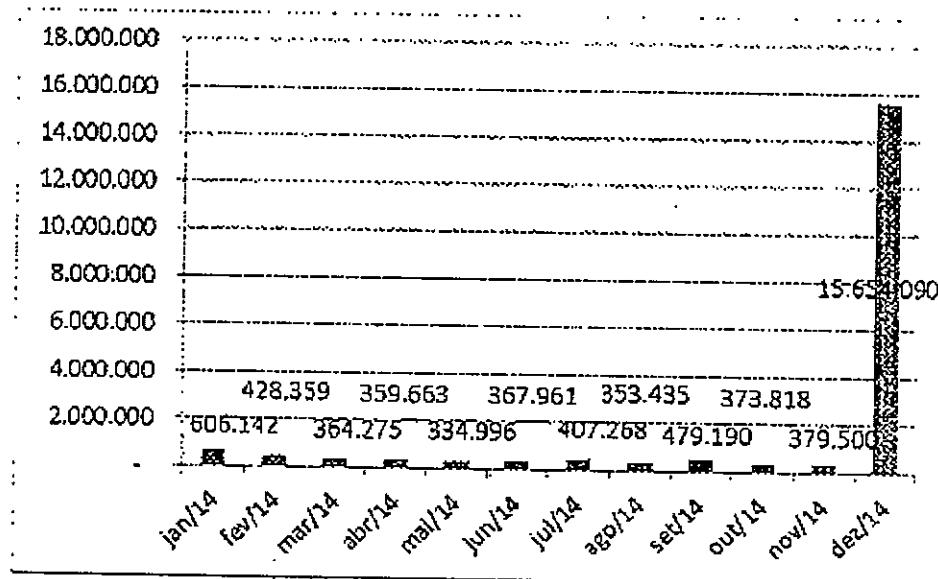


3. Comentários sobre as despesas

Apresenta-se, a seguir, o gráfico com a evolução das despesas da "PCO" e o demonstrativo analítico das despesas de janeiro a dezembro de 2014:

3.1 Despesas Administrativas

3.1.1 Gráfico sintético de valores



Observa-se que a grande variação ocorrida no mês de dezembro se refere a uma provisão para contingencia feita pela "PCO".

A Companhia constituiu provisão para contingências, baseada em informações de seus assessores jurídicos, para os processos cujo risco de perda é provável.

Provisão Contingências Trabalhistas	(15.590.680)
Provisão Cont. Trabalhistas - PJ	(627.451)
	(16.218.131)

*Dados retirados das Notas Explicativas da Recuperanda.

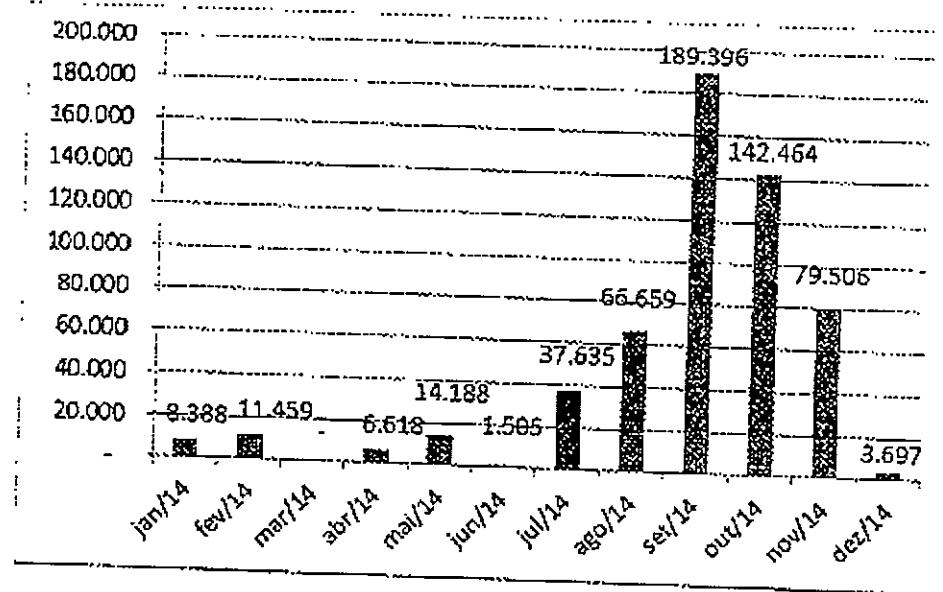
3.1.2 Despesas Administrativas – Quadro Analítico

Descrição	jan/14	fev/14	mar/14	abr/14	mai/14	jun/14	jul/14	ago/14	set/14	out/14	nov/14	dez/14
Salários e Onerações	36.016	24.337	27.377	30.877	24.861	30.958	31.099	30.811	31.623	31.335	33.266	31.556
Horas Extras	644	-	23	2.200	291	642	-	-	1.374	-	1.013	342
Adicionais	235	307	424	347	254	255	270	297	276	339	261	355
Provisão Férias	9.245	7.411	(412)	3.580	(6.663)	6.548	(2.352)	3.600	(3.900)	5.496	7.365	3.791
Provisão 13º Salário	2.705	2.597	2.603	2.693	2.619	3.490	2.709	2.700	2.007	2.622	4.643	3.045
Ressarcimentos	-	-	-	-	1.992	-	-	-	-	780	-	-
Outros Gastos com Mão de Obra	-	-	-	2.100	2.100	2.100	700	2.100	2.100	2.100	-	-
NSS	24.759	10.155	8.600	12.753	6.162	12.894	8.660	11.452	12.824	11.541	13.710	20.347
PIS/S	40.559	2.866	2.620	3.264	5.659	3.557	2.618	3.232	3.255	3.192	4.276	4.264
Contribuição Sindical	-	-	-	-	-	-	-	32	(32)	-	-	-
Alimentação	860	1.009	578	(24)	(615)	(17)	(18)	(23)	(22)	(15)	(16)	(12)
Transporte de Funcionários	37.480	(25)	(26)	(26)	(20)	(21)	(22)	(25)	(25)	(22)	(22)	(22)
Assistência Médica e Odontológica	23.050	615	25	-	-	50	-	-	-	-	6.105	2.817
Indenizações Trabalhistas	58	89	44	-	24	28	-	-	-	-	-	-
Ajudas de Custo	1.520	650	650	650	650	650	650	650	650	650	650	750
Cesta de Natal - Cesta Básica	-	-	-	600	600	600	1.201	-	500	600	600	643
Serviços de Juros	79.500	79.500	79.500	79.500	79.500	79.500	79.500	79.500	79.500	79.500	79.500	79.500
Advogados e Peritos	20.629	33.515	33.515	35.333	35.697	35.333	35.697	34.125	36.129	35.529	35.529	35.529
Serviços de Manutenção de Software	-	532	20	1.519	20	20	20	40	20	-	-	40
Serviços Pessoal Física	6.118	1.125	1.443	1.255	313	1.570	267	200	570	1.290	1.550	392
Serviços Pessoal Jurídica	121.103	44.637	50.041	45.691	43.403	43.355	43.604	43.810	70.086	50.279	45.204	45.567
Fretes e Carretos (Cívercos)	400	-	-	81	-	296	945	-	25	-	25	-
Aluguel de Condomínio	500	500	500	500	500	500	500	500	500	500	500	500
Energia Elétrica	-	76.545	735	656	992	934	706	254	895	241	290	1.002
Água e Esgoto	7	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas e/ Serviços de Manutenção	3.274	172	7.000	-	-	-	-	-	-	3.728	215	-
Viagens e Estadias	3.391	3.736	1.503	588	44	1.380	2.669	4.409	3.329	5.162	2.853	1.794
Material de Escritório	531	11	49	-	255	20	10	104	122	-	180	85
Correios e Malotes	1.686	5	5	174	25	-	-	84	-	61	-	51
Despesas com Cópias	38	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Medicinas Límprea, Higiene e Medicamento	110	-	24	-	14	27	5	38	38	-	22	-
Impressos e Encadernações	-	-	24	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Entidades e Associações de Classe	543	-	7	-	-	-	-	5	-	-	208	-
Impostos e Taxes	732	1.326	69	1.387	574	3.123	-	167	83.553	327	145	258
Combustíveis e Lubrificantes	2.538	1.736	4.004	1.410	2.653	4.598	2.583	2.740	2.660	4.056	2.528	2.705
Estacionamento	255	-	70	5	-	-	-	-	6	-	-	-
Telefone	6.587	2.709	4.352	685	579	895	540	540	2.030	831	1.038	1.025
Royalties	599	-	408	-	-	-	-	-	18.472	-	7.639	-
Aluguel de Veículos	-	-	3.761	1.045	1.520	3.024	62.758	1.425	1.330	1.615	1.425	1.140
Depreciação	173.753	131.654	131.563	131.582	130.565	130.836	130.405	130.374	130.181	130.180	130.180	130.180
Materiais de Suprimentos de Cozinha	16	-	20	26	33	-	15	-	44	65	55	23
Gastos com Meio Ambiente (Taxa, Renov.)	-	-	-	-	-	270	-	-	-	135	-	-
Aluguel de Equipamentos de Informática	-	-	-	200	-	-	-	-	-	-	-	-
Aluguel de Equipamentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas c/ Materiais de Manutenção	463	700	2.509	-	75	565	-	-	-	3.600	-	-
Provisão para Conting.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	512	155	-
Despesas Diversas	328	5	508	-	-	395	342	252	-	-	28	50
TOTAL GERAL	606.142	428.349	364.275	359.663	334.996	367.961	407.268	353.433	479.190	373.818	379.501	15.654.030

Fls. 1971

3.2 Despesas com Vendas

3.2.1- Gráfico Sintético de Valores

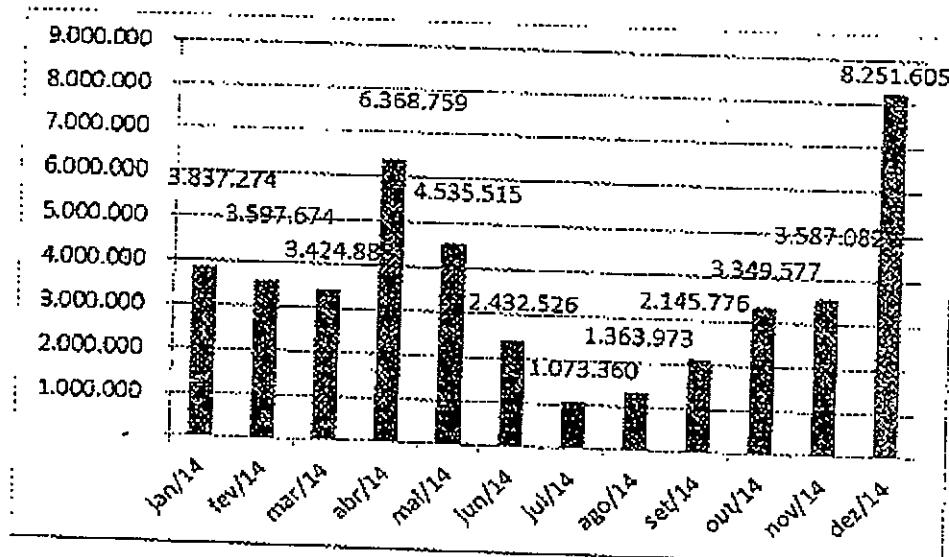


3.2.2 Despesas com Vendas - Quadro Analítico

Descrição	jan/14	fev/14	mar/14	abr/14	mai/14	jun/14	jul/14	ago/14	set/14	out/14	nov/14	dez/14
Despesas com Vendas	8.388	11.459	-	6.618	14.188	1.505	37.635	40	66.659	189.396	142.464	79.506
Transporte Concentrado de Níquel	-	-	-	-	-	-	-	66.659	189.396	81.000	49.097	-
TOTAL GERAL	8.388	11.459	-	6.618	14.188	1.505	37.635	66.659	189.396	142.464	79.506	3.697

3.3 Despesas Financeiras

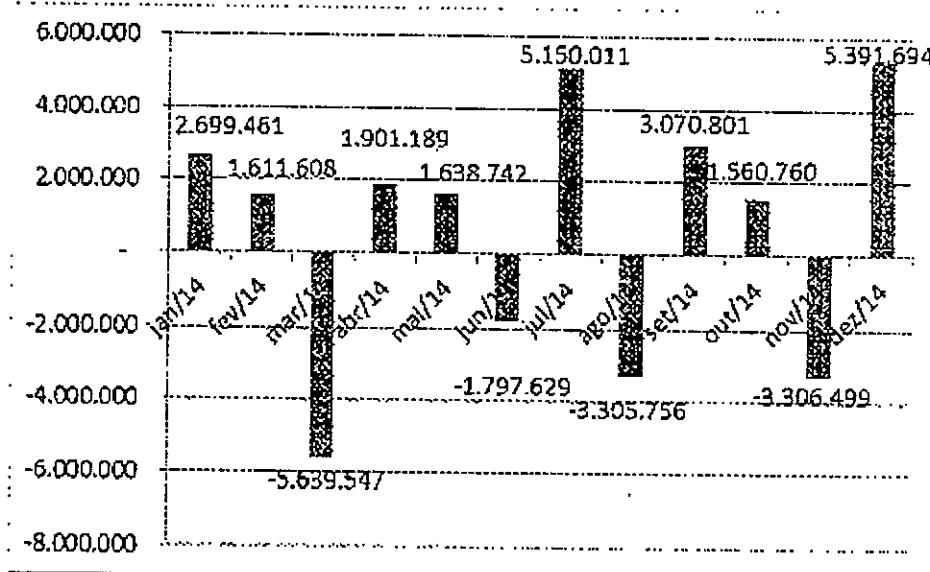
3.3.1 Gráfico sintético de valores



3.3.2 Despesas Financeiras - Quadro Analítico

Descrição	jan/14	fev/14	mar/14	abr/14	mai/14	jun/14	jul/14	ago/14	set/14	out/14	nov/14	dez/14
Juros de Desembargos	2.399.062	2.333.603	2.294.575	3.476.903	2.769.811	1.948.503	1.363.659	1.455.816	1.843.231	2.325.744	2.447.136	3.225.077
Juros Financiamentos	438.543	409.789	409.555	414.721	446.238	420.760	483.065	458.780	479.242	495.648	436.014	545.817
Juros Passivos	215	4	204	33	347	668	10	4	30	29	12	1
Despesas Bancárias	-	-	-	9	-	-	-	-	-	-	-	-
Taxas Bancárias	354	319	238	432	455	250	517	448	194	235	325	224
Juros e Multas de parcelamento	436	498	515	452	452	722	688	-	708	723	-	5.314
Juros/multas Imp./Contrib.Atrasados	-	2.054	155	-	2.354	181	-	-	1.348	201	-	2.875.559
Juros Interetivo Fiscais (DVS (PRODUZIR))	4.075	4.075	4.075	4.075	4.075	4.075	4.075	4.075	4.075	4.075	4.075	-
Correção Monetária S/Ajust. Deténtores Venc	655.241	530.608	426.085	1.864.558	888.036	(151.865)	1845.471	(889.541)	1236.051	124.212	319.103	1.101.182
Juros/Multas S/Ajust. Desembargos Vencida	60.956	57.384	54.413	306.533	73.157	35.953	10.485	15.126	30.944	51.059	55.325	85.545
Correção Monetária S/Juros Rem. Vencidos	63.018	50.954	40.916	178.051	85.277	(14.583)	182.183	(65.251)	184.645	21.531	52.643	105.745
Juros/Multas S/Juros Rem. Vencidos	229.203	224.007	239.808	332.831	263.260	185.854	181.423	243.482	176.628	223.123	234.450	308.342
Descontos Gobticos	18.880	(20.612)	(25.774)	-	-	(3)	(1)	(1)	-	(2)	-	-
TOTAL GERAL	1.337.274	3.597.674	3.424.888	6.369.759	4.535.515	2.432.526	1.073.350	1.363.973	2.145.776	3.349.577	3.567.082	8.251.605

3.3.3 Variação Cambial



3.3.4 Variação Cambial - Quadro Analítico

Descrição	jan/14	fev/14	mar/14	abr/14	mai/14	jun/14	jul/14	ago/14	set/14	out/14	nov/14	dez/14
Variação Cambial Ativa	-	1.600.659	(5.639.645)	(177.330)	-	(1.798.243)	(383)	3.310.023	-	(77.310)	(4.133.646)	-
Variação Cambial Passiva	2.699.451	2.212.307	98	2.078.518	1.638.742	615	5.150.394	4.267	3.070.801	1.536.070	827.147	5.391.694
TOTAL GERAL	2.699.451	1.611.608	(5.639.547)	1.901.189	1.638.742	(1.797.629)	5.150.011	(3.305.756)	3.070.801	1.560.760	(3.306.499)	5.391.694

4. Comentários sobre a evolução dos estoques, contas a receber, endividamento e capital circulante líquido.

De acordo com os balancetes contábeis do período de janeiro a dezembro de 2014, apresentamos as principais variações sobre o comportamento das contas de

Estoque e Contas a Receber, além dos índices de endividamento, Capital Circulante Líquido, Índice de Liquidez Corrente e Geral:

Estoque

Descrição	dez/14	nov/14	out/14	set/14	ago/14	jul/14	jun/14	mai/14	abr/14	mar/14	fev/14	jан/14
Saldo estoque	R\$51.759	R\$56.755	R\$51.855	R\$51.855	R\$51.855	R\$51.655						
Varição %	0,0%	-0,2%	-0,1%	0,0%	0,0%	-0,3%	-0,3%	-0,3%	-0,3%	-0,3%	-0,3%	-0,3%
em relação ao mês anterior apresentada:	0,0%	-0,2%	-0,1%	0,0%	0,0%	-0,3%	-0,3%	-0,3%	-0,3%	-0,3%	-0,3%	-0,3%

Os valores acima mencionados referem-se aos estoques contabilizados nos balancetes da "PCO". Conforme se observa não houve alteração referente ao saldo de estoques entre novembro e dezembro de 2014.

Contas a Receber

Descrição	dez/14	nov/14	out/14	set/14	ago/14	jul/14	jun/14	mai/14	abr/14	mar/14	fev/14	jан/14
Saldo de contas a receber	R\$35.515											
Varição %	-0,5%	2,5%	-2,4%	10,1%	-13,9%	21,0%	-13,5%	-12,9%	-11,6%	-5,3%	-9,7%	-10,0%
em relação ao mês anterior apresentada:	-0,5%	2,5%	-2,4%	10,1%	-13,9%	21,0%	-13,5%	-12,9%	-11,6%	-5,3%	-9,7%	-10,0%

Acima estão demonstrados os créditos que a "PCO" tem a receber em curto prazo.

Endividamento

Descrição	dez/14	nov/14	out/14	set/14	ago/14	jul/14	jun/14	mai/14	abr/14	mar/14	fev/14	jан/14
Endividamento	R\$29											
Varição %	-0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
em relação ao mês anterior apresentada:	-0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%

O endividamento refere-se ao montante de recursos de terceiros que está sendo utilizado pela empresa.

Capital Circulante Líquido

Descrição	dez/14	nov/14	out/14	set/14	ago/14	jul/14	jun/14	mai/14	abr/14	mar/14	fev/14	jан/14
Capital Circulante Líquido	R\$2.700.032	R\$2.751.969	R\$2.592.920									
Varição %	1,6%	0,4%	-2,1%	1,4%	0,1%	-2,0%	-0,1%	-1,3%	-1,6%	-0,6%	-1,1%	-0,6%
em relação ao mês anterior apresentada:	1,6%	0,4%	-2,1%	1,4%	0,1%	-2,0%	-0,1%	-1,3%	-1,6%	-0,6%	-1,1%	-0,6%

O Capital Circulante Líquido demonstra tudo o que a empresa tem disponível em seu ativo circulante, menos as obrigações de curto prazo.

Liquidez Corrente

Descrição	dez/14	nov/14	out/14	set/14	ago/14	jul/14	jun/14	mai/14	abr/14	mar/14	fev/14	jан/14
Liquidez Corrente	0,01	0,01	0,0%	0,0%	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01
Varição %	-5,3%	-0,2%	-0,3%	-0,3%	-0,2%	-0,3%	-0,3%	-0,3%	-0,3%	-0,3%	-0,3%	-0,3%
em relação ao mês anterior apresentada:	-5,3%	-0,2%	-0,3%	-0,3%	-0,2%	-0,3%	-0,3%	-0,3%	-0,3%	-0,3%	-0,3%	-0,3%

Liquidez Corrente é utilizada para mensurar a capacidade da empresa em saldar compromissos financeiros e dívidas de curto prazo, este número é obtido através da relação entre o ativo circulante e o passivo circulante.

Liquidez Geral

Descrição	dez/13	nov/13	out/13	set/13	ago/13	jul/13	jun/13	mai/13	abr/13	mar/13	fev/13	jan/13	dez/12
Liquidez Geral	0,4%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Variável	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
em relação ao total do patrimônio	3,4%	4,1%	16,1%	3,6%	4,3%	4,2%	4,1%	4,3%	4,3%	4,3%	4,3%	4,3%	4,0%

Liquidez Geral compara o ativo circulante mais o realizável a longo prazo com o passivo total da empresa menos o patrimônio líquido e, tem por finalidade apurar a capacidade da empresa em saldar todos os compromissos financeiros e dívidas de curto e longo prazo.

5. Comentários sobre o resultado do período de janeiro a dezembro de 2014

O resultado acumulado apurado pela "PCO" nos meses de janeiro a dezembro de 2014 foi um prejuízo contábil na ordem de R\$ (74.643.389). O aumento significativo do prejuízo no período se deu principalmente pela Provisão de Contingencia feita em Dezembro de 2014 pela "PCO".

Porém se expurgarmos os valores extraordinários (Depreciação, Resultado Financeiro e a Variação Cambial), chega-se a um resultado acumulado de R\$ (20.088.523), conforme demonstrado abaixo.

Exercício	2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001
Receitas	1.032.100	1.032.100	1.032.100	1.032.100	1.032.100	1.032.100	1.032.100	1.032.100	1.032.100	1.032.100	1.032.100	1.032.100	1.032.100
Despesas	1.032.100	1.032.100	1.032.100	1.032.100	1.032.100	1.032.100	1.032.100	1.032.100	1.032.100	1.032.100	1.032.100	1.032.100	1.032.100
Resultado líquido das operações	(1.032.100)	(1.032.100)	(1.032.100)	(1.032.100)	(1.032.100)	(1.032.100)	(1.032.100)	(1.032.100)	(1.032.100)	(1.032.100)	(1.032.100)	(1.032.100)	(1.032.100)
Depreciação	1.032.100	1.032.100	1.032.100	1.032.100	1.032.100	1.032.100	1.032.100	1.032.100	1.032.100	1.032.100	1.032.100	1.032.100	1.032.100
Provisão de Contingencia	1.032.100	1.032.100	1.032.100	1.032.100	1.032.100	1.032.100	1.032.100	1.032.100	1.032.100	1.032.100	1.032.100	1.032.100	1.032.100
Variação Cambial	1.032.100	1.032.100	1.032.100	1.032.100	1.032.100	1.032.100	1.032.100	1.032.100	1.032.100	1.032.100	1.032.100	1.032.100	1.032.100
Alíquota IRPJ	1.032.100	1.032.100	1.032.100	1.032.100	1.032.100	1.032.100	1.032.100	1.032.100	1.032.100	1.032.100	1.032.100	1.032.100	1.032.100
Alíquota CSLL	1.032.100	1.032.100	1.032.100	1.032.100	1.032.100	1.032.100	1.032.100	1.032.100	1.032.100	1.032.100	1.032.100	1.032.100	1.032.100
Alíquota PIS/PASEP	1.032.100	1.032.100	1.032.100	1.032.100	1.032.100	1.032.100	1.032.100	1.032.100	1.032.100	1.032.100	1.032.100	1.032.100	1.032.100
Alíquota COFINS	1.032.100	1.032.100	1.032.100	1.032.100	1.032.100	1.032.100	1.032.100	1.032.100	1.032.100	1.032.100	1.032.100	1.032.100	1.032.100
Alíquota Sindicato	1.032.100	1.032.100	1.032.100	1.032.100	1.032.100	1.032.100	1.032.100	1.032.100	1.032.100	1.032.100	1.032.100	1.032.100	1.032.100
Alíquota Imposto de Renda	1.032.100	1.032.100	1.032.100	1.032.100	1.032.100	1.032.100	1.032.100	1.032.100	1.032.100	1.032.100	1.032.100	1.032.100	1.032.100
Alíquota Imposto de Contribuição Social	1.032.100	1.032.100	1.032.100	1.032.100	1.032.100	1.032.100	1.032.100	1.032.100	1.032.100	1.032.100	1.032.100	1.032.100	1.032.100

6. Anexos

Anexamos ao presente relatório o Balanço Patrimonial (Anexo I) e a Demonstração de Resultados da "PCO" (Anexo II).

Rua 9, esq. c/ Rua João de Abreu, nº 192, Qd. F-8, Lt. 49-B, Sala 94-A, Setor Oeste - CEP 74120-110 - Goiânia - Goiás - Brasil
 Telefones: (62) 3224-6116 - 3225-7050 - Telefax: (62) 3224-6116 - E-mail: masters@mastersaudidores.com.br



7. Termo de encerramento

Era o que de relevante competia relatar face aos exames desenvolvidos.

Este relatório é emitido em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Ao inteiro dispor, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

M A S T E R S
Auditores Independentes S/S


Agnaldo Medeiros Pacheco
Diretor

Fis. 1975

ANEXO I
BALANÇO PATRIMONIAL EM DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2014 DA "PCO"

ATIVO	PROMETÁICA											
	DEZEMBRO 2014	NOVEMBRO 2014	OCTUBRO 2014	SETUBRO 2014	AGOSTO 2014	JULHO 2014	JUNHO 2014	MARZO 2014	ABRIL 2014	MARÇO 2014	FEVEREIRO 2014	JANEIRO 2014
CIRCULANTE												
Caixa e equivalentes de caixa	151	109	139	435	328	149	45	109	131	320	58	
Gêneros	1336.613	1595.657	1281.205	1574.850	937.531	1579.965	1418.093	1301.069	1263.895	1316.897	2173.205	1337.228
Brinquedos	426.761	481.678	610.583	636.435	135.915	835.435	649.169	845.169	845.169	845.169	842.669	547.245
Depósito judicial	12.545	80.516	82.545	82.545	80.516	80.516	80.516	80.516	80.516	80.516	80.516	80.516
Depósito Caupi's Demais	535.051	535.051	535.051	535.051	535.051	535.051	535.051	535.051	535.051	535.051	535.051	535.051
Total ativo circulante	12.301.125	12.691.135	13.371.571	16.810.251	1370.893	1545.145	1631.561	1659.175	15.710.314	12.671.343	27.916.375	17.307.505
CIRCULANTE												
Realizável a longo prazo												
Impostos a recuperar	246.797	210.947	230.762	228.754	201.927	210.583	120.533	200.939	201.613	210.327	121.140	201.663
Imobilizado		(145.121)	(132.778)	(131.770)	(101.257)	(155.601)	(187.327)	(181.516)	(156.346)	(101.513)	(101.130)	(71.562)
Ataigavel	1.430	22.539	30.751	30.549	31.138	35.815	31.517	31.706	41.836	41.836	41.275	41.864
Total do ativo não circulante	1.130.671	571.751	705.592	87.414	93.816	1199.935	1120.131	1361.961	1.091.601	1.025.102	1.081.931	1.022.355
TOTAL DO ATIVO	16.831.800	13.442.335	14.494.261	17.312.555	11.671.135	16.550.654	15.548.555	17.302.133	16.277.591	16.651.510	18.865.131	15.288.183
PASSIVO												
PASSIVO	PROMETÁICA											
	DEZEMBRO 2014	NOVEMBRO 2014	OCTUBRO 2014	SETUBRO 2014	AGOSTO 2014	JULHO 2014	JUNHO 2014	MARZO 2014	ABRIL 2014	MARÇO 2014	FEVEREIRO 2014	JANEIRO 2014
CIRCULANTE												
Fornecedores	5.103.335	931.132	916.813	946.918	3.214.439	916.746	916.513	918.352	917.181	911.638	932.911	5.094.148
Obrigações fiscais	21.165.631	20.231.237	20.244.551	20.248.502	22.347.315	20.256.702	20.741.502	20.255.742	20.255.521	20.259.241	20.184.312	
Outras provisões	6.017.001	5.931.529	5.683.001	5.715.101	5.611.020	5.614.502	5.635.101	5.455.502	5.376.001	5.296.510	5.371.851	5.371.395
Obrigações sociais e provisões trabalhistas - encargos	14.477.687	17.421.125	12.383.893	12.316.579	12.395.124	12.372.023	12.310.785	12.369.945	12.408.014	12.351.110	12.355.891	12.102.172
Devedores	20.353.110	34.164.636	129.751.961	116.513.193	131.294.116	134.119.442	211.164.472	211.158.612	211.157.071	211.158.042	181.017.241	211.150.087
Doutros débitos	51.407.405	60.551.177	65.311.719	51.162.720	57.637.447	60.507.530	56.250.534	56.255.423	54.176.101	51.311.101	51.011.541	51.011.549
Total passivo circulante	93.510.144	171.591.051	171.021.821	176.124.111	161.621.131	162.351.520	156.216.850	155.257.329	149.191.121	140.714.512	142.101.571	131.517.512
NÃO CIRCULANTE												
Exigível a longo prazo												
Outros débitos	18.510.561	13.395.820	13.195.422	13.356.410	11.291.420	13.296.420	13.316.420	13.316.420	13.316.420	13.316.420	13.316.420	13.316.420
Total passivo não circulante	18.510.561	13.395.820	13.195.422	13.356.410	11.291.420	13.296.420	13.316.420	13.316.420	13.316.420	13.316.420	13.316.420	13.316.420
ATRIMÔNIO LÍQUIDO (passivo à desembargo)												
Capital social	10.000	3.012	9.002	10.000	3.000	50.001	50.002	50.002	50.002	50.002	50.002	50.002
Pesquisa de capital	6.329.523	8.003.928	6.129.526	8.003.928	6.309.523	8.003.928	8.003.928	8.003.928	8.003.928	8.003.928	8.003.928	8.003.928
Proj. Juros a serem pagos	(9.317.631)	(80.131.514)	(70.154.956)	(57.225.219)	(66.901.245)	(66.735.115)	(60.014.781)	(39.938.158)	(35.701.471)	(31.017.251)	(24.593.921)	(24.683.526)
Total do patrimônio líquido (passivo a desembargo)	9.317.631	131.574.621	161.529.094	171.312.597	157.341.351	158.927.087	151.384.351	150.214.557	141.017.541	139.477.041	137.569.511	131.113.571
TOTAL DO PASSIVO	16.831.800	13.442.335	14.494.261	17.312.555	11.671.135	16.550.654	15.548.555	17.302.133	16.277.591	16.651.510	18.865.131	15.288.183



ANEXO II
DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2014 DA "PCO"

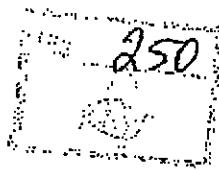
DESCRIÇÃO	PROMETIDA	PROMETIDA	PROMETIDA	PROMETIDA	PROMETIDA	PROMETIDA	PROMETIDA	PROMETIDA	PROMETIDA	PROMETIDA	PROMETIDA	PROMETIDA
	DEZEMBRO 2014	NOVEMBRO 2014	OUTUBRO 2014	SETEMBRO 2014	AGOSTO 2014	JULHO 2014	JUNHO 2014	MARÇO 2014	ABRIL 2014	MARÇO 2014	ABRIL 2014	MARÇO 2014
Renda Bruta												
Habitação												
Mercado												
Transportes, Serviços e Imóveis e outros												
Indústria de Produtos												
Despesas administrativas												
Impostos sobre produtos de consumo												
RESUMO OPERACIONAL	11.10	116.355	-	91.013	10.240	10.429	79.954	11.281	11.281	10.335	10.335	10.335
Núcleo (excluindo serviços vendidos)		(115.016)	(123.959)	12.012	12.012	(16.371)	12.016	12.014	12.014	12.015	12.015	12.015
VALORES LIQUIDOS	11.10	116.355	(123.959)	22.142	16.153	(16.251)	57.816	(1.861)	(1.861)	32.114	32.114	32.114
Almoxarifado		(115.016)	(115.901)	(115.813)	(105.131)	(155.451)	(10.248)	(16.371)	(16.371)	(11.281)	(11.281)	(11.281)
Despesas administrativas		(1.691)	(1.591)	(1.671)	(1.631)	(1.621)	(1.631)	(1.631)	(1.631)	(1.631)	(1.631)	(1.631)
Despesas financeiras												
Impostos financeiros		(21.105)	(21.008)	(21.057)	(21.079)	(21.079)	(21.079)	(21.079)	(21.079)	(21.079)	(21.079)	(21.079)
Aluguel		(3.010)	(3.010)	(3.010)	(3.010)	(3.010)	(3.010)	(3.010)	(3.010)	(3.010)	(3.010)	(3.010)
Outras despesas operacionais		135.351	200	40	-	-	531	-	31.930	-	-	13.719
RESULTADO OPERACIONAL	11.10	116.355	(123.959)	14.150	14.150	(16.251)	47.816	(1.861)	(1.861)	32.114	32.114	32.114
Resíduos												
RESULTADO LÍQUIDO DO ANO	11.10	116.355	(123.959)	14.150	14.150	(16.251)	47.816	(1.861)	(1.861)	32.114	32.114	32.114

Fls. 1978

DUAJ - Documento Único de Arrecadação Judicial		Número: 16762727-9/09
PROTOCOLO INTEGRADO		Emissão: 09/03/2015 Venc.: 31/12/2015
CAO CENTRO OESTE SA		
AL		Serventia: FAMILIA, SUC. INF JUV. E I.CIVEL
		Arrecadação
		Valor: 67.000,000,00
Convenio 1/50 CONV. CODIGO BARRA	Qtdc	Valor
Código da Barras 880300000002	Válida	Condg
62727999201-9	1	Descrição
Date do pagamento 10/03/2015	Qtde	Valor
Valor em Dígitos 47,00		
Valor em Cheque 0,00		
Valor Total 47,00		
NR. AUTENTICACAO D. SAC. 22C. RFB. FGPD	Total:	47,00

dos Bancos: BRASIL, ITAU, DEG, CAIXA Econômica Federal e Caixa loterias,
2727809201-9 51231000001-7





250
10

DOCUMENTO 09

Relações subscritas pela Impetrante, de todas as ações judiciais em que figura como parte, acompanhada de estimativa de valores demandados

256
PA

PROCESSOS TRABALHISTAS

Nº PROCESSO	NOME DO RECLAMANTE	CPR	PEDIDO	ADVOGADO DA PARTE
0011560-89.2013	WALTEMIR MENDES DOS SANTOS	23281057691	1.200.924,30	Daiane Leite
0011779-05.2013	JULIANO ALVES SILVA SANTOS	99327473515	1.022.892,32	João Carlos
0011338-24.2013	RONALDO BRAGA	57803250149	983.917,04	João Carlos
0011780-87.2013	JOAO ROMEIRO DE SOUZA	35105054172	534.347,73	João Carlos
0011759-14.2013	JOSE DINYS DA SILVA	59371765453	510.084,34	João Carlos
0011234-32.2013	LOURIVAL JOSE DE OLIVEIRA	42364574153	469.124,92	Daiane Leite
0011090-58.2013	SINVALDO JOSE DA SILVA	32538308534	430.635,64	Daiane Leite
0000186-85.2013	RANIERE DOS SANTOS	03000292179	392.822,60	Itamar Costa e Silva
001173-3.2013	VALDECI DO NASCIMENTO BARRA	77410165120	384.380,11	João Carlos
0011588-2012	JACKSON GOMES TEIXEIRA - 3	64602842100	316.913,04	Rubens Lemos
0011696-86.2013	TIAGO JOSE PEREIRA	02502023106	301.353,35	Itamar Costa
0011135-62.2013	ANTONIO JOAO DE LIMA	25192841100	299.817,01	Itamar Costa e Silva
0011173-74.2013	JOAQUIM HORÁRIO LUIZ	30139457100	295.436,12	Baltazivar
0010600-36.2013	EURIPEDES ALVES DE OLIVEIRA	28946057149	292.672,43	Baltazivar
0011093-13.2013	REGINALDO FERREIRA DA COSTA	96994100197	266.195,61	Kassio Rodrigues
0011092-28.2013	ADILSON LOURENÇO BORGES	85003255187	262.586,70	Kassio Rodrigues
0010832-48.2013	LUIZ ETERNO FERREIRA DA SILVA	63294770197	261.609,18	Baltazivar
0010711-20.2013	ADERSON FERREIRA DE BARROS	61743917104	255.454,97	Baltazivar
0011015-19.2013	JOSE DIVINO DA SILVA	00301942102	231.726,34	Rubens Lemos
0011124-33.2013	ALENCAR DA SILVA ARAUJO	83847022172	225.785,04	Ennyotácio
0011694-19.2013	DALMI FERREIRA	80821979191	225.442,06	Itamar Costa
0011004-87.2013	HISRAEL DIAS MARTINS	00009494189	220.000,00	Cleiber Pereira
0011610-18.2013	FABIO DUARTE	01046698109	208.997,29	Ennyotácio
0011428-32.2013	PAULO HENRIQUE CARVALHO DE SANTANA	05109883424	206.817,13	Elizete Borges
0011457-82.2013	ALIRIO BASILIO DO AMARAL	94553319187	206.268,15	Itamar Costa
0011457-82.2013	PAULO EDUARDO ALVES DE MORAES	01218880104	202.342,60	Itamar Costa e Silva
0010999-65.2013	BENJAMIM ALVES ROSA	88256391120	199.251,81	Baltazivar
0011091-43.2013	ITALO JUNIOR RODRIGUES TRINDADE	05875916680	199.058,02	Fabricio Vargas
0011430-02.2013	CARLOS LEMES VIEIRA	83974474153	185.340,24	Ennyotácio
0011333-02.2013	WALDEMAR PAULA DE OLIVEIRA	65980921168	183.295,30	Baltazivar
0011198-87.2013	MARCIO FERNANDES DA CUNHA	87314053120	175.037,80	Ennyotácio
0010229-72.2013	WASHINGTON EURIPEDES GONCALVES	00819974188	168.074,98	Fabricio Vargas
0011068-97.2013	ALBERTO GERALDO DE BARROS	09782923168	161.346,61	Wescley Bueno
0011052-46.2013	HILDEMAR LEITE DA SILVA	63920328515	158.983,09	Elizete Borges
0011335-69.2013	SILVIO RODRIGUES DA SILVA	82536988104	158.749,83	Elizete Borges
0011125-18.2013	ALEANDRO ROSA DA COSTA	01941281133	155.132,96	Ennyotácio
0011144-24.2013	WALLASSIS DA SILVA E SOUZA	02502060133	152.284,58	Itamar Costa e Silva
0011199-72.2013	JOSIMAR DE SOUZA MODESTO	02183354151	145.165,33	Ennyotácio
0011138-17.2013	JOSE DIVINO PEREIRA DE OLIVEIRA	02592663100	144.246,06	Itamar Costa e Silva
0011693-34.2013	AGUINARDO BEZERRA DOS SANTOS	90043294120	143.628,68	Itamar Costa
0011122-63.2013	SERGIO CASTRO SOARES	78794307172	142.526,39	Ennyotácio

952

ZK
M

0011131-25.2013	ROGERIO GONCALVES DE PAULA COSTA	96127287120	139.657,00	Fernando José
0011345-16.2013	BENEVINUTO DE CARVALHO MACHADO	85682772172	139.127,16	Elizete Borges
0011691-64.2013	MARCILEY FERREIRA DA CRUZ	99907135100	138.897,10	Itamar Costa
0010602-06.2013	JEFFERSON DANILÓ SILVA	29218264885	138.528,65	Itamar Costa e Silva
0011572-06.2013	LUCIMAR DE CARVALHO MACHADO	99672405120	137.775,87	Elizete Borges
0011588-57.2013	DIVINO CELSO DE OLIVEIRA	50978179153	136.748,83	Ennyotácio
0011000-50.2013	RICARDO JOSE DE MELO	91969298120	136.443,07	Itamar Costa e Silva
0010990-06.2013	CLEOMAR BONFIM DE MATOS	90958969191	134.272,09	Ennyotácio
0011314-93.2013	REMULO RENATO MARQUES GUIMARAES	02502082102	117.016,48	Baltazivar
0011753-07.2013	ADRIANO ANANIAS CANDIDO	85041106134	111.820,00	Itamar Costa
0011126-03.2013	ALESSANDRO ROSA DA COSTA	02501958101	110.279,45	Ennyotácio
0011094-95.2013	NILTON JOSE ALVES DOS SANTOS	02948255686	107.953,69	Elizete Borges
0011742-75.2013	DELCIDES CAXETA	45617457187	105.882,64	Elizete Borges
0002513-37.2012	DIONE CAMARGO DE OLIVEIRA	02501963140	100.358,18	Itamar Costa e Silva
0011651-82.2013	ELIEDER ANDERSON OLIVEIRA	01878076124	100.000,00	Raphael Antuanne
00116^79.2013	ADEVALDO DA COSTA E SOUZA	02010557166	95.464,92	Itamar Costa
00112.2013	SAULO DA COSTA OLIVEIRA	03553596180	93.858,32	Itamar Costa e Silva
0010848-02.2013	THYAGO MARQUES GONCALVES	00911901183	93.274,04	Itamar Costa e Silva
0011043-84.2013	CARLOS CEZAR DE MELO JUNIOR	92644848172	92.938,74	Itamar Costa e Silva
0011761-81.2013	EBER GOMES DA SILVA	00913427160	92.176,35	João Carlos
0000789-95.2012	ALEX JUNIO SANTOS DE ALMEIDA	96887621134	76.971,99	Delcino O. Machado
0011589-42.2013	LUCIANO SILVA DE SOUZA	01001093143	76.122,78	Ennyotácio
0011313-11.2013	LUPERCIO OLIVEIRA DE AGUIAR	95044370100	62.279,16	Baltazivar
0011035-10.2013	DANILLO ALVES DE OLIVEIRA	02155396139	61.505,12	Edson de Assis
0011682-05.2013	ISMAEL MONTEIRO SANTIAGO FERREIRA	00370184181	57.543,62	José Dímas
0010481-75.2013	DIVINO DE JESUS LIMA	84710381100	56.696,99	Ennyotácio
0010276-46.2013	RAFAEL RODRIGUES DE SOUZA	03441368177	55.723,14	Danilo Prado
0011075-89.2013	DANIEL ANTONIO ALMEIDA DA SILVA	02323663143	55.038,18	Ennyotácio
0011297-57.2013	DOUGLAS FRANCISCO DE ARAUJO	02606036190	54.934,09	Itamar Costa e Silva
0011695-04.2013	MARCOS ROBERTO FERREIRA NEVES	02352299110	54.768,32	Itamar Costa
0011363-37.2013	DANILÓ FERNANDES PEREIRA	75347423153	52.746,61	Baltazivar
00118.2013	JHONATAS MENDES DE CARVALHO	02641384140	50.273,41	Itamar Costa e Silva
00118-80.2013	RONALDO FERREIRA DA COSTA	90758188153	50.000,00	Fernando Luan
0010305-96.2013	GERMANO GONCALVES DA SILVA	02490434403	49.430,68	Fernanda Gracielle
0011140-84.2013	ADERCIO FERREIRA DE MATOS	83969349168	33.564,07	Itamar Costa e Silva
0010699-06.2013	DIVINO RIBEIRO TEIXEIRA - DINÂMICA	Terceirizado	31.366,60	Itamar Costa e Silva
0011074-07.2013	CLEITON OSMAR FRANCISCO BARBOSA	03540825150	29.599,91	Ennyotácio
0010337-04.2013	CAIO CESAR RIBEIRO	Terceirizado	28.933,34	Ennyotácio
0011587-72.2013	PAULO ALBERTO VIEIRA DA SILVA	02501955188	28.822,24	Ennyotácio
0010336-19.2013	ROMULO CRISTIANO DE OLIVEIRA	Terceirizado	24.931,44	Ennyotácio
0011642-23.2013	CARLOS MAGNO TACREDI	89426355120	21.876,75	Ennyotácio
0011145-09.2013	GASPAR RIBEIRO TEIXEIRA	90815033168	9.729,97	Itamar Costa e Silva
0010698-21.2013	NILSON FATIMO DA SILVA	56709749134	995.419,87	Elizete Borges
0010697-36.2013	FRANCISCO CANINDÉ GOMES	26085119453	708.785,33	Baltazivar
0010753-69.2013	RODRIGO PEREIRA DOS SANTOS	05544978670	438.736,73	Joao Carlos
0010591-74.2013	DIVINO BATISTA DA SILVA	54902738104	373.181,95	Joao Carlos
0010684-37.2013	SEBASTIÃO VALERIO DA SILVA	75850192115	349.776,10	Itamar Costa e Silva
0010280-83.2013	CLAITON CESAR DA SILVA	80436285134	332.068,04	Baltazivar

253

0010665-31.2013	NEILTON FREDERICO BRAGA	95604090182	319.368,80	João Carlos
0010707-80.2013	TIAGO MATEUS DE ARAUJO	01924127105	279.249,34	Itamar Costa e Silva
0010126-65.2013	WILLIAM DE ARAUJO LIMA	92079547372	276.614,46	Itamar Costa e Silva
0010675-75.2013	EDSON LUIZ DE SOUZA	77047150110	264.969,81	Baltazivar
0010778-82.2013	GILVAN RODRIGUES BARBOSA	00092170536	234.184,35	Baltazivar
0010595-14.2013	WARLISSON FERREIRA RAMOS	88949974134	226.390,58	Baltazivar
0011001-35.2013	LEONIDIOS JOAQUIM TELES	7717280914	215.546,02	Baltazivar
0011002-20.2013	SATIL BARBOSA DA SILVA FILHO	77198816134	215.300,05	Baltazivar
0010186-38.2013	JOSELIAS DAMIAO DE ARAÚJO	37875892449	208.923,95	Itamar Costa e Silva
0011003-05.2013	LEANDRO ALVES DE SOUZA	01212973143	203.472,05	Baltazivar
0010734-63.2013	JOSINO SEVERO ALVES	00642628122	197.863,76	Baltazivar
0010733-78.2013	MANOEL JUNIOR JOSÉ MARÇAL	64168514153	195.484,40	Baltazivar
0010592-59.2013	DIVINO CESAR ALVES DE ARAUJO	92409539149	192.138,46	Baltazivar
0000201-54.2013	PAULO HENRIQUE FURTADO PARREIRA	01387415140	184.679,80	Ennyotácio
0010805-65.2013	CLAYTON ALVES DA SILVA	78444101168	169.448,99	Baltazivar
001067-3.2013	MARCIO NEY DA CUNHA SILVA	00848552156	163.390,36	Fabricio Vargas
001074-24.2013	CLEMILDO ALEXANDRE DE LIMA	05252619409	161.349,24	Saulo Barbosa
0010228-87.2013	EDSON CARLOS DA SILVA DE DEUS	01487689110	159.246,59	Fabricio Vargas
0004007-05.2010	CARLOS ROBERTO CARNEIRO	58733604134	152.397,20	Tarcisio
0010567-46.2013	VOLNEIZ FLAUSINO DE SOUZA	64264033187	149.449,22	Baltazivar
0000108-62.2011	WEDER FERREIRA SOARES	00085938173	147.996,63	Tarcisio / Baltazivar
0010985-81.2013	JOÃO MAXIMIANO ALVES	49988930682	145.505,79	Daiane Leite
0010548-40.2013	CLEIBSON PEREIRA GOMES	05876039411	144.735,54	Baltazivar
0002084-07.2011	EDUARDO CORREIA DA SILVA	02502068118	144.458,02	Baltazivar
0003019-47.2011	JORGE MORETES DE OLIVEIRA	51997215187	127.933,48	Baltazivar
0010009-74.2013	FRANCISCO ROSA MARQUES	32089074191	118.152,74	Itamar Costa e Silva
0010714-72.2013	SEBASTIAO CORREIA DA SILVA	80405053134	116.731,71	Elizete Borges
0010504-21.2013	CHARLLES ROBERTO CORREIA E SILVA	00512879192	115.604,09	Joao Carlos
0010303-29.2013	LEONARDO PEREIRA DE ARAUJO	01457146169	107.764,97	Fernanda Gracielle
0010764-98.2013	DOUGLAS DOS SANTOS VIEIRA	02501989163	105.214,56	Elizete Borges
001040-39.2013	DAMIÃO DA SILVA SANTOS	03478398517	102.680,94	Joao Carlos
0010001-12.2012	AGNALDO ALZIRO DE BARROS	01147147116	94.974,67	Rubens Lemos
0010000-36.2012	IRONY BENTO SOARES	79727417191	89.559,16	Baltazivar
00000181-63.2013	ODEIR GUIMARAES	01862329184	84.449,28	Itamar Costa e Silva
0010304-14.2013	ALEXANDRE NEPOMUCENO LEMES SANTOS	02502105170	81.262,95	Fernanda Gracielle
0010997-95.2013	IVANIR FERREIRA DA SILVA	92979939668	80.016,27	Raphael
0010815-12.2013	JACKIEL SILVA DE ARAUJO	0840198442	76.160,78	Karla Martins
0010780-52.2013	DEUZIMAR SOUZA FONSECA JUNIOR	72683430191	75.364,05	Baltazivar
0002758-48.2012	EDUARDO BENTO COTA	04501580127	66.374,02	Ennyotácio
0010643-70.2013	ALEX JUNIO SANTOS DE ALMEIDA	96887621134	62.400,53	Paulo Sérgio
0010124-93.2013	SEBASTIÃO SANTOS DE JESUS	04020169128	58.276,70	Itamar Costa e Silva
0065400-62.2009	ANTONIO DE ALMEIDA LARA JUNIOR	84929030153	56.350,29	Ennyotácio
0010869-75.2013	LUCIANO GOMES DOS SANTOS	94057460144	56.000,00	Renato Batuíra
0010644-55.2013	MARIOCLINTO ELIAS DA SILVA	86661620153	43.227,89	Ennyotácio
0002914-36.2012	VALDIR GONÇALVES DE LIMAS	01027428126	41.873,53	Ennyotácio
0010008-89.2013	ENIVALDO CARLOS DA SILVA	89374517191	40.979,80	Itamar Costa e Silva
0010073-84.2012	ELDER ROBERTO MOREIRA	00681331119	40.340,18	Itamar Costa e Silva
0010732-93.2013	ELTON LUCIO RODRIGUES	00890177147	35.226,57	Ennyotácio

PROMETÁTICA NINÔNA/CA/CENTRO DE DESENVOLVIMENTO

CNPJ: 06.235.513/0001-68

Rua Fernandes Tourinho, 467 Sala 702 D - Funcionários

0010307-66.2013	MATHEUS GUSTAVO GOMES G SANTOS	03939425117	28.000,00	Renato Batista
0003649-40.2010	JOÃO CARLOS DE CARVALHO	47220163649	25.642,29	Alessandra

254
24
A

PROSPECTARIA DE INVESTIMENTO CESTE S/A

CNPJ: 05.221.000/0001-63

Rua Fernandes Tourinho, 487 Sala 702 D - Funcionários
30112-030 - Belo Horizonte / MG

RELAÇÃO DAS AÇOES JUDICIAIS



RELACAO DAS ACOES JUDICIAIS

CEMEX CONCRETO E CIMENTO S/A
CNPJ: 06.215.511/0001-63
Rua Fernando Tavorão, 487 Sala 702 D - Funcionários
30112-000 - Belo Horizonte / MG

257

SS
TR

DOCUMENTO 10

E-mail enviado pela Votorantim à Impetrante, em data de 24.01.2008

258
259
TP

De: Marcos Herrerias Dantas [marcos.dantas@vmetais.com.br]
Enviado em: quinta-feira, 24 de janeiro de 2008 08:51
Para: macedo@imsel.com.br
Cc: lucio.cardoso@imsel.com.br; juvenil@imsel.com.br; peixoto@prometalica.com.br; Valcir; Renato Soares Possancini
Assunto: ENC: Suspensão do Hedge AdB - Faturamento pelo LME Full

Anexos: Projecoes PCO (21,4 KB)

Caro Macedo,

Estamos liberando o faturamento de AdB pelo LME full, como forma de suspensão temporária do Hedge devido pela Prometalica (PCO), a partir do lote 70 (iniciado em 20/1/08). Para este lote o LME será de US\$ 28.075

O critério é o seguinte : LME do Níquel => média da semana anterior ao faturamento.
Demais condições: mantido conforme contrato

A diferença entre o LME do Hedge e o LME Full faturado devida pela Prometalica à VMN deverá ser paga da mesma forma dos adiantamentos de faturamento em vigor (110% do CDI). Estamos avaliando a forma da liquidação.

Essa liberalidade deve seguir as seguintes condições:

- a) Obter a liberação do Produzir ainda em jan/08
- b) Disponibilizar até o 5º dia útil o Fluxo de caixa diário do mês em curso com grau de assertividade mínima de 95% (exceto por exógenos: LME e Câmbio)
- c) Atingir no mínimo 90% dos volumes de produção no trimestre, acordados no Plano de Produção PCO Sucesso Total
- d) Cumprir os 04 (quatro) tópicos mencionados no item 5 no e-mail do Flávio Donatelli (anexo)

Assim que o equilíbrio financeiro da PCO for reestabelecido, estaremos cancelando esta operação

259
259
m

DOCUMENTO 11

E-mail enviado pela Votorantim à Impetrante, em data de 23.06.2008

De: Stefano Angioletti [mailto:stefano@prometalica.com.br]

Enviado em: terça-feira, 24 de junho de 2008 19:12

Para: 'Juvenil Felix'

Assunto: ENC: Controle de Lote 91 - Autorização

Juvenil,

Veja mudança de comportamento da VM Níquel já esta semana!

Stéfano

260
ESTE
TA

De: Jonatã Evangelista [mailto:jonata.e@prometalica.com.br]

Enviada em: terça-feira, 24 de junho de 2008 07:42

Para: 'Stéfano Angioletti'

Assunto: ENC: Controle de Lote 91 - Autorização

•YI

De: Marcos Herrerias Dantas [mailto:marcos.dantas@vmetais.com.br]

Enviada em: segunda-feira, 23 de junho de 2008 19:59

Para: Jonatã Evangelista; Juliana Aparecida Reis; Edilaine Pereira Custodio; Messias Souza da Silva; Renato Soares

Do: Jose Alfredo Rodrigues

Cc: Valcir Pco; Leonardo

Assunto: RES: Controle de Lote 91 - Autorização

ATENÇÃO..!!!!!!

Estou autorizando esse lote, mas já a partir do próximo as condições para liberação serão as seguintes :

- 1- A relação dos pagtos da semana devem ser enviada com antecedência (conforme combinado) ao Renato, c/cópia para mim e deverão estar formalmente autorizados. (aprovadas por e-mail)
- 2- O Fluxo de caixa do 5º dia útil não poderá ser enviado com atraso. Caso isso ocorra iremos suspender os adts.
- 3- As despesas corporativas só poderão ser pagas se aprovadas pelo Flávio Donatelli. (Neste caso será necessário o Cleber Macedo formalizar o pedido de autorização ao Flávio e o mesmo autorizar)
- ✓ Incluir como relação de pagamentos (conf. Item 1) todos os pagtos efetuados pela PCO, inclusive aqueles feitos por BH. (caso seja constatado pagtos feitos diretamente por BH e não autorizados pela VM, iremos suspender imediatamente os Adtos e a Diretoria de ambas as partes serão informadas).

De: Jonatã Evangelista [mailto:jonata.e@prometalica.com.br]

Enviada em: segunda-feira, 23 de junho de 2008 11:13

Para: Marcos Herrerias Dantas; Juliana Aparecida Reis; Edilaine Pereira Custodio; Messias Souza da Silva; Renato Soares

Possancini; Jose Alfredo Rodrigues

Cc: 'Valcir Pco'; 'Leonardo'

Assunto: Controle de Lote 91 - Autorização

Caro Marcos,

Segue em anexo a composição do lote 91 para autorização do adiantamento.

Grato

Jonatã Evangelista

Prometalica Mineração Ltda

Prometalica Mineração Centro Oeste S/A

-Financeiro

Tel: 31-3078-9213

26L
255
m

DOCUMENTO 12

'Notificação Extrajudicial para fins de instauração de Procedimento Arbitral',
encaminhada pela Impetrante à Votorantim, datada de 19.12.2013

262
ZS
M

Excelentíssimo Senhor Representante Legal da VOTORANTIM METAIS S. A., ou quem suas vezes fizer, atual denominação da MINERAÇÃO SERRA DA FORTALEZA LIMITADA, com unidade na Estrada João Soares da Silveira, sem número, na cidade de Fortaleza de Minas – Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 18.499.616/0001-14, com escritório na Avenida Eusébio Matoso, nº. 1.375, 14º andar, em São Paulo – SP.

Notificação Extrajudicial para fins de instauração de Procedimento Arbitral e, na forma da lei, constituição em mora da Notificada

A PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S. A., sociedade empresária regular, com sede na cidade de Americano do Brasil – Goiás, na Fazenda Novo Mundo, sem número, Zona Rural, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 06.235.513/0001-68, tendo em vista os termos do 'Contrato de Compra e Venda de Concentrado de Níquel e Outras Avenças' datado de 19.07.2005, vem NOTIFICAR à VOTORANTIM METAIS S. A., atual denominação da MINERAÇÃO SERRA DA FORTALEZA LIMITADA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.499.616/0001-14, cujo endereço encontra-se transscrito no cabeçalho deste expediente, fazendo-o sob a forma abaixo e adiante:

01- O instrumento objeto da presente notificação comprehende-se no 'Contrato de Compra e Venda de Concentrado de Níquel e Outras Avenças', celebrado entre as partes em data de 19.07.2005, de cujo objeto se colhe a obrigação da Notificante de vender e entregar, e da Notificada de comprar e receber, "todo o concentrado de níquel que vier a ser produzido pela PMCOL no

José Archieta da Silva | Caio Soares Junqueira | Eduardo Augusto Franklin Rocha | Gustavo Henrique de Souza e Silva | Pedro Henrique Machado Silveira | Max Roberto de Souza e Silva | Renata Borges Gata | Rodrigo Silva de Oliveira | Maria Fernanda de Oliveira Lacerda | Bruno Barros de Oliveira Gonçalves | Manuela Porto Ribeiro | Gabriel Ribeiro Semão | Marcelo Saini Drummond | Daniel Casciatti Agrello | Caroline Rodrigues Braga | Maria de Lourdes Flecha de Lima Xavier Cangado de Almeida | Marcelo Alves de Melo | Pedro Henrique Ramiro |

Belo Horizonte Unidade I: Av. Brasil, 1433 | Funcionários | CEP 30.140-002 | Belo Horizonte | MG | Tel.: (31) 3029-4000 | Fax: (31) 3029-4001 | jasa@jasa.adv.br
Belo Horizonte Unidade II: R. Bernardo Guimarães, 879 | Funcionários | CEP 30.140-061 | Belo Horizonte | MG | Tel.: (31) 3029-4026 | Fax: (31) 3025-4027 | jasa2@jasa.adv.br

Brasília:
Roberto Henrique Couto Corrieri
SCN Quadra 1 Bloco F | Sala 1920 | Ed. América
Office Tower | CEP 70.711-905 | Brasília | DF |
Telex: (61) 3032-6800 | rhc.adv@terra.com.br

Rio de Janeiro:
Lorena de Castro Abreu e Silva
R. São Bento, 911º andar | Centro | CEP 20.000-010 |
RiodeJaneira RJ | Tel.: (21) 2213-0962 |
Fax: (21) 2516-1740 | lorenaabreusilva@mec.com

São Paulo:
Laércio Monteiro Dias | Marcelo Corrêa Vilça | Sim
Rodrigues Leite
R. Pampulha, 1326 | 4º andar | Jardim Paulista | CEP 01.405-0
São Paulo | SP | Telefax: (11) 5889-7222 | mcv@mcv.adv.br

Projeto Americano do Brasil, pelo prazo aproximado de 04 (quatro) anos a contar do mês de Agosto de 2006, nos seguintes volumes: (i) 5.500 t. mensais no trimestre compreendido pelos meses de agosto, setembro, e outubro de 2006; (ii) 7.200 t. mensais no trimestre compreendido pelos meses de novembro e dezembro de 2006, e janeiro de 2007 e, (iii) 7.900 t. mensais a partir do mês de fevereiro de 2007 até o mês junho de 2010, totalizando, assim, as entregas, um volume aproximado de 19.200 toneladas de níquel metálico contido no concentrado fornecido.” (cláusula segunda). É contrato que continua em vigor, como provam todos os documentos e expedientes encaminhados de parte a parte.

02- Demais disso, dispõe a cláusula vigésima segunda do mencionado contrato que “*As Partes estabelecem o critério da arbitragem para dirimir todo e qualquer litígio ou controvérsia que possa surgir em decorrência deste instrumento, convencionando e comprometendo-se se submeterem à decisão do Juízo Arbitral. Fica ajustado que o Juízo será composto por três árbitros, sendo dois da escolha e indicação de cada uma das Partes e um terceiro por consenso dos dois primeiros, entre profissionais que possam, de forma equânime, solucionar a questão controvertida ou litigiosa.*” Trata-se, portanto, de instalação de tribunal ‘ad hoc’, isto é, independentemente de vinculação às câmaras de arbitragem conhecidas.

03- A referida cláusula contratual prossegue dizendo que “*A indicação [dos árbitros] será feita no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da controvérsia, sendo esta definida pela data da comunicação, por escrito, de uma Parte à outra sobre o ponto litigioso não解决ado por transação ou consenso.*” De se destacar, neste normativo, a necessidade de se indicar os efetivos ‘pontos litigiosos’, isto é, o objeto da arbitragem, o que no caso, ver-se-á, compreenderá objeto mais amplo.

04- Especificamente quanto a este a ponto, informa a ora Notificante que a controvérsia em questão comprehende três pontos fundamentais, e que são os seguintes: (i) o inadimplemento da VOTORANTIM em relação a vários dispositivos/obrigações consignados no contrato; (ii) em especial, a necessidade/imperiosidade de se conhecer exatamente todos os passos e passadas do hedge previsto e realizado pela VOTORANTIM, apontando todos os saldos das decorrentes; (iii) a necessidade de uma prestação de contas de VOTORANTIM em relação à PROMETÁLICA, de cuja prestação resultará saldo credor para esta última. Este, o objeto final da arbitragem, de modo a se obter o título executivo em favor da Notificante PROMETÁLICA, em face do aludido contrato.

05- Para casos que tais, tem-se que os dispositivos do contrato, no que se refere à instauração da arbitragem, necessitam ser harmonizados com o que determina a Lei de Arbitragem, especialmente no que referente às regras de iniciação do procedimento, assim consignados no texto legal:

"Art. 19. Considera-se instituída a arbitragem quando aceita a nomeação pelo árbitro, se for único, ou por todos, se forem vários.

(...)

Art. 21. A arbitragem obedecerá ao procedimento estabelecido pelas partes na convenção de arbitragem, que poderá reportar-se às regras de um órgão arbitral institucional ou entidade especializada, facultando-se, ainda, às partes delegar ao próprio árbitro, ou ao tribunal arbitral, regular o procedimento."

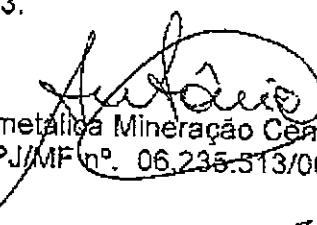
06- Em conclusão, serve-se a Notificante PROMETÁLICA deste texto notificatório, para estabelecer a iniciação da arbitragem e, para tanto, fica a Notificada VOTORANTIM constituída em mora para, no prazo de 30 (trinta) dias, responder a esta notificação dando-se início ao procedimento de arbitragem, quando

265
259-4
JASA

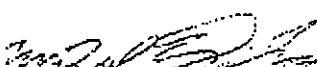
JOSÉ ANCHISTA DA SILVA ADVOCACIA

as partes procederão na indicação de seus respectivos árbitros e, ainda, decidirão sobre o regulamento da arbitragem.

De Belo Horizonte – MG, para Fortaleza de Minas – MG
[com cópia para São Paulo – SP], em 19 de dezembro de
2.013.


Prometalica Mineração Centro Oeste S. A.
CNPJ/MF nº. 06.235.513/0001-66


José Anchieta da Silva – Pp.
OAB/MG nº. 23.405


Max Roberto de Souza e Silva – Pp.
OAB/MG nº. 102.328

notccovoforantimmetalsarbitragem@.max.doc